



Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.844

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0465

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,  
19 de novembro de 1998

**100%**  
**ELETRÔNICO**

02 cadernos - 32 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

19 de novembro de 1930

☑ O General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, primeiro interventor militar no Estado, tomou posse no dia 12 de novembro de 1930. Um de seus atos à frente do Executivo foi baixar o Decreto nº 17/30, mandando confiscar todos os maquinismos e mais aparelhamentos de tipografia e oficina de impressão existentes no "Correio do Pará", bem como o prédio nº 27, situado na Rua Treze de Maio, em Belém, que servia de sede ao Partido Republicano Federal, com todos os seus móveis e utensílios. No mesmo ato, autorizava o Secretário do Interior e Justiça providenciar a imediata apreensão e incorporação desses bens ao patrimônio do Estado. Na mesma edição do DOE, foi publicado o Decreto nº 18/30, extinguindo as agremiações denominadas "Liga da Liberdade" e "Cruzeiro do Norte", e confiscando todo o seu patrimônio.



## Concurso para procurador geral terá prova subjetiva no dia 28

A Procuradoria Geral do Estado avisa que a 1ª prova subjetiva do XI Concurso Público para provimento de cargos de Procurador Geral do Estado será realizada no dia 28 de novembro. A prova começará às

8h, na UEPA da Trav. Perebebuí. Os candidatos devem estar no local com antecedência de trinta minutos e munidos de cartão de inscrição e identidade.

(Caderno 1. Pág. 14)

## Prefeitura fiscaliza venda de terrenos em São Félix do Xingu

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu resolve, através do Decreto nº 128/98, que qualquer negociação de terrenos urbanos sem o conhecimento do Setor de Divisão de Terras Patrimoniais da Prefeitura, não tem valor legal. As pessoas que não têm título definitivo de lotes urbanos devem procurar o setor de tributos quando forem

negociá-los. A Prefeitura informa, ainda, através do Decreto nº 127/98, que nenhuma obra ou construção em terrenos particulares, públicos, ruas, travessas, becos, avenidas e praças poderá ser executada sem a prévia licença da prefeitura. Quem desobedecer terá a obra embargada ou demolida.

(Caderno 1. Pág. 15)

## Licitação na Seop



A Secretaria de Estado de Obras Públicas informa que abrirá licitação, modalidade tomada de preços nº 37/98, para reforma e ampliação da inspetoria de fronteira da Sefa, em Itinga, no município de Dom Elizeu. A abertura das propostas será no dia 4 de dezembro.

(Caderno 1. Pág. 9)

## Energia para Bom Jesus



A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio com o município de Salinópolis para construção da rede de distribuição urbana, no bairro Bom Jesus.

O convênio nº 276/98 tem valor de R\$ 93 mil e vigência até 30 de junho de 99.

(Caderno 1. Pág. 11)

## Reforma em Bragança

A Prefeitura Municipal de Bragança informa que está aberta a licitação nº 10/98 para reforma geral do Centro de Saúde do município. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da prefeitura, pelo valor de R\$ 50,00.

(Caderno 1. Pág. 16)

## Tomada de Preços



A Secretaria de Estado de Agricultura avisa sobre a tomada de preços nº 014/98 para aquisição de 600 toneladas de superfosfato simples. A licitação será aberta dia 4 de dezembro. O edital e demais informações podem ser adquiridas na sede da Sagri.

(Caderno 1. Pág. 3)

**HOME PAGE DO  
DIÁRIO OFICIAL  
NA INTERNET:**

**[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)**

e-mail:  
[diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HÉLIO GUEIROS JÚNIOR**

Vice-Governador do Estado

**LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

**ROMÃO AMOÊDO NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador Geral de Justiça

**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**

Procurador Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Consultor Geral do Estado

**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**

Procurador Geral da Defensoria Pública

**SECRETARIADO**

Administração

**AUGUSTO CESAR BELLO**

Justiça

**CLDOMIR ASSIS ARAÚJO**

Fazenda

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

Obras Públicas

**PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO**

Saúde Pública

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

Educação

**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**

Agricultura

**IRVAL DE MENEZES LOBATO**

Segurança Pública

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral

**FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Desenvolvimento Estratégico

**JOSE AUGUSTO AFFONSO**

Cultura

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Indústria, Comércio e Mineração

**MARIANA MARCELIANO HALLBERG**

Trabalho e Promoção Social

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

Transportes

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS**

Casa Militar da Governadoria do Estado

**CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOS**

Casa Civil da Governadoria do Estado

**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**

Comandante Geral da Polícia Militar

**CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

**CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA****NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.3

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

Parecer Jurídico ..... Cad.1-Pág.13

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad.1-Pág.3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Termos Aditivos ..... Cad.1-Pág.13

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ata nº 116 ..... Cad.1-Pág.14

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Editais ..... Cad.1-Pág.14

Portarias ..... Cad.1-Pág.14

Extrato de Empenho ..... Cad.1-Pág.14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Pautas de Julgamento ..... Cad.1-Pág.15

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

Aviso de Licitação ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

Extrato de Decisão ..... Cad.1-Pág.5

Errata ..... Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.5

Revogação da Tomada de Preço ..... Cad.1-Pág.7

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.7

Errata ..... Cad.1-Pág.8

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.8

Anúncio de Pauta ..... Cad.1-Pág.9

Assessoria de Licitação ..... Cad.1-Pág.8

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9

Licitação/Aviso ..... Cad.1-Pág.9

Licitação/Intimação de Julgamento ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.9

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9

Extrato de Convênio ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Portarias ..... Cad.1-Pág.11

Licitação/Convite ..... Cad.1-Pág.11

Licitação/Tomada de Preços ..... Cad.1-Pág.11

Errata ..... Cad.1-Pág.11

Aviso ..... Cad.1-Pág.11

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.11

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Extratos de Termo de Contrato ..... Cad.1-Pág.11

Portaria ..... Cad.1-Pág.11

Convênio ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Edital ..... Cad.1-Pág.13

Resolução ..... Cad.1-Pág.13

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Bragança ..... Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu ..... Cad.1-Pág.15

Prefeitura Municipal de Parauapebas ..... Cad.1-Pág.16

**PARTICULARES**

Cartório de Protesto de Letras Vale Veiga - 1º Ofício ..... Cad.1-Pág.15

Tinoco Industrial S.A. .... Cad.1-Pág.16

Federação dos Empregados em Estabelecimentos

Bancários do Norte e Nordeste ..... Cad.1-Pág.16

Banco do Estado do Pará ..... Cad.1-Pág.16

Brascomp - Compensados do Brasil S.A. .... Cad.1-Pág.15

Cartório do 1º Ofício de Notas ..... Cad.1-Pág.16

Empresa Sebastião Batista Mateus ..... Cad.1-Pág.16

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 171/98 ..... Cad.1-Pág.7

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

Boletim nº 51/98 ..... Cad.1-Pág.1

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

Boletim nº 111 ..... Cad.1-Pág.3

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Boletim nº 57 ..... Cad.1-Pág.5

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Edital ..... Cad.1-Pág.7

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Extrato Contratual ..... Cad.1-Pág.8

Licitação/Resultado ..... Cad.1-Pág.8

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Atos ..... Cad.1-Pág.8

**CARTÓRIO DA 1ª ZONA**

Edital ..... Cad.1-Pág.8

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

Aviso ..... Cad.1-Pág.9

Edital de Notificação ..... Cad.1-Pág.9

9ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.9

1ª JCJ de Belém ..... Cad.1-Pág.9

Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.9

Pauta de Julgamento da 3ª Turma ..... Cad.1-Pág.10

Pauta de Julgamento da 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.10

Relação 74/98 - 3ª Turma ..... Cad.1-Pág.10

Relação 45/98 - 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.12

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Processo ..... Cad.1-Pág.13

Edital ..... Cad.1-Pág.16



**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO 3165, DE 16/11/98**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.572.006,61 em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b", do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.572.006,61 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEIS REAIS E SEXTENTA E UM CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

| CÓDIGO               | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR               |
|----------------------|---------------------|-------|---------------------|
| 23101.1500700212.104 | 349039              | 001   | 197.207,34          |
|                      | 349036              | 001   | 20.000,00           |
|                      | 319004              | 001   | 132.301,00          |
|                      | 319009              | 001   | 9.190,00            |
|                      | 319011              | 001   | 445.858,00          |
|                      | 319016              | 001   | 89.052,00           |
| 16101.0804201882.027 | 349039              | 002   | 132.000,00          |
| 31101.0600700212.068 | 319017              | 001   | 432.607,00          |
|                      | 349030              | 001   | 12.000,00           |
|                      | 349036              | 001   | 15.000,00           |
|                      | 349039              | 001   | 71.891,27           |
| 27101.0301000212.048 | 349030              | 001   | 3.600,00            |
|                      | 349039              | 001   | 8.000,00            |
|                      | 459052              | 001   | 3.300,00            |
| <b>TOTAL</b>         |                     |       | <b>1.572.006,61</b> |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação do Estado, no montante de R\$ 132.000.000,00; II - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado no valor de R\$ 14.900,00 e III - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I, II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

| CÓDIGO               | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR               |
|----------------------|---------------------|-------|---------------------|
| 23101.1508104861.076 | 349030              | 001   | 72.783,00           |
|                      | 349033              | 001   | 41.194,00           |
|                      | 349034              | 001   | 29.587,00           |
|                      | 349039              | 001   | 73.643,34           |
|                      | 349014              | 001   | 248.384,34          |
|                      | 349039              | 001   | 428.016,66          |
| 31102.0603001782.065 | 349030              | 001   | 96,00               |
|                      | 349036              | 001   | 1.152,00            |
| 31102.0600700212.066 | 349015              | 001   | 218,30              |
|                      | 349030              | 001   | 31.565,26           |
|                      | 349033              | 001   | 62,00               |
|                      | 349036              | 001   | 260,00              |
|                      | 349039              | 001   | 29,26               |
|                      | 349092              | 001   | 15,30               |
| 31102.0604502172.067 | 349030              | 001   | 24,57               |
| 31102.0603001782.228 | 349014              | 001   | 20.000,00           |
|                      | 349015              | 001   | 9.400,00            |
|                      | 349039              | 001   | 32.323,00           |
|                      | 349030              | 001   | 432.607,00          |
| 31102.0600700212.229 | 349039              | 001   | 618,00              |
| 31102.0600700212.230 | 349030              | 001   | 200,00              |
| 31102.0600700212.231 | 349039              | 001   | 2.517,58            |
| 31102.0603000212.304 | 349039              | 001   | 410,00              |
| <b>TOTAL</b>         |                     |       | <b>1.425.106,61</b> |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO 3166, DE 16/11/98**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 515.260,00 em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 515.260,00 (QUINHENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E SEXTENTA REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

| CÓDIGO               | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR          |
|----------------------|---------------------|-------|----------------|
| 15101.0800700212.038 | 319009              | 013   | 8.665          |
|                      | 319011              | 013   | 47.614         |
|                      | 319016              | 013   | 4.800          |
| 46202.0800700214.020 | 319004              | 013   | 39.456         |
|                      | 319009              | 013   | 1.924          |
|                      | 319011              | 013   | 106.793        |
|                      | 319013              | 013   | 177            |
| 20101.1307504282.346 | 311444              | 013   | 305.831        |
| <b>TOTAL</b>         |                     |       | <b>515.260</b> |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

| CÓDIGO               | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR          |
|----------------------|---------------------|-------|----------------|
| 34101.0300901831.093 | 459099              | 013   | 515.260        |
| <b>TOTAL</b>         |                     |       | <b>515.260</b> |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****PORTARIA Nº 678/CCG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 674/98-GAB,

RESOLVE:

autorizar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes, a viajar para Brasília-DF, nos dias 12 e 13 de novembro do corrente, a fim de participar do II Encontro sobre o Corredor Multimodal Centro-Norte, onde proferirá palestra sobre a Implantação da Hidrovia Tocantins/Araguaia, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de Novembro de 1998.

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****PORTARIA Nº 0282/98-CMG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Parte nº 175/98-TES/CM, datada de 11 de novembro de

corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ (duas e meia) diárias ao CAP PM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, por ter viajado para Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no período de 11 a 13/11/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de novembro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 0283/98-CMG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Parte nº 176/98-TES/CMG, datada de 13 de novembro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de novembro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**ANEXO A PORTARIA Nº 0283/98-CMG,****DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.****MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

| NOME                                           | PERÍODO  | QUANTIDADE |
|------------------------------------------------|----------|------------|
| MAJ PM EDVALDO PASCOAL DO CARMO                | 14.11.98 | ½ (meia)   |
| SUB TEN PM JOSÉ NATALINO NEPOMUCENO DOS SANTOS | 14.11.98 | ½ (meia)   |
| 3º SGT PM CLEBER SOUZA COSTA                   | 14.11.98 | ½ (meia)   |
| 3º SGT PM WALTER JOSÉ FONSECA DOS SANTOS       | 14.11.98 | ½ (meia)   |
| 3º SGT PM CLAUDIO MIRANDA FERREIRA             | 14.11.98 | ½ (meia)   |

**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

| NOME                           | PERÍODO       | QUANTIDADE |
|--------------------------------|---------------|------------|
| CB PM ELEONAI ASSUNÇÃO CARDOSO | 14 a 21.11.98 | 07 (sete)  |

**PORTARIA Nº 0284/98-CMG, 18 DE NOVEMBRO DE 1998.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Parte nº 177/98-TES/CM, datada de 17 de novembro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Barcarena, a serviço do Governo do Estado.

| NOME                                            | PERÍODO       | QUANTIDADE        |
|-------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| MAJ PM EDVALDO PASCOAL DO CARMO                 | 15 a 17.11.98 | 2 ½ (duas e meia) |
| 1º TEN PM ROBSON WILSON DOS SANTOS              | 16 e 17.11.98 | 1 ½ (uma e meia)  |
| SUB TEN PM JOSE NATALINO NEPOMUCENOS DOS SANTOS | 15 a 17.11.98 | 2 ½ (duas e meia) |
| 3º SGT PM RONALDO SOUZA DA COSTA                | 16 e 17.11.98 | 1 ½ (uma e meia)  |
| 3º SGT PM GILBERTO PESSOA DE MELO               | 16 e 17.11.98 | 1 ½ (uma e meia)  |
| SD PM CARLOS ALEXANDRE NORONHA SOARES           | 16 e 17.11.98 | 1 ½ (uma e meia)  |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de novembro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

Secretário: Irval de Menezes Lobato  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 014/98-SAGRI**

OBJETO: Aquisição de 600 toneladas de Superfosfato Simples

DATA: 04 de dezembro de 1998

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Auditório da Secretaria de Estado de Agricultura, sito à Tv. do Chaco, nº 2232, em Belém, Estado do Pará.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, com a Comissão Permanente de Licitação, CPL, (091) 246-6168.

Belém, 18 de novembro de 1998.

A Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Augusto Cesar Bello  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

**PORTARIA Nº 0553 DE 04 DE MARÇO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que IRIA JARDIM DA COSTA, solicita através do Proc.º nº 11958/95-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de IRIA JARDIM DA COSTA, Mat.º nº 0137740-019, aposentada no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados no Decreto datado de 08.09.69-SEAD, sob o Acórdão nº 7390 de 19.12.69-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de março de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.041 de 03.11.95.

**PORTARIA Nº 2405 DE 10 DE AGOSTO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência



Imprensa Oficial do Estado  
diario@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
CEP: 56.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246 7888 - FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLAUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**TABELA****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA SEMESTRAL**

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL**

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES**

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

Preço por página:

R\$ 2.688,00

**COMPOSIÇÃO**

Centímetro x col. de

8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO**

Centímetro x col. de 8cm:

R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**

R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES**

24 horas após a circulação

do Diário e 8 dias nos

Municípios e outros

Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**

Devem acompanhar as

publicações

**PAGAMENTOS**

Em Cheque Nominal à

IMPRESSA OFICIAL

DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO**

As assinaturas do DIÁRIO

OFICIAL não dão direito

ao recebimento de

CADERNOS ESPECIAIS,

elaborados exclusivamente

para distribuição aos órgãos

interessados.

As matérias para

publicação serão recebidas,

impreterivelmente, até as

16 horas.

delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, ALDIZIA HOLANDA DE SOUSA, Mat.º 0680397-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de agosto de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.055 de 05.11.98.

**PORTARIA Nº 1915 DE 06 DE JULHO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, BERNADETE FRANCISCA AIRES ROCHA, Mat.º 0197459-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Plácida Cardoso".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.051 de 05.11.98.

**PORTARIA Nº 2744 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, DARCI DE NAZARE FERREIRA, Mat.º 0493015-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Frei Daniel".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.041 de 03.11.98.

**PORTARIA Nº 2565 DE 27 DE AGOSTO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 114, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, DARCY EYMARD DE VASCONCELOS SILVA, Mat.º 0341053-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Augusto Olimpio".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de agosto de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.053 de 05.11.98.

**PORTARIA Nº 2031 DE 07 DE JULHO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, alínea "c", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ELIZABETH SILVA DA COSTA, Mat.º 0485349-010, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oeiras do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de julho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.041 de 03.11.98.

**PORTARIA Nº 2640 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ERCIMARIA LIMA GORDO, Mat.º 0598151-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Barcarena.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.055 de 05.11.98.

**PORTARIA Nº 2234 DE 23 DE JULHO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, IRENICE MARIA FERREIRA LOPES, Mat.º 0247855-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Obidos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de julho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.041 de 03.11.98.

**PORTARIA Nº 3223 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA ONEIDE DA SILVA XAVIER, Mat.º 0680001-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.920 de 06.10.98.

**PORTARIA Nº 2743 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAMASCENO COSTA, Mat.º 0681555-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.055 de 05.11.98.

**PORTARIA Nº 2738 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA DE FATIMA DO SOCORRO PEREIRA DOS PASSOS, Mat.º 0598089-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.055 de 05.11.98.

**PORTARIA Nº 2649 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA ANTONIA TEIXEIRA ROMÃO, Mat.º 0649139-013, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capitão-Povo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.054 de 05.11.98.

**PORTARIA Nº 2529 DE 24 DE AGOSTO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DOLORES ALVES PIRES, Mat.º 0253189-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Sebastião da Boa Vista.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de agosto de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.041 de 03.11.98.

**PORTARIA Nº 2431 DE 11 DE AGOSTO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARCILIA PEREIRA DE SOUSA, Mat.º 0262170-016, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de agosto de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.053 de 05.11.98.

**PORTARIA Nº 2636 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA ERCI PINTO BATISTA, Mat.º 0408131-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Alenquer.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.055 de 05.11.98.

**PORTARIA Nº 2821 DE 17 DE SETEMBRO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IV, da Lei nº 5810/94, SEVERA ROMANA SILVA DA SILVA, Mat.º 0228800-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de

Educação-mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.055 de 05.11.98.

**PORTARIA Nº 2897 DE 24 DE SETEMBRO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/86, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2485/94, THEREZINHA DE JESUS SILVA, Mat.º 3184285-014, na função de Professor Titular, Ref. IV, lotada na Universidade do Estado do Pará-UEPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.055 de 05.11.98.

**PORTARIA Nº 2888 DE 22 DE SETEMBRO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, FRANCISCA PINTO DOS SANTOS, Mat.º 0261432-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.052 de 05.11.98.

**PORTARIA Nº 2988 DE 07 DE OUTUBRO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

**RESOLVE:**

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "c" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 10711 - EDILSON DE SOUZA CAMPOS, MF 3382559-018, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.052 de 05.11.98.

**PORTARIA Nº 2987 DE 07 DE OUTUBRO DE 1998**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

**RESOLVE:**

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso III e 109 da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" e "g" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado BM RG 15062 - MILTON BENEDITO OLIVEIRA LOPES JUNIOR, MF 5159326-015, pertencente ao efetivo do 1º Grupamento de Incêndio do CBMPa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

NOME E CIC DA SERVIDORA:  
MALENA DAMASCENO ARAÚJO - 400.761.802-04  
LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS  
PERÍODO: 15 A 17.11.98  
OBJETIVO: REALIZAR ATIVIDADES DO PROJETO GUAIANA.

PORTARIA Nº 685/98-GAB/SECTAM DE 17.11.98  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E CIC DO SERVIDOR:  
FRANCISCO JOSÉ BRAGA PESSOA - 591.605.862-49  
LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS  
PERÍODO: 15 A 18.11.98  
OBJETIVO: REALIZAR ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS PREVISTO NO PROJETO GUAIANA.

ERRATA DA PORTARIA Nº 680/98 - GAB/SECTAM DE 16.11.98, PUBLICADA NO DOE Nº 28.843 DE 18.11.98 CADERNO 1, PÁGINA 5.  
ONDE SE LÊ:  
NOME E CIC DO SERVIDOR:  
MIGUEL AGOSTINHO DE LALOR IMBIRIBA - 015.862.462-91  
LEIA-SE:  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
MIGUEL AGOSTINHO DE LALOR IMBIRIBA - 003930

EXTRATO DE DECISÃO  
PROC. ADM. Nº 1996/57452 - AUTUADA: ICANOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS DO NORTE LTDA. CGC/MF nº 83.327.361/0001-74 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Estar lançando resíduos líquidos provenientes de sua atividade em curso d'água (Igarapé do Itabira), contribuindo para a poluição hídrica (Art. 118 incisos II e VI da Lei nº 5887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA

PROC. ADM. Nº 1997/171009 - AUTUADA: HAMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CGC/MF nº 005.850.631/0001-13 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Emitir poluentes atmosféricos, queima de resíduos a céu aberto (casca de palmito). (Art. 11 parágrafos 1º e 4º incisos inciso I e IV e art. 118 inciso II da Lei nº 5887 de 09.05.95) Decisão: Pena de MULTA SIMPLES DE 500 UFIR

PROC. ADM. Nº 1997/99965 - AUTUADA: LAMINADORA CIMEL LTDA. CGC/MF nº 22.927.735/0001-06 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Operar sem licença do órgão ambiental, atividade de carvoejamento e emitir gases tóxicos, contribuindo para a poluição atmosférica (Art. 118 inciso I e II da Lei nº 5.887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA

PROC. ADM. Nº 1996/70093 - AUTUADA: LAMINADORA CIMEL LTDA. CGC/MF nº 22.927.735/0001-06 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Operar sem licença do órgão ambiental, atividade de laminados e fabricação de compensados (Art. 118 inciso I e II da Lei nº 5.887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA e MULTA DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE 450 UFIR

PROC. ADM. Nº 1997/99972 - AUTUADA: MIL MADEIRAS LTDA. CGC/MF nº 10.230.241/0001-80 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Operar sem licença do órgão ambiental, atividade de carvoejamento e emitir gases tóxicos, contribuindo para a poluição atmosférica (Art. 118 inciso I e II da Lei nº 5.887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA

PROC. ADM. Nº 1996/116331 - AUTUADA: CERÂMICA BELEM LTDA. - CGC/MF nº 34.598.045/0001-21 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Operar sem licença do órgão ambiental (Art. 118 inciso I e VI da Lei nº 5887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA e MULTA DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE 450 UFIR

PROC. ADM. Nº 1997/59694 - AUTUADA: SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - SEMASA CGC/MF nº 05.458.126/0003-12 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Operar sem licença do órgão ambiental e queimar resíduos a céu aberto, contribuindo para a poluição atmosférica (Art. 93 e 118 inciso I e II da Lei nº 5887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA

PROC. ADM. Nº 1996/116309 - AUTUADO: CECAL CERÂMICA CAVALCANTE LTDA. CGC/MF nº 04.998.795/0001-20 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Operar sem licença do órgão ambiental e causar degradação ambiental (Art. 93 e 118 inciso I e VI da Lei nº 5887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA

PROC. ADM. Nº 2375/94 - AUTUADO: BENEDITO ALVES TAVARES DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Operar sem licença do órgão ambiental e causar poluição atmosférica por material particulado (Art. 93 e 118 inciso I e VI da Lei nº 5887 de 09.05.95) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA

PROC. ADM. Nº 200327/94 - AUTUADA: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DO PARÁ LTDA. CGC/MF nº 83.651.737/0001-00 DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISPLEGAL: Operar sem licença do órgão ambiental (Art. 220 inciso XX da Lei nº 5199/84) Decisão: Pena de ADVERTÊNCIA



SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
DISPENSAR

PORTARIA Nº 14874/98 DE 16.11.98  
NOME: MARIA DO SOCORRO DO AMARAL FERREIRA  
MATRÍCULA: 5447623.011  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.98

PORTARIA Nº 14875/98 DE 16.11.98  
NOME: ANTONIA LUCILENE DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 5235901.011  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. LAURENÇO A DE MELO/CASTANHAL  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 16.06.98

PORTARIA Nº 14876/98 DE 16.11.98  
NOME: RUMÃO PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 5293650/012  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC. INST. EDUC. URUARA/  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.98

LICENÇA ESPECIAL  
PORTARIA Nº 14709/98 DE 11.11.98

Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA ILDA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0521434.011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA  
PERÍODO: 03.11.98 A 01.01.99  
TRIÊNIO: 04.06.95 A 03.06.98

PORTARIA Nº 14861/98 DE 13.11.98  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA RUTH CARDOSO DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0231290.019  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ALMT. BARROSO/MOÇAJUBA  
PERÍODO: 01.12.98 A 29.01.99  
TRIÊNIO: 24.06.95 A 23.06.98

PORTARIA Nº 14859/98 DE 13.11.98  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: BALBINA ALVES BARBOSA PEREIRA  
MATRÍCULA: 0243639.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. CRIANÇA FELIZ/JACUNDÁ  
PERÍODO: 04.11.99 A 04.03.99/05.03.99 A 03.05.99  
TRIÊNIO: 10.06.83 A 09.06.86/10.06.86 A 09.06.89

PORTARIA Nº 14860/98 DE 13.11.98  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: TEREZINHA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0287652.015  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. MARIA IRANY/NOVA IPIXUNA  
PERÍODO: 16.11.98 A 14.01.99  
TRIÊNIO: 08.05.91 A 07.05.94

PORTARIA Nº 14862/98 DE 13.11.98  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARIA ONEIDE DE ATAÍDE FARIAS  
MATRÍCULA: 0426890.017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MONS. AZEVEDO/BRAGANÇA  
PERÍODO: 16.11.98 A 14.01.99/12.04.99 A 10.60.99  
TRIÊNIO: 19.04.90 A 18.05.93/19.04.93 A 18.04.96

PORTARIA Nº 14727/98 DE 11.11.98  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: SANDRA SUELY SILVA DE QUEIROZ  
MATRÍCULA: 0385883.011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. M.L.C. REGO/ICOARACI  
PERÍODO: 15.12.98 A 12.02.99  
TRIÊNIO: 14.10.94 A 13.10.97

PORTARIA Nº 14801/98 DE 12.11.98  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA RAIMUNDA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0383899.012  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./DEPTO DE INFORM. E EDUCAÇÃO  
PERÍODO: 26.01.99 A 26.03.99  
TRIÊNIO: 14.05.94 A 13.05.97

PORTARIA Nº 14795/98 DE 12.11.98  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ROSILENE FABIANA PINHEIRO  
MATRÍCULA: 5377668.016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./COMISS DE LICITAÇÃO/BELEM  
PERÍODO: 10.11.98 A 08.01.99  
TRIÊNIO: 02.07.95 A 01.07.98

RETIFICAR  
PORTARIA Nº 1190-B/98 DE 11.11.98  
NOME: SONIA ALVES PEREIRA  
MATRÍCULA: 0212245.010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. XV DE NOVEMBRO/ BREJO GRANDE  
RETIFICAR A PORT. 13934/95 DE 07.12.95, QUE CONC. 180 DIS DE LIC. ESPECIAL, OS PERÍODOS DE 02.01.96 A 01.03.96 E 02.03.96 A 30.04.96 E DE 01.05.96 A 29.06.96 PARA 01.03.99 A 29.04.99 E 30.04.99 A 28.06.99 E DE 29.06.99 A 27.08.99, REF. AOS TRIÊNIOS DE 24.04.85 A 23.304.94

PORTARIA Nº 14721/98 DE 11.11.98  
NOME: JOSE FA DA LUZ VASQUES  
MATRÍCULA: 0297220.010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/EE. JADERLANDIA/ ANANINDEUA  
RETIFICAR A PORT. 1167/95 DE 24.02.95, QUE CONC. 120 DIAS DE L/ ESPECIAL OS TRIÊNIOS 01.06.83 A 31.05.92, OS PERÍODOS DE 13.02.95 A 12.06.95

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS  
PORTARIA Nº 586/98 DE 03.11.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 589/98 DE 03.11.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ARGENTINA PEREIRA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 587/98 DE 03.11.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 586/98 DE 10.11.98  
PERÍODO: 01.12.98 A 14.01.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ALUISIO LOCH/ PACAJÁS

PORTARIA Nº 591/98 DE 03.11.98  
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ARGENTINA PEREIRA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 590/98 DE 03.11.98  
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. STO ANTONIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 588/98 DE 03.11.98  
PERÍODO: 01.11.98 A 30.11.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 195/98 DE 28.10.98  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. RUI BARBOSA/ TUCURUI

PORTARIA Nº 194/98 DE 28.10.98  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. RUI BRBOSA/ TUCURUI

PORTARIA Nº 192/98 DE 28.10.98  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. GONÇALO VIEIRA/ BREU BRANCO

PORTARIA Nº 193/98 DE 28.10.98  
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ASSIS RIOS/ TUCURUI

PORTARIA Nº 490/98 DE 06.11.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. BENEDITO DE SOUZA/ STA. MA. DE BELÉM

PORTARIA Nº 489/98 DE 06.11.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. BENEDITO DE SOUZA/ STA. MARIA

PORTARIA Nº 487/98 DE 06.11.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MARCOS NUNES/ STA. MARIA

PORTARIA Nº 486/98 DE 06.11.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MARCOS NUNES/ STA. AMRIA

PORTARIA Nº 485/98 DE 06.11.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MARCOS NUNES// STA. AMRIA

PORTARIA Nº 497/98 DE 06.11.98  
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. NADIR CARVALHO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 498/98 DE 06.11.98  
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ELIAS NEGRÃO/ MARAPANIM

PORTARIA Nº 499/98 DE 06.11.98  
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. JOAQUIM JUNIOR/ MARAPANIM

PORTARIA Nº 491/98 DE 06.11.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. SEVERIANO BENEDITO DE SOUZA/STA. MARIA

PORTARIA Nº 492/98 DE 06.11.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. SEVERIANO BENEDITO/STA. MARIA

PORTARIA Nº 484/98 DE 06.11.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. FRANCISCO NUNES/ STA. MARIA

PORTARIA Nº 483/98 DE 06.11.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. FRANCISCO NUNES/ STA. MARIA

PORTARIA Nº 482/98 DE 06.11.98  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA/STA. MARIA

PORTARIA Nº 481/98 DE 06.11.98  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: 8 URE DE CASTANHAL

PORTARIA Nº 480/98 DE 06.11.98  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: 8 URE DE CASTANHAL

PORTARIA Nº 494/98 DE 06.11.98  
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA/ STA. MARIA

PORTARIA Nº 496/98 DE 06.11.98  
PERÍODO: 01.11.98 A 15.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. L. BITTENCOURT/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 495/98 DE 06.11.98  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: 8 URE DE CASTANHAL

PORTARIA Nº 488/98 DE 06.11.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MARCOS NUNES/ STA. MARIA

PORTARIA Nº: 14713/98 DE 11/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 14/08/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. T REZENDE - SALINÓPOLIS

PORTARIA COLETIVA Nº: 14617/98 DE 10/11/98  
PERÍODO: 03/11/98 A 02/12/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. PROFA DAIRCE PEDROSA TORRES - ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 14714/98 DE 11/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. JONATHAS ATHIAS - MARABÁ

PORTARIA Nº: 14716/98 DE 11/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. PROF. GABRIEL L. DA SILVA - TAILANDIA

PORTARIA Nº: 14715/98 DE 11/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 14/08/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. GOVERN. ALACID NUNES - CAMETA

PORTARIA Nº: 14717/98 DE 11/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. PADRE DUBOIS - SALINÓPOLIS

PORTARIA Nº: 14719/98 DE 11/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS - MARABÁ

PORTARIA Nº: 14718/98 DE 11/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. JOSÉ CURSINO AZEVEDO - MARABÁ

PORTARIA Nº: 14694/98 DE 11/11/98  
PERÍODO: 01/08/98 A 30/08/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. LUIZ P. MARTIRES - BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 14696 DE 11/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. TEREZINHA DE JESUS J. F. LIMA - ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 14567/98 DE 05/11/98  
PERÍODO: 03/11/98 A 12/12/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. JARBAS PASSARINHO SOUZA - BELEM

PORTARIA Nº: 14693/98 DE 11/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. DORACY LEAL DO PARA - SANTA IZABEL DO PARA

PORTARIA Nº: 237/98 3ª URE DE 29/05/98  
PERÍODO: 01/08/98 A 30/08/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. JOSÉ MARIA DE MORAES - BARCARENA

PORTARIA Nº: 14692/98 DE 11/11/98  
PERÍODO: 01/08/98 A 30/08/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. PINHEIRO JUNIOR - TRACATEUA

PORTARIA Nº: 14588/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/10/98 A 14/11/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. BOM PASTOR / ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14647/98 DE 09/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARA - BELEM

PORTARIA Nº: 14613/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 08/09/98 A 07/10/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. D. PEDRO I - BELEM

PORTARIA Nº: 14612/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 08/09/98 A 07/10/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. D. PEDRO I - BELEM

PORTARIA Nº: 14602/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. CORONEL SARMENTO - ICOARACI

PORTARIA Nº: 14603/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/06/98 A 15/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MARIO C. DE MIRANDA - BELEM

PORTARIA COLETIVA Nº: 14608/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 14/08/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MARIO C. DE MIRANDA - BELEM

PORTARIA Nº: 14589/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 15/10/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - BELEM

PORTARIA COLETIVA Nº: 14609/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. COM. PADRE JOSE GUISMONDI - BELEM

PORTARIA Nº: 14605/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 15/12/98 A 13/01/99  
ANO: 1998  
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU - BELEM

PORTARIA Nº: 14601/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - BELEM

PORTARIA Nº: 14611/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 20/07/98 A 18/08/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS - BELEM

PORTARIA Nº: 14599/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 03/08/98 A 01/09/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. J. P. ATHIAS - BELEM

PORTARIA COLETIVA Nº: 14610/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ALEXANDRE Z. DE ASSUNÇÃO - BELEM

PORTARIA Nº: 14606/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. PROF. RAMIRO O RIBEIRO DE CASTRO - ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14596/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. PROF. O RIBEIRO DE CASTRO - ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14597/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 14/08/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. JOSE BONFACIO - BELEM

PORTARIA Nº: 14595/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. TENENTE REGO BARROS - BELEM

PORTARIA Nº: 14630/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/10/98 A 30/10/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. BOM PASTOR - ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14627/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. BOM PASTOR - ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14604/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARA - BELEM

PORTARIA COLETIVA Nº: 14683/98 DE 10/11/98  
PERÍODO: 01/08/98 A 30/08/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. SÃO JOAO BATISTA - ICOARACI

PORTARIA COLETIVA Nº: 14607/98 DE 06/11/98  
PERÍODO: 09/11/98 A 23/12/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIV. DE LEGISLAÇÃO E ENQUADRAMENTO - BELEM

TORNAR SEM EFEITO  
PORT. Nº: 1078-B/98 DE 06/11/98  
NOME: OLENO DA SILVA NAVEGANTES  
MATRÍCULA: 0540463/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR ASSISTENTE PA-A/EE. GOV. ALACID NUNES - CAMETA  
T/S/EFEITO A PORT. Nº 82/95 DE 04/07/95 QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO 01/07/95 A 14/08/95.

PORT. Nº: 1079-B/98 DE 11/11/98  
NOME: MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA  
MATRÍCULA: 5351553/013  
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE. LUIZ P. MARTIRES - BRAGANÇA  
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 302/97 DE 04/07/97 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01/07/97 A 30/07/97.

PORT. Nº: 1076-B/98 DE 11/11/98  
NOME: DEBORA MORAES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5663237/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. DE SECRETARIA/EE. TEREZINHA J. F. LIMA - ABAETETUBA  
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 791/95 DE 26/09/95 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01/12/95 A 30/12/95.

PORT. Nº: 1114-B/98 DE 11/11/98  
NOME: OLGA GUEDES CHAGAS  
MATRÍCULA: 60354493/017  
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE. ALBERTINA LEITÃO - SANTA IZABEL DO PARA  
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 230/98 DE 08/05/98 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01/07/98 A 30/07/98.

PORT. Nº: 1147-B/98 DE 09/11/98  
NOME: MARIA DE NAZARÉ LUZ DINIZ  
MATRÍCULA: 0500658/012  
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA/EE. JOSÉ MARIA DE MORAES - BARCARENA  
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 877/90 DE 11/01/90, DE FERIAS, O EXERCÍCIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/02/90 A 02/03/90.

PORT. COLETIVA Nº: 1168-B/98 DE 09/11/98  
LOTAÇÃO: EE. ALBERTINA LEITÃO - SANTA IZABEL DO PARA  
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 228/98 DE 08/05/98 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01/07/97 A 30/07/97, EM RELAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.  
MATRÍCULA NOME  
0733555/016 MARIA DA CONCEIÇÃO B. SILVA  
5665671/013 MARIA DA COSTA CARVALHO  
0560794/015 MARIA DO CARMO R. DE OLIVEIRA

PORT. COLETIVA Nº: 1169-B/98 DE 09/11/98  
LOTAÇÃO: EE. ANISIO TEIXEIRA / MARABÁ  
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 288/98 DE 22/05/98 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01/07/97 A 30/07/97, EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.  
MATRÍCULA NOME  
5681014/013 MANOEL MESSIAS DE CARVALHO  
5681073/014 MARIA DE JESUS NOG. DE SOUZA

PORT. Nº: 1174-B/98 DE 09/11/98  
NOME: RAIMUNDA TANIA DOS SANTOS ROLIM  
MATRÍCULA: 0238740/016  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / EE. INST. DE EDUC. DO PARA - BELEM  
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 1406/96 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 04/10/96 A 02/11/96.

PORT. Nº: 1138-B/98 DE 06/11/98  
NOME: MARIA IZAURA PANTOJA BAIA  
MATRÍCULA: 632480/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE / EE. CORONEL SARMENTO - ICOARACI  
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 6272/94 DE 15/06/94 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01/07/94 A 30/07/94.

PORT. Nº: 1133-B/98 DE 06/11/98  
NOME: LOURENÇO DOS SANTOS LIMA  
MATRÍCULA: 5451442/012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE / DIVISÃO DE COMPRAS - BELEM  
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 6401/94 DE 15/06/94 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 04/07/94 A 02/08/94.

PORT. Nº: 1135/98 DE 06/11/98  
NOME: CELIA DAMASCENO DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0358738/013  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / EE. JONATHAS P. ATHIAS - BELEM  
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 7701/97 DE 16/07/97 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01/07/97 A 30/07/97.

PORT. Nº: 1134-B/98 DE 06/11/98  
NOME: SEBASTIANAN RIBEIRO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0684104/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / EE. RAMIRO OLAVO - BELEM  
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 5447/97 DE 04/06/97 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01/07/97 A 30/07/97.

PORT. Nº: 1136/98 DE 06/11/98  
NOME: JANE MARCIA DOS SANTOS ANTUNES  
MATRÍCULA: 55661000/012  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENTADOR EDUCACIONAL / EE. JOSE BONFACIO - BELEM  
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 5616/95 DE 20/06/95 QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 03/07/95 A 16/08/95.

PORT. Nº: 1137-B/98 DE 06/11/98  
NOME: JOSE MARIANO COELHO DA COSTA JUNIOR  
MATRÍCULA: 0183350/018  
CARGO/LOTAÇÃO: DATILOGRAFO / ERC. TENENTE REGO BARRO - BELEM  
T/S/EFEITO A PORT. COLETIVA Nº 6775/97 DE 01/07/97 QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01/07/97 A 30/07/97.

RETIFICAÇÃO  
PORT. Nº: 1144-B/98 DE 09/11/98  
NOME: MARIA IZABEL REIS  
MATRÍCULA: 0445410/017  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE. DUQUE DE CAXIAS - MARABÁ  
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 495/92 DE 17/11/92, DE FERIAS, O EXERCÍCIO DE 1993 PARA 1992, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/93 A 30/01/93.

PORT. Nº: 1143-B/98 DE 09/11/98  
NOME: MADALENA CONCEIÇÃO DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0277681/013  
CARGO/LOTAÇÃO: EE. DUQUE DE CAXIAS - MARABÁ  
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 573/91 DE 06/12/91, DE FERIAS, O EXERCÍCIO DE 1992, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/92 A 30/01/92.

PORT. Nº: 1178-B/98 DE 09/11/98  
NOME: DORALICE MARQUES DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0258164/012  
CARGO/LOTAÇÃO: EE. JONATHAS P. ATHIAS - MARABÁ  
RETIFICAR NA PORT. Nº 288/91 DE 10/01/91, DE FERIAS, O EXERCÍCIO DE 1991 PARA 1990, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/03/91 A 30/03/91.

PORT. Nº: 1189-B/98 DE 11/11/98  
NOME: RAIMUNDO CELESTINO DA SILVA  
MATRÍCULA: 60250113/014  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA  
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 140/93 DE 10/03/93, DE FERIAS, O EXERCÍCIO DE 1993 PARA 1992, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/07/93 A 30/07/93.

PORT. Nº: 1145-B/98 DE 09/11/98  
NOME: RAIMUNDO CELESTINO DA SILVA  
MATRICULA 6025013/010  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. PADRE DUBOIS - SALINOPOLIS  
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 45/93 DE 10/03/93, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1992 PARA 1991, REFERENTE AO PERIODO DE 01/07/92 A 30/07/92.

PORT. Nº: 1168-B/98 DE 09/11/98  
NOME: IRACI COSTA DE SOUZA  
MATRICULA 0258229/019  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. JOSE CURSINO DE AZEVEDO - MARABA  
RETIFICAR NA PORT. 21/91/DE 09/01/91, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1991 PARA 1990 REFERENTE AO PERIODO DE 01/01/91 A 31/12/91.

PORT. Nº: 1153-B/98 DE 09/11/98  
NOME: ELIZABETH CRISTINA DA SILVA SOUZA  
MATRICULA 0601438/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR ASSISTENTE PA-A/EE. AMÉLIA DA COSTA - BARCARENA  
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 179/92 DE 07/04/92, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1992 PARA 1991, REFERENTE AO PERIODO DE 01/07/92 A 14/08/92.

PORT. Nº: 1160-B/98 DE 10/11/98  
NOME: MARIA DO CARMO PIRES  
MATRICULA 0501140/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE. MARIA AMELIA DA S. COSTA - BARCARENA  
RETIFICAR NA PORT. 929/90 DE 11/01/90, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE APO PERIODO DE 01/01/90 A 14/02/90.

PORT. Nº: 1177-B/98 DE 10/11/98  
NOME: VANDA LIMA MOREIRA  
MATRICULA 0666068/013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE. DUQUE DE CAXIAS - MARABA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 411/90 DE 16/10/90, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1991 PARA 1990, REFERENTE AO PERIODO DE 01/01/91 A 30/01/91.

PORT. Nº: 1188-B/98 DE 10/11/98  
NOME: VANDA LIMA MOREIRA  
MATRICULA 0666068/013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. DUQUE DE CAXIAS - MARABA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 237/90 DE 09/07/90, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERIODO DE 01/08/90 A 30/08/90.

PORT. Nº: 1109-B/98 DE 10/11/98  
NOME: ROSA MARIA DE SOUZA  
MATRICULA 528731/017  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC. MISSIONÁRIAS DE SANTA TEREZINHA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 136/94 DE 27/01/94, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1993 PARA 1994, REFERENTE AO PERIODO DE 01/03/94 A 30/03/94.

PORT. Nº: 1184-B/98 DE 10/11/98  
NOME: MARIA ODETE COSTA PALHETA  
MATRICULA 0361020/012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF/EE. DORACY LEAL - SANTA IZABEL DO PARA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 2523/90 DE 31/01/90, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERIODO DE 03/07/89 A 01/08/89.

PORT. Nº: 1110-B/98 DE 06/11/98  
NOME: MELQUISENE SETUBAL DE BRITO  
MATRICULA 5572258/011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC. AMERICO M. TORRES - BRAGANÇA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 29/95 DE 05/07/95, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1995 PARA 1994, REFERENTE AO PERIODO DE 01/07/95 A 30/07/95.

PORT. Nº: 1147-B/98 DE 09/11/98  
NOME: MARIA DE NAZARE DA LUZ DENIZ  
MATRICULA 0500658/012  
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA / EE. JOSÉ MARIA DE MORAES - BARCARENA  
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 877/90 DE 11/01/90, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERIODO DE 01/02/90 A 02/03/90.

PORT. Nº: 1106-B/98 DE 06/11/98  
NOME: RAIMUNDO ALONSO REIS  
MATRICULA 0506664/017  
CARGO/LOTAÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS/EE. SÃO BENEDITO - BRAGANÇA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 25/97 DE 20/01/97, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1997 PARA 1996, REFERENTE AO PERIODO DE 01/02/97 A 02/03/97.

PORT. Nº: 1162-B/98 DE 09/11/98  
NOME: SUELY DO SOCORRO VIEIRA  
MATRICULA 0424331/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / EE. JOAO DE JESUS PANTOJA - BARCARENA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 56/90 DE 03/01/90, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERIODO DE 01/01/90 A 30/01/90.

PORT. Nº: 1185-B/98 DE 10/11/98  
NOME: ELIZABETE FERNANDES DA SILVA  
MATRICULA 0424340/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE. ACY. PEREIRA - BARCARENA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 872/90 DE 11/01/90, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERIODO DE 01/01/90 A 30/01/90.

PORT. Nº: 1155-B/98 DE 09/11/98  
NOME: AMBROSIA DIAS CARDOSO  
MATRICULA 0501751/011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / EE. BATISTA CAMPOS - BARCARENA  
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 874/90 DE 11/01/90, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERIODO DE 01/01/90 A 30/01/90.

PORT. Nº: 1154-B/98 DE 09/11/98  
NOME: JOAO MOURÃO MARGALHO  
MATRICULA 0501590/019  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I / EE. JOSE DELGARDES - BARCARENA  
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 874/90 DE 11/01/90, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERIODO DE 01/01/90 A 30/09/90.

PORT. Nº: 1111-B/98 DE 06/11/98  
NOME: LEIDA DO SOCORRO DE OLIVEIRA  
MATRICULA 6318134/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE / EE. LEONIDAS MONTE - ABAETETUBA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 6606/94 DE 16/06/94, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1994 PARA 1993, REFERENTE AO PERIODO DE 01/07/94 A 30/07/94.

PORT. Nº: 1166-B/98 DE 09/11/98  
NOME: ANA DO SOCORRO TAVARES DAMASCENO  
MATRICULA 0627470/013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / EE. JOSE MARIA MACHADO - BARCARENA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 8598/90 DE 04/06/90, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERIODO DE 02/07/90 A 31/07/90.

PORT. Nº: 1167-B/98 DE 09/11/98  
NOME: ALFREDO DE ABREU COSTA  
MATRICULA 0501514/017  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I / EE. JOSE MARIA MACHADO - BARCARENA  
RETIFICAR NA PORT. 872/90 DE 11/01/90, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERIODO DE 01/01/90 A 30/01/90.

PORT. Nº: 1148-B/98 DE 09/11/98  
NOME: ANA DO SOCORRO TAVARES DAMASCENO  
MATRICULA 0627470/013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. JOSE MARIA MACHADO - BARCARENA  
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 930/91 DE 01/02/90, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1991 PARA 1990, REFERENTE AO PERIODO DE 09/03/91 A 07/04/91.

PORT. Nº: 1107-B/98 DE 06/11/98  
NOME: GUALDINA DE SOUZA RAMOS  
MATRICULA 0509558/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR ASSISTENTE PA-A / EE. JESUINA DO ROSARIO MELO - BRAGANÇA  
RETIFICAR NA PORT. 265/95 DE 30/06/95, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1995 PARA 1993, REFERENTE AO PERIODO DE 01/07/95 A 14/08/95.

PORT. Nº: 1100-B/98 DE 09/11/98  
NOME: MARIA SOARES DA SILVA  
MATRICULA 0519910/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / EE. JOAO GABRIEL DA SILVA - SANTA MARIA DO PARA  
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 118/92 DE 22/06/92, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1992 PARA 1991, REFERENTE AO PERIODO DE 01/07/92 A 30/07/92.

PORT. Nº: 1101-B/98 DE 04/11/98  
NOME: MARIA SOARES DA SILVA  
MATRICULA 0519910/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / EE. JOAO GABRIEL DA SILVA - SANTA MARIA DO PARA  
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 44/91 DE 30/04/91, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1991 PARA 1990, REFERENTE AO PERIODO DE 01/07/91 A 30/07/91.

PORT. Nº: 1099-B/98 DE 04/11/98  
NOME: MARIA SOARES DA SILVA  
MATRICULA 0519910/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / EE. JOAO GABRIEL DA SILVA - SANTA MARIA DO PARA  
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 298/93 DE 20/05/93, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1993 PARA 1992, REFERENTE AO PERIODO DE 01/07/93 A 30/07/93.

PORT. Nº: 1098-B/98 DE 04/11/98  
NOME: MARIA SOARES DA SILVA  
MATRICULA 0519910/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / EE. JOAO GABRIEL DA SILVA - SANTA MARIA DO PARA  
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 284/94 DE 28/07/94, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1994 PARA 1993, REFERENTE AO PERIODO DE 01/07/94 A 30/07/94.

PORT. Nº: 1108-B/98 DE 06/11/98  
NOME: ANA MARIA GARCIA RODRIGUES  
MATRICULA 5120683/016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DATILOGRAFO/EE. BOLIVAR BORDALO DA SILVA - BRAGANÇA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 11/93 DE 08/01/93, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1992 PARA 1993, REFERENTE AO PERIODO DE 01/02/93 A 28/02/93.

PORT. Nº: 1112-B/98 DE 06/11/98  
NOME: MARIA DE NAZARE GOMES DA SILVA  
MATRICULA 0508985/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A / EE. PINHEIRO JUNIOR - TRACUATEUA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 668/94 DE 16/11/94, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1994 PARA 1993, REFERENTE AO PERIODO DE 01/11/94 A 15/12/94.

PORT. Nº: 1113-B/98 DE 06/11/98  
NOME: MARIA DE NAZARE GOMES DA SILVA  
MATRICULA 0508985/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A / EE. PINHEIRO JUNIOR - TRACUATEUA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 272/92 DE 11/06/92, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1992 PARA 1991, REFERENTE AO PERIODO DE 01/07/92 A 14/08/92.

PORT. Nº: 1163-B/98 DE 09/11/98  
NOME: MARIA RUTH FEITOSA MAGNO  
MATRICULA 0501018/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1 / EE. NOSSA SENHORA DO TEMPO - BARCARENA

RETIFICAR NA PORT. Nº 338/90 DE 25/07/90, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERIODO DE 01/10/90 A 30/10/90.

PORT. Nº: 1164-B/98 DE 09/11/98  
NOME: MARIA RUTH FEITOSA MAGNO  
MATRICULA 0501018/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/EE. NOSSA SENHORA DO TEMPO - BARCARENA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 3680/91 DE 12/04/91, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1991 PARA 1990, REFERENTE AO PERIODO DE 28/10/91 A 11/12/91.

PORT. Nº: 1165-B/98 DE 09/11/98  
NOME: MARIA RUTH FEITOSA MAGNO  
MATRICULA 0501018/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1 / EE. NOSSA SENHORA DO TEMPO - BARCARENA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 324/92 DE 08/06/92, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1992 PARA 1991, REFERENTE AO PERIODO DE 01/08/92 A 30/08/92.

PORT. Nº: 1161-B/98 DE 09/11/98  
NOME: FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA  
MATRICULA 02750260/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO / EE. SANTA TEREZINHA - MARABA  
RETIFICAR NA PORT. Nº 801/94 DE 23/11/94, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1995 PARA 1994, REFERENTE AO PERIODO DE 01/01/95 A 30/01/95.

PORT. Nº: 1170-B/98 DE 09/11/98  
NOME: RAIMUNDA TANIA DOS SANTOS ROLIM  
MATRICULA 0238740/016  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I / EE. INST. DE EDUC. DO PARA - BELEM  
RETIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 6933/91 DE 18/06/91, DE FERIAS, O EXERCICIO DE 1990 PARA 1991, REFERENTE AO PERIODO DE 01/07/91 A 30/07/91.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/ Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R a TOMADA DE PREÇO Nº 058/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 118.735/98, cuja abertura estava suspensa, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado Nº 28.828 de 26.10.98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 17 de novembro de 1998.  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIA Nº 5879, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186190/98/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: WALTER CARVALHO MAIA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTY-4130

PORTARIA Nº 5880, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186191/98/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOÃO BATISTA SOUZA DE MORAES  
Marca Tipo Placa  
FORD/ESCORT HOBBY 1.0 Pas/Automóvel JTG-7630

PORTARIA Nº 5881, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186193/98/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: CREUZA MARIA GOMES ROTTERDAN  
Marca Tipo Placa  
VW/SANTANA CL 1800I Pas/Automóvel JUB-5100

PORTARIA Nº 5882, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186195/98/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ANÔNIO CARLOS SILVA FERREIRA  
Marca Tipo Placa  
FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JUR-5120

PORTARIA Nº 5883, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186196/98/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: WILLIAN JOSE LIMA DE SOUSA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTG-1800

PORTARIA Nº 5884, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186198/98/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: CARLOS BASTOS MENICE MALHEIROS  
Marca Tipo Placa  
FIAT/ELBA WEEKEND Pas/Automóvel JTR-7400

PORTARIA Nº 5885, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186199/98/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ANTÔNIO FREIRE DIAS  
Marca Tipo Placa  
FIAT/UNO CS IE Pas/Automóvel JUD-1630

PORTARIA Nº 5886, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186135/98/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MIGUEL DE FRANÇA PORTELA  
Marca Tipo Placa  
FORD/FIESTA Pas/Automóvel JUS-3500

**PORTARIA Nº 5887, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 183380 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ROBERTO TADEU SOUZA XAVIER  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTT-7400

**PORTARIA Nº 5888, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186164 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUF-2520

**PORTARIA Nº 5889, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186166 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: IVO MOACIR DA SILVA RODRIGUES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL I Pas/Automóvel JUS-9230

**PORTARIA Nº 5890, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186167 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: WALTER BENEVIDES DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PREMIO S Pas/Automóvel JTP-9630

**PORTARIA Nº 5891, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186168 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CARLOS ALBERTO ALCANTARA MENEZES  
 Marca Tipo Placa  
 GM/KADETT IPANEMA SL Pas/Automóvel JTC-8310

**PORTARIA Nº 5892, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186171 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ GUILHERME COSTA MARTINS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC-4910

**PORTARIA Nº 5893, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186172 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FÁBIO NONATO DIAS PACHECO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PREMIO CSL Pas/Automóvel JUN-4630

**PORTARIA Nº 5894, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186174 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RUBENS GOMES DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUN-4030

**PORTARIA Nº 5895, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186176 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ALUIZIO MARTINS SANTANA  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JUB-6500

**PORTARIA Nº 5896, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186183 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: WILSON RESENDE DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/KADETT GL Pas/Automóvel JUB-8620

**PORTARIA Nº 5897, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186186 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MIGUEL IRINEU MESQUITA LOBÃO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTL-6610

**PORTARIA Nº 5898, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186187 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ROBERTO BARBOSA CÂMARA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ESCORT 1.8 L Pas/Automóvel HUG-1430

**PORTARIA Nº 5899, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 181348 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: OTÁVIO HUMBERTO BENIGNO FEIO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JUE-5920

**PORTARIA Nº 5900, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 181351 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JACILDO SILV OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL GTS Pas/Automóvel JTH-7610

**PORTARIA Nº 5901, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 184020 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO LUZINOR ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PREMIO CSIE Pas/Automóvel JWF-2120

**PORTARIA Nº 5902, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 183437 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUL-7620

**PORTARIA Nº 5903, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 183505 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ZENILDO DEMÓSTENES DE QUEIROZ RIBEIRO DE MELO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.8 MI Pas/Automóvel JUK-8410

**PORTARIA Nº 5904, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 183585 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JUV-4730

**PORTARIA Nº 5905, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 184435 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOATA DE OLIVEIRA BATISTA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTN-5610

**PORTARIA Nº 5906, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 183993 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: NELCIRLEY DA SILVA LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI Pas/Automóvel JUU-0510

**PORTARIA Nº 5917, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 183490 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CÂNDIDO COUTINHO FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUM-6930

**PORTARIA Nº 5918, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 184169 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ARMANDO MAGALHÃES FÁRIA JÚNIOR  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTN-5610

**PORTARIA Nº 5919, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 184015 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDMUNDO SÉRGIO DO NASCIMENTO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUL-3430

**PORTARIA Nº 5921, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186804 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: WALMIR SOUZA BEZERRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JUQ-9530

**PORTARIA Nº 5922, DE 13.11.98 - PROCESSO Nº 186813 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO BARBOSA ESTEVÃO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUL-8900

## ERRATA

**PORT. Nº 1291, DE 26.10.98-INSP. FAZ. ARAGUAIA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.829, DE 27.10.98,**  
 Onde se lê:  
 34..90.39- R\$ 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)  
 Leia-se:  
 34.90.30- R\$ 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)

## RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD EXCLUSÃO DE FÉRIAS

**PORT. Nº. 1.420 DE 12.11.98 - OFÍCIO Nº. 369/98/9ª R.F. DE 28.09.98.**  
 EXCLUIR, o nome do servidor FRANCISCO MACIEL NOGUEIRA DE AZEVEDO, Agente Tributário, Matrícula nº. 0051802-010, lotado na 9ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria nº. 1.143 de 17.09.98, publicada no DOE de 23.09.98, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de outubro/98.

**PORT. Nº. 1.421 DE 12.11.98 - OFÍCIO Nº. 369/98/9ª R.F. DE 28.09.98.**  
 EXCLUIR, o nome do servidor MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5599229-019, lotado na 9ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria nº. 1.143 de 17.09.98, publicada no DOE de 23.09.98, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de outubro/98.

## LICITAÇÃO

**PORT. Nº. 1.431 DE 13.11.98 - MEMº Nº. 075/98/ASLIC DE 11.11.98.**  
 DESIGNAR, os servidores MARIA DE FÁTIMA SENA RODRIGUES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5002001-020, IZANETE LOPES DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5149487-012 e ELIANA DE OLIVEIRA PINTO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 5149606-015, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a confecção de impressos para esta Secretaria.

## LICENÇA PRÊMIO

**PORT. Nº. 1.433 DE 16.11.98 - PROTOCOLO Nº. 182.609 DE 06.11.98.**  
 Nome: América de Freitas dos Reis  
 Cargo: Agente de Portaria  
 Matrícula: 5138582-013  
 Lotação: 2ª R.F.  
 Nº dias de Licença: 60 dias  
 Período: 01.12.98 a 29.01.99  
 Triênio: 28.05.93 a 26.05.96

## SALÁRIO FAMÍLIA

**PORT. Nº. 1.434 DE 16.11.98 - PROTOCOLO Nº. 182.623 DE 06.11.98.**  
 Nome: Joaquim Hermes de Farias  
 Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
 Matrícula: 5796520-012  
 Lotação: 2ª R.F.  
 Nº de dependentes: 03 (Maria Oneidy da Silva Farias, Gabriela da Silva Farias e Michele do Nascimento Farias)  
 De acordo com o Art 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810/94

## REVOGAR LIC. PRÊMIO

**PORT. Nº. 1.435 DE 16.11.98 - PROTOCOLO Nº. 179.212 DE 30.10.98.**  
 REVOGAR, de acordo com o Artigo 99, Alínea "a", Inciso 1º, da Lei nº 5.810 de

24.01.94, 120 dias de Licença Prêmio, a contar de 09.11.98, dos efeitos da Portaria nº. 1.026 de 25.08.98, publicada no DOE de 28.08.98, que concedeu Licença Prêmio à servidora ROSANA MARIA DA MOTA ALCANTARA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3247112-010, lotada na Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial / DCONT / CONT / DCCI, referente aos triênios de 01.07.92 a 30.06.95 e 01.07.95 a 30.06.98.

## DIÁRIAS

**PORTARIA Nº. 1.437 DE 16.11.98 - PV Nº. 33/98/DPF-UCE.**  
 Nome: Paulo Fernando Machado  
 Nº de Diárias: 02  
 Período: 17 a 18.11.98  
 Objetivo: Acompanhar votação do Projeto de Renegociação da Dívida do Estado no Senado Federal  
 Local: Brasília

**PORTARIA Nº. 1.438 DE 16.11.98 - RV S/Nº/98/DEF.**  
 Nome: Mariléia Ferreira Sanches  
 Nº de Diárias: 02  
 Período: 17 a 18.11.98  
 Objetivo: Representar o Governo do Estado no Senado na ocasião da Apreciação do Processo de Rolagem da Dívida pela CAE  
 Local: Brasília

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Fazenda  
 MODALIDADE : Tomada de Preços nº 010/98  
 OBJETO : Suprimento de Informática.  
 DIA : 07/12/98.  
 ABERTURA : Local : Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 1º andar - Auditório.  
 EDITAL : Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor C, sala 10, das 09:00 às 11:30 horas. Os interessados deverão comparecer munidos de CARIMBO da firma.  
 Presidente : Priscila Klautau.  
 Belém, 18 de novembro de 1998.  
 Iara Jândara Soares de Araújo  
 Assessora de Licitação

## ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Modalidade : Convite nº 007/98- Material Elétrico.  
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO  
 Tipo : Menor Preço Unitário por item.  
 Firms Vencedoras por item :  
 - Reflector Comércio Ltda.  
 Itens : 01, 06, 14, 15 e 22 - R\$1.247,00  
 - Importadora Oplima Ltda.  
 Item : 21 - R\$171,00  
 - D.L. Distribuidora de Lâmpadas Ltda. (Belluz).  
 Itens : 02, 04 e 25 - R\$690,00  
 - E. C. Coelho (Tecnocenter).  
 Itens : 10 e 11 - R\$18.186,00  
 - Motofer - Motores Ferragens e Material de Construção Ltda.  
 Itens : 05, 09, 18, 19, 20, 23 e 24 - R\$5.249,10  
 - Aspin Engenharia, Comércio e Serviços Ltda.  
 Itens : 03, 07, 08, 12, 13, 16 e 17 - R\$13.888,20  
 Total do Convite : R\$39.431,30  
 Belém, 18 de novembro de 1998.  
 A Comissão.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Nº DO TERMO ADITIVO: 9º TAC**  
**CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº: 002/95/SEFA**  
 Objeto do Convênio Originário: A centralização dos serviços de comunicação oficial, publicidade institucional e legal, campanhas promocionais, pesquisas de audiência e de avaliação do desempenho da Administração Estadual.  
 Partes: Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação de Telecomunicações do Pará.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência previsto no Convênio nº 002/95/SEFA.  
 Vigência do Aditamento: 14.11.98 à 14.11.99  
 Ordenador Responsável: Teresa Lusía Martires Coelho Cativo Rosa  
 Aditivos Anteriores: 1º TAC - 27.12.95  
 2º TAC - 12.11.96  
 3º TAC - 02.01.97 - Valor estimado: R\$ 254.749,00  
 Valor estimado: R\$ 5.808.299,00  
 4º TAC - 01.10.97 - Valor estimado: R\$ 133.272,62  
 5º TAC - 16.12.97 - Valor estimado: R\$ 5.000.000,00  
 6º TAC - 02.01.98 - Valor estimado: R\$ 370.000,00  
 Valor estimado: R\$ 10.770.000,00  
 7º TAC - 08.04.98 - Ajuste de valor para 1998  
 R\$ 9.945.605,00  
 8º TAC - 05.08.98 - Valor estimado: R\$ 293.620,00  
 Data da assinatura do Aditamento: 12.11.98  
 Data da assinatura do Aditamento: 12.11.98  
 6º TAC - 02.01.98 - Valor estimado: R\$ 370.000,00  
 Valor estimado: R\$ 10.770.000,00  
 7º TAC - 08.04.98 - Ajuste de valor para 1998 R\$ 9.945.605,00  
 8º TAC - 05.08.98 - Valor estimado: R\$ 293.620,00  
 Data da assinatura do Aditamento: 12.11.98

## Nº DO TERMO ADITIVO: 5º TAC

**CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 010/96/SEFA**  
 Objeto do Contrato Originário: A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação de Sistema Telefônico das unidades administrativas da SEFA.  
 Valor do Contrato Originário: R\$ 89.684,63 (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).  
 Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Telebelém Comércio de Serviços Ltda-Me.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste no preço do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção e Operação de Sistemas telefônicos firmado entre as partes acima, registrado nesta Secretaria sob o nº 010/96/SEFA, no percentual de 9,12% a partir de 10 de novembro de 1998.  
 Valor do Aditamento: R\$ 1.206,35 (um mil, duzentos e seis reais e trinta e cinco centavos).  
 Vigência do Aditamento: a partir de 14.11.98  
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.349039.001  
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 Aditivos Anteriores: 1º TAC - 26.12.96  
 2º TAC - 02.01.97 - Valor estimado: R\$ 95.240,28  
 3º TAC - 29.12.97  
 4º TAC - 02.01.98 - Valor estimado: R\$ 95.340,28  
 Data da assinatura do Aditamento: 10.11.98

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 029/98/SEFA**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação  
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Odélio Pereira da Silva  
Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Piauí, nº 732, Município de Itinga do Maranhão.  
Vigência: 06 (seis) meses a contar de 10.11.98 e encerrando-se em 10.05.99.  
Dotação orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349036.001  
Valor estimado para este exercício: R\$ 1.734,12 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos).  
Nota de Empenho: Nº 98NE02345 de 10.11.98  
Foro: Belém  
Data da assinatura: 10.11.98  
Ordenador Responsável: Antério Duarte Dias Pires Lopes.

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia primeiro do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO Nº 940 - Voluntário, em que é recorrente BRASPEP AGRO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, I. E. Nº 15.120.131-5, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª RF- Castanhal, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.  
Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 18 de Novembro de 1998.  
MARIA ELVIRA TUMA ACHI  
Secretária



Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS - Nº TP 37/98-NLC/SEOP**

ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP.  
OBJETO - OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA INSPEÇÃO DE FRONTEIRA DA SEFA (SAÍDA), EM ITINGA, NO MUNICÍPIO DE DOM ELIZEU-PA.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS - 04/12/98, ÀS 9.00 HS NO AUDITÓRIO DA SEOP, BELÉM-PA.  
OBTENÇÃO DO EDITAL - SEOP, TV. DO CHACO Nº 2158, BELÉM, FONE (091) 246-4022, RAMAL 2227.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO (2º) T.A. - OES Nº 87/98 - CONVITE Nº 78/98**

PARTES: SEOP/ SERRANO ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: SUPRESSÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DE ESCOLA E.E. SÃO FELIPE, MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 76.396,65 (SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, SESSENTA E CINCO CENTAVOS)  
VALOR: R\$ 5.182,97 (CINCO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS, NOVENTA E SETE CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 069/98-SEOP/SEOP  
FORO: BELÉM  
DATA: 13.11.98

**QUINTO (5º) T.A. - CONTRATO Nº 01/98-TP016/97-NLC**

PARTES: SEOP/DECOL DEC. ENGENHARIA COM. LTDA  
OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS NA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL OFIR LOIOLA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 1.062.979,52 (UM MILHÃO, SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)  
VALOR: ACRÉSCIMO R\$ 232.169,59 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS, CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), SUPRESSÃO R\$ 23.110,15 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E DEZ REAIS, QUINZE CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20101.1307.5042.81043.  
033001103.349039.  
FORO: BELÉM  
DATA: 16.11.98

**SEXTO (6º) T.A. - CONTRATO Nº 12/98-TP-24/97-NLC**

PARTES: SEOP/ ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS E AUTOMOTORES LTDA.  
OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS NA ESCOLA CORA CORALINA NO MUNICÍPIO DE XINGUARA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 182.782,20 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS, VINTE CENTAVOS)  
VALOR: ACRÉSCIMO R\$ 16.573,88 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS, OITENTA E OITO CENTAVOS), SUPRESSÃO R\$ 16.749,54 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS, CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.8042.0188.1346.459051.  
004.  
FORO: BELÉM  
DATA: 16.11.98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO A. T. DO CARMO

**SEGUNDO (2º) T.A. - CONVÊNIO Nº 15/98-NLC**

PARTES: SEOP/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: 28/11/98 À 28/01/99  
FORO: BELÉM  
DATA: 17.11.98

**SEGUNDO (2º) T.A. - CONVÊNIO Nº 16/98-NLC**

PARTES: SEOP/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
VIGÊNCIA: 29/10/98 À 29/12/98  
FORO: BELÉM  
DATA: 29.10.98  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO A. T. DO CARMO

**INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/98-CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO NA INSPEÇÃO DA SEFA, EM ITINGA, NO MUNICÍPIO DE D. ELIZEU-PA.  
LICITANTE VENCEDOR: PRESTEC LTDA  
VALOR: R\$ 155.001,47 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, UM REAL, QUARENTA E SETE CENTAVOS) NLC



**SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

**PORTARIA Nº 1360, de 18 de novembro de 1998 - Diárias:** Servidor: José Alberto da Silva Colares; Matrícula nº 0028290-010; Cargo: Diretor de Área; Destino: Brasília/DF; Período: 16 a 20.11.98; Objetivo: A fim de assessorar a bancada parlamentar na elaboração de emendas do Estado para o OGU/99.

**PORTARIA Nº 1361, de 18 DE NOVEMBRO DE 1998**

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997,  
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 5.810, de 24.01.94;  
RESOLVE: Conceder ao servidor abaixo relacionado, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:  
NOME: ROOSEWELL ALVES DE OLIVEIRA MARTINS  
Nº: 97/98  
P. AQUISITIVO: 16.11 a 15.12.98  
P. GOZO: 16.11 a 15.12.98  
Registre-se e publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 18 de novembro de 1998.  
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE  
Diretora Administrativo-Financeira

**PORTARIA Nº 1363, de 18 DE NOVEMBRO DE 1998**

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997.  
RESOLVE:  
I - CANCELAR, a partir de 19.10.98, a Gratificação por Tempo Integral, concedida ao servidor CRISTINIANO TERRAS DA SILVA FILHO, matrícula 0028207-014, através da Portaria nº 1196, de 28 de setembro de 1995.  
II - Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 18 de novembro de 1998.  
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE  
Diretora Administrativo-Financeira

**PORTARIA Nº 1362, de 18 DE NOVEMBRO DE 1998**

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997.  
RESOLVE:  
REVOGAR, a partir de 19.10.98, a Portaria nº 006, de 10.01.90, que concedeu a Gratificação de Função FG-2, ao servidor CRISTINIANO TERRAS DA SILVA FILHO, matrícula 0026719-013.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 18 de novembro de 1998.  
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE  
Diretora Administrativo-Financeira

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO TERMO ADITIVO: 3º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 017/97:**

Objeto do Convênio Original: "Recuperação do Cais de Arrimo e Infra-estrutura para Turismo no Rio Peixe-Boi".  
Valor do Convênio Original: R\$ 164.098,00 (cento e sessenta e quatro mil e noventa e oito reais).  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Peixe-Boi.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".  
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.  
Aditivos Anteriores: 1º - 18.12.97 - Alteração do Plano de Aplicação e Prorrogação do Prazo de Vigência.  
2º - 30.04.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO TERMO ADITIVO: 4º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 027/97:**

Objeto do Convênio Original: "Apoio ao Desenvolvimento do Município".  
Valor do Convênio Original: R\$ 405.716,00 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais).  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rondon do Pará.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".  
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.  
Aditivos Anteriores: 1º - 18.12.97 - Prorrogação do Prazo de Vigência.  
2º - 11.03.98 - Alteração do Plano de Aplicação.  
3º - 25.03.98 - Acréscimo de Valor, Alteração do Plano de Aplicação e Prorrogação do Prazo de Vigência.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 092/97:**

Objeto do Convênio Original: "Construção e Urbanização de uma Praça".  
Valor do Convênio Original: R\$ 115.236,00 (cento e quinze mil, duzentos e trinta e seis reais).  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Anajás.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".  
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.  
Aditivos Anteriores: 1º - 24.06.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 097/97:**

Objeto do Convênio Original: "Reforma do Matadouro Municipal".  
Valor do Convênio Original: R\$ 132.695,00 (cento e trinta e dois mil seiscientos e noventa e cinco reais).  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Capanema.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".  
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.  
Aditivos Anteriores: 1º - 26.05.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 133/97:**

Objeto do Convênio Original: "Duplicação da Rodovia do Coqueiro".  
Valor do Convênio Original: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ananindeua.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".  
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.  
Aditivos Anteriores: 1º - 11.03.98 - Redução do Valor da Contrapartida do Estado e Prorrogação do Prazo de Vigência.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 137/97:**

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Praça Pública na localidade de São Raimundo do Araguaia".  
Valor do Convênio Original: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".  
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.  
Aditivos Anteriores: 1º - 25.03.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 138/97:**

Objeto do Convênio Original: "Construção de um Matadouro".  
Valor do Convênio Original: R\$ 295.146,00 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e seis reais).  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Cametá.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Acréscimo de valor e Prorrogação do Prazo de Vigência para execução de serviços complementares".  
Valor do Aditamento: R\$ 73.786,00 (setenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais).  
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999  
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.  
Aditivos Anteriores: 1º - 29.05.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 010/98:**

Objeto do Convênio Original: "Construção do Prédio da Prefeitura".  
Valor do Convênio Original: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Placas.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".  
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.  
Aditivos Anteriores: 1º - 30.04.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO TERMO ADITIVO: 1º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 035/98:**

Objeto do Convênio Original: "Construção do Prédio da Câmara Municipal".  
Valor do Convênio Original: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Peixe-Boi.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".  
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO TERMO ADITIVO: 1º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 050/98:**

Objeto do Convênio Original: "Apoio ao Desenvolvimento do Município: Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas".  
Valor do Convênio Original: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Paragominas.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".  
Vigência do Aditamento 30 de março de 1999  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 053/98:**

Objeto do Convênio Original: "Construção de Praça de Esportes/Campo de Futebol".  
Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores: 1º - 04.06.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 058/98

Objeto do Convênio Original: "Construção de um Trapiche e a Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas".

Valor do Convênio Original: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 063/98

Objeto do Convênio Original: "Duplicação da Avenida Araguaia".

Valor do Convênio Original: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Conceição do Araguaia.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 070/98

Objeto do Convênio Original: "Reforma e Ampliação da Secretaria de Saúde e HEMOPA".

Valor do Convênio Original: R\$ 71.922,00 (setenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Capanema.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 073/98

Objeto do Convênio Original: "Construção de 03 (três) Postos Policiais".

Valor do Convênio Original: R\$ 90.223,00 (noventa mil, duzentos e vinte e três reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Capanema.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 076/98

Objeto do Convênio Original: "Construção do Cais de Acostamento em Madeira de Lei".

Valor do Convênio Original: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Acará.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 083/98

Objeto do Convênio Original: "Construção do Prédio da Câmara Municipal".

Valor do Convênio Original: R\$ 58.020,00 (cinquenta e oito mil e vinte reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curuiá.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 084/98

Objeto do Convênio Original: "Construção de um Terminal Rodoviário na Sede".

Valor do Convênio Original: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Mãe do Rio.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 101/98

Objeto do Convênio Original: "Ampliação da RDU de Vila São Raimundo".

Valor do Convênio Original: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores: 1º - 11.11.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 118/98

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Praça e Pavimentação de Vias Urbanas".

Valor do Convênio Original: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brasil Novo.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 120/98

Objeto do Convênio Original: "Eletrificação Rural da Vila do Ananím".

Valor do Convênio Original: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Peixe-Boi.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 122/98

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação de Vias Urbanas".

Valor do Convênio Original: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Goianésia do Pará.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores: 1º - 10.11.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 124/98

Objeto do Convênio Original: "Apoio ao Desenvolvimento do Município".

Valor do Convênio Original: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Bárbara do Pará.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 130/98

Objeto do Convênio Original: "Construção de uma Praça com 02 (duas) Pistas Laterais".

Valor do Convênio Original: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bannach.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 159/98

Objeto do Convênio Original: "Urbanização de Vias na Sede do Município".

Valor do Convênio Original: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Medicilândia.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 180/98

Objeto do Convênio Original: "Expansão de Rede de Energia Elétrica para o Bairro Vila Nova".

Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rurópolis.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 189/98

Objeto do Convênio Original: "Eletrificação da Vila Tauarizinho".

Valor do Convênio Original: R\$ 31.445,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Peixe-Boi.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 200/98

Objeto do Convênio Original: "Melhoria do Sistema Viário".

Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 209/98

Objeto do Convênio Original: "Melhoria de Vias Urbanas".

Valor do Convênio Original: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Capanema.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 214/98

Objeto do Convênio Original: "Reforma de 01 (uma) Escola".

Valor do Convênio Original: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bannach.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 218/98

Objeto do Convênio Original: "Aquisição do Prédio da Câmara Municipal".

Valor do Convênio Original: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bom Jesus do Tocantins.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 221/98

Objeto do Convênio Original: "Expansão da Rede de Energia Elétrica Urbana".

Valor do Convênio Original: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bom Jesus do Tocantins.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 230/98

Objeto do Convênio Original: "Construção de Quadra Poliesportiva".

Valor do Convênio Original: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Peixe-Boi.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 231/98

Objeto do Convênio Original: "Melhoria de Vias Urbanas".

Valor do Convênio Original: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rondon do Pará.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

## CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 058/98

Objeto do Convênio Original: "Construção de um Trapiche e a Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas".

Valor do Convênio Original: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 276/98

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salinópolis.

Objeto: "Construção da RDU no Bairro Bom Jesus".

Vigência: até 30 de junho de 1999.

Valor: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)

Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.

Foro: Belém

Data da Assinatura: 18 de novembro de 1998.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

## PORTARIA 1347, DE 16/11/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando o disposto nos artigos 9º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996. Resolvem:

I - Destacar o montante de R\$ 20.954,00 (VINTE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), da quota autorizada no 3º trimestre, referente ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes, da fonte 006, destinada a Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

| RECURSOS DO TESOURO                    |        | RS 1,00                     |
|----------------------------------------|--------|-----------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA /GRUPO DE DESPESA | FONTES | 4º TRI - ANO 98<br>NOVEMBRO |
| - SEDUC - DESTAQUE PARA A FUNDESPA     | 006    | 20.954                      |

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda



SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira

Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

## SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -  
PROCESSO Nº 156182/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Laboratório Celso Matos  
Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo Contratado, da realização de exame citopatológico cérvico vaginal, decorrente do Programa Nacional de Combate ao Câncer de Colo Uterino, instituído pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.040 de 21 de junho de 1998, até o limite máximo de 3.000 (três mil) exames, a serem realizados no período de 18 de agosto a 19 de setembro de 1998.

Cláusula Sexta - DO PREÇO: A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número dos exames realizados, de acordo com a Portaria/SAS/MS nº 79/98 em vigor na data da assinatura deste Contrato, estimados em até R\$-18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo MS correrão no presente exercício a conta de dotação consignada no orçamento do MS no montante de até R\$-18.300,00 (dezoito mil, trezentos reais), alocados na Unidade Orçamentária: 36.000; Programa de Trabalho: 13.075.0428.4438; Centro de Custo: 0004; Fonte: 151, 153, 155 e 199; e Elemento de Despesa: 34.90.39.

Cláusula Décima Quarta - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DOS RESULTADOS: Este Contrato terá vigência por 90 (noventa) dias contados na data de sua publicação, estando o Contratado obrigado a repassar o resultado dos exames a Contratante até o dia 20.10.98.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de dez (10) dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO: As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Pará.

Belém, 18 de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Contratante

MOACIR BORELLI TORMES

Contratado

## CONVÊNIO Nº 131/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Baião.

Cláusula Segunda - DO OBJETO: A celebração do presente Convênio objetiva a transferência de recursos financeiros à Prefeitura, na ordem de R\$ 39.475,20 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme Anexo-I, necessário a contrapartida do Projeto REFORUS.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 39.475,20 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), estão alocados na Unidade Orçamentária 20101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.075.0428.1093, Elemento de Despesa 4540.52, e Fonte de Recursos 001.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 36 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E., podendo ser prorrogado ou alterado, por termo aditivo, de comum acordo entre os participantes, desde que não implique em modificação substancial da proposta.

Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 18 de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR

Prefeito Municipal de Baião

## PORTARIA Nº 366 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores Eliriki Ledo de Barros, médico, mat. 0114340-10, João Batista Guimarães Rodrigo, médico, mat. 0122718-16 e Ângela Maria Rodrigues Ferreira, enfermeira, mat. 0110817-11 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o enunciado no Ofício nº 271/98, referente ao servidor Aureliano Martins Tavares Filho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18 de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

## 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

## EXTRATO: TERMO DE CONTRATO Nº 001/98

Partes: SESP/2º CRS e Empresa Locavel Serviços LTDA.

CLÁUSULA I - OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a Prestação de Serviços de Locação de Veículo, destinados a suprir as necessidades do 2º Centro Regional de Saúde, pelo período de 04 meses.

1.1 - Descrição do tipo de veículo a ser utilizado na prestação de serviços:

a) Veículo, GOL 1.6, 4 portas, c/ ar condicionado, rádio toca-fita, movido à gasolina.

1.2 - O veículo a ser utilizado na Prestação dos Serviços deverá possuir as seguintes características:

a) Fabricação de no máximo até 01 (um) ano anterior ao da utilização a serviços da SESP;

b) Preencher as exigências do Conselho Nacional de Trânsito;

c) Logotipo com os dizeres "A Serviço da SESP";

d) Movido a gasolina;

e) Fabricação Nacional.

1.3 - Os serviços serão prestados basicamente na área de abrangência do 2º Centro Regional de Saúde, podendo no entanto, ser estendido para todas as localidades servidas pela malha rodoviária do Estado.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS: O valor a ser pago é de R\$ 1.748,00 (hum mil setecentos e quarenta e oito reais), mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faturas recusadas pela Fiscalização serão devolvidas à CONTRATADA e o preço para pagamento das mesmas passará a ser contado da data de reapresentação com as correções devidas sem reajuste.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do referido Contrato é de 04 (quatro) meses. A vigência será após a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O projeto-atividade que arcará com o pagamento da Prestação de Serviços, ora contratados será de funcional programática 20.107-13.00700212.279 fonte 001 natureza de despesa 3490-39.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será emitida a Nota de Empenho de acordo com a disponibilidade Orçamentária Financeira prevista para este fim, após publicação do presente contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

Santa Izabel do Pará, 30 de outubro de 1998.

CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA

CONTRATADO: JOSÉ EMILIO HOUAT

RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA

Diretor do 2º Centro Regional de Saúde

## E R R A T A

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 108/98 PUBLICADO NO  
DOENº 28.839, DE 12/11/98.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Onde se lê: Programa de Trabalho 13.075.0428.2114

Leia-se: Programa de Trabalho 13.007.0021.2112

## A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da SESP comunica aos interessados que encontra-se à disposição à disposição dos mesmos no Protocolo da CPL, sito à Av. José Bonifácio nº 1836, o EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 034/98.

TOMADA DE PREÇOS Nº 034/98:

OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico destinado a atender a Rede Básica de Saúde, Referências e Serviços de Colaboração referente ao 4º trimestre de 1998.

DATA DA ABERTURA: 04.12.98

HORA: 10:00 h.

LOCAL: Avenida José Bonifácio, 1836 - Guamá

Belém, 17 de Novembro de 1998.

A Comissão:

## RESUMO DA LICITAÇÃO

## MODALIDADE: CONVITE Nº 065/98

OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma e adaptação do Centro de Cardiologia da URES Presidente Vargas.

FIRMA VENCEDORA:

01 - A firma de nº 03 (MD CONSTRUTORA LTDA), foi vencedora da referida Licitação, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 80.420,64.

TOTAL DO CONVITE Nº 065/98: R\$ 80.420,64 ( Oitenta Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Belém, 16 de Novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão:

## RESUMO DA LICITAÇÃO

## MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 022/98

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material de Consumo Odontológico, destinado a atender a Rede Básica de Saúde, referências e serviços de colaboração, referente ao terceiro trimestre de 1998.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A firma de nº 01 (COMERCIAL DOM BOSCO), foi a vencedora dos itens de nº 08, 42, 47, 49 e 97, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.481,00.

02 - A firma de nº 02 (BRASEARMA LTDA), foi a vencedora do item de nº 33, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.468,00.

03 - A firma de nº 04 (LARANJEIRA DENTAL PARÁ), foi a vencedora dos itens de nº 01, 02, 05, 11, 12, 14, 18, 21, 25, 26, 45, 50, 51, 53, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 85, 91, 92, 93, 102, 103, 104, 105, 107, 113, 117, 118, 119, 120 e 121, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 57.087,80.

04 - A firma de nº 05 (CRISTÁLIA LTDA), foi a vencedora do item de nº 04, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 36.600,00.

05 - A firma de nº 06 (CIRUBEL LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 07, 28, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 104, 111 e 112, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 15.851,60.

06 - A firma de nº 07 (CIRRURGICA NORTE LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 10, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 43, 44, 54, 59, 90, 93, 94, 95, 96, 98, 100, 101, 103, 108, 109, 110, 115 e 116, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 26.529,50.

07 - A firma de nº 08 (DENTARIA PORTO ALEGRENSE), foi a vencedora dos itens de nº 39, 48, 87, 88 e 89, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 6.437,00.

08 - A firma de nº 09 (HOSPFAR LTDA), foi a vencedora do item de nº 09, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.802,00.

09 - A firma de nº 11 (PROFAL LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 03, 06, 45, 46, 52, 68 e 122, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.902,40.

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 022/98

R\$ 135.669,30 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SEXTENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Belém, 17 de Novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão:

## RESUMO DE PORTARIAS

## REMOÇÃO

## PORTARIA Nº 0840/29.09.98

NOME: LEA SÉRIO LAROCCA

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE

LOTAÇÃO: HOSPCLINICAS GASPAR VIANNA

REMOÇÃO: 1/CAPS PEDREIRA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 25.09.98

## PORTARIA Nº 0825/24.09.98

NOME: EDITH CRISTINA SANTOS FERREIRA

CARGO: MÉDICO

LOTAÇÃO: 6/UM BARCARENA

REMOÇÃO: 10/UM URUARA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.09.98

## PORTARIA Nº 0001/25.09.98 - 2º CRS

NOME: ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA FILHO

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO: 2/UM CONCORDIA DO PARÁ

REMOÇÃO: 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.09.98

## PORTARIA Nº 0029/16.09.98 - 4º CRS

NOME: PAULO ROGÉRIO DE AZEVEDO SABÓIA

CARGO: ODONTÓLOGO

LOTAÇÃO: 4/CS QUATIPURU

REMOÇÃO: 4/CS PRIMAVERA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 16.09.98

## PORTARIA Nº 0028/16.09.98 - 4º CRS

NOME: JOÃO DOS SANTOS BRITO

CARGO: ODONTÓLOGO

LOTAÇÃO: 4/CS PRIMAVERA

REMOÇÃO: 4/CS CAPANEMA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 16.09.98

## PORTARIA Nº 0032/07.10.98 - 12º CRS

NOME: MARIA LUZANIRA DIAS DE OLIVEIRA

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

LOTAÇÃO: 12/HR CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

REMOÇÃO: 12/CS FLORESTA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.10.98

## PORTARIA Nº 0036/17.09.98 - 1º CRS

NOME: JAMILTON JACEMIR REIS DE LEMOS

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA

LOTAÇÃO: 1/UM TAVARES BASTOS

REMOÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.08.98

## PORTARIA Nº 0037/17.09.98 - 1º CRS

NOME: CONCEIÇÃO DAS GRACAS PANTOJA CARNEIRO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: 1/CS GUAMA

REMOÇÃO: 1/CAPS CREMAÇÃO

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.08.98

## PORTARIA Nº 0341/17.09.98 - 1º CRS

NOME: ROSILENA DE LOURDES BARRETO TRINDADE

CARGO: ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: 1/CS BENTFICA

REMOÇÃO: 1/CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.08.98

## PORTARIA Nº 0342/17.09.98 - 1º CRS

NOME: HOYTE PINHEIRO ABDON

CARGO: ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: 1/CS NOSSA SENHORA DA PAZ

REMOÇÃO: 1/CS SETRAN

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.08.98

## PORTARIA Nº 0344/17.09.98 - 1º CRS

NOME: JOSÉ AUGUSTO KLAUTAU DE ARAÚJO FIGUEIREDO

REMOÇÃO: 1/CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.09.98

PORTARIA Nº 0350/16.09.98 - 1º CRS  
NOME: WILSONETE TEIXEIRA BARATA  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 1/CS BENFICA  
REMOÇÃO: 1/UM MARAMBAIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.10.98

PORTARIA Nº 0351/17.09.98 - 1º CRS  
NOME: HERON DA COSTA PEDREIRA  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: 10/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
REMOÇÃO: 1/UM DR. AUGUSTO CHAVES RODRIGUES  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.05.98

PORTARIA Nº 0353/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: OSÉAS SILVA MATHEUS  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: 1/CS GUAMÁ  
REMOÇÃO: 1/HR ABELARDO SANTOS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.09.98

PORTARIA Nº 0355/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: MARISA SILVA DO COUTO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: 1/CS NOSSA SENHORA DA PAZ  
REMOÇÃO: 1/UM DR. AUGUSTO CHAVES RODRIGUES  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.08.98

PORTARIA Nº 0356/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: ROSALVO DIAS JUNIOR  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 1/UM CIDADE NOVA VI  
REMOÇÃO: 1/CS CIDADE NOVA IV  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.09.98

PORTARIA Nº 0357/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: MARIA DOS ANJOS ABREU DOS SANTOS  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
LOTAÇÃO: 1/CS BENGUI  
REMOÇÃO: 1/CS ANANINDEUA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 10.09.98

PORTARIA Nº 0358/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS PASCOAL  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: 1/UM MARAMBAIA  
REMOÇÃO: 1/CS TERRA FIRME  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 24.08.98

PORTARIA Nº 0352/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: MIRIANILDE CAPRISTRANO DE SOUZA  
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO  
LOTAÇÃO: 1/CS NOSSA SENHORA DA PAZ  
REMOÇÃO: 1/UM DR. AUGUSTO CHAVES RODRIGUES  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 18.02.98

PORTARIA Nº 0354/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: CLÁUDIO DANIEL BARBOSA  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 1/CS NOSSA SENHORA DA PAZ  
REMOÇÃO: 1/UM MARAMBAIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.09.98

PORTARIA Nº 0359/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: ELISETE DIAS MENDES  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
LOTAÇÃO: 1/CS BENFICA  
REMOÇÃO: 1/CS GUAMÁ  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.09.98

PORTARIA Nº 0846/07.10.98  
NOME: SANDRA LÚCIA BALBI NORONHA  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
LOTAÇÃO: DT/DVS/DIV. CONT. QUALIDADE DE ALIMENTOS  
REMOÇÃO: DIRETORIA TÉCNICA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 21.09.98

PORTARIA Nº 0847/07.10.98  
NOME: HIRVAL DA SILVA SANTOS  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: 8/CS MELGAÇO  
REMOÇÃO: 8/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.10.98

PORTARIA Nº 0854/07.10.98  
NOME: SANDRA HELENA DA SILVA VIEGAS  
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO  
LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL  
REMOÇÃO: 11/UM GOIANÉSIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.10.98

PORTARIA Nº 0851/07.10.98  
NOME: ROSA MARIA VALENTE RIBEIRINHO  
CARGO: FARMACÊUTICO  
LOTAÇÃO: 3/CS CASTANHAL  
REMOÇÃO: URE AIDS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.10.98

PORTARIA Nº 0880/03.11.98  
NOME: TELMA HELENA GENU PAES BARRETO  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
LOTAÇÃO: 1/CS JULIA SEFFER  
REMOÇÃO: 2/UM TOMÉ-ACU  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.10.98

PORTARIA Nº 0882/03.11.98  
NOME: JOSÉ DOS SANTOS BRITO  
CARGO: CONTADOR  
LOTAÇÃO: GABINETE  
REMOÇÃO: DDASS/DAUS/DIV. ACOMPANHAMENTO À

UNIDADE ASSISTENCIAL  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 14.10.98

PORTARIA Nº 0883/03.11.98  
NOME: LUIS OTÁVIO ALVES NEVES  
CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO  
LOTAÇÃO: 1/CS SETRAN  
REMOÇÃO: 4/CS SÃO JOÃO DE PIRABAS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.11.98

PORTARIA Nº 0884/03.11.98  
NOME: VIRGÍNIA MONTEIRO DE BARROS  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: 1/CS DECOUVILLE  
REMOÇÃO: DO/DEPTO. DESENV. DA REDE ASSISTENCIAL  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 24.09.98

PORTARIA Nº 0885/03.11.98  
NOME: MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
LOTAÇÃO: 4/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
REMOÇÃO: DT/DE/DIV. DE ESTUDOS EPIDEMIOLÓGICOS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.11.98

PORTARIA Nº 0893/06.11.98  
NOME: MARCO ANTONIO ARAÚJO MELO  
CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA  
LOTAÇÃO: HOSP. CLÍNICAS GASPAR VIANA  
REMOÇÃO: 1/CAPS CREMAÇÃO  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.11.98

PORTARIA Nº 0895/06.11.98  
NOME: JOÃO ROBERTO XERFAN NEGRÃO  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 4/UM OURÉM  
REMOÇÃO: 1/CS BENGUI  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.11.98

PORTARIA Nº 0896/06.11.98  
NOME: ESNALDI PAULA DOS SANTOS  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESPECIAIS  
REMOÇÃO: DT/DATS/DIV. AÇÕES GRUPOS PRIORITÁRIOS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 23.10.98

PORTARIA Nº 0105/14.10.98 - 3º CRS  
NOME: ANA LÚCIA SANTIAGO DA SILVA  
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS  
LOTAÇÃO: 3/UE COLÔNIA DO PRATA  
REMOÇÃO: 3/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 14.10.98

PORTARIA Nº 0040/27.10.98 - 4º CRS  
NOME: RAIMUNDA NAZARÉ GUIMARÃES DE SOUSA  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 4/CS AUGUSTO CORRÊA  
REMOÇÃO: 4/CS BRAGANÇA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 08.09.98

PORTARIA Nº 0003/30.10.98 - 2º CRS  
NOME: JOSÉ THADEU BRASIL COTTA  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 2/UM TOMÉ-ACU  
REMOÇÃO: 2/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.01.98

PORTARIA Nº 0843/29.09.98  
NOME: NELSON DA COSTA MONTEIRO  
CARGO: ADMINISTRADOR  
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE MATERIAL  
REMOÇÃO: DAF/DAS/DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 21.09.98  
PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, EM 19.11.98  
ROSANGELA ROCHA PIRES  
DIRETORA DO DEPTO. RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAR  
PORTARIA Nº 0857/16.10.98  
NOME: LÚCIA HELENA VIEIRA DE SOUZA  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: 1/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÓTESE DENTÁRIA  
PERÍODO: DE 03.08.98 A 31.12.1999

PORTARIA Nº 0873/20.10.98  
NOME: REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: DT/DATS/DIV. SAÚDE BUCAL  
OBJETIVO: PARTICIPAR CONGRESSO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL - SÃO PAULO  
PERÍODO: DE 26 A 29.11.98

PORTARIA Nº 0860/14.10.98  
NOME: KELLY CRISTINA PINTO DE ANDRADE  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: 1/UM MARITUBA  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO X CONGRESSO INTERN. DE ODONTOLOGIA DA BAHIA  
PERÍODO: DE 30.10. A 04.11.98

PORTARIA Nº 0858/14.10.98  
NOME: IEDA COSTA DA SILVA  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 1/CS JURUNAS  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE PERINATOLOGIA - BAHIA  
PERÍODO: DE 18 A 27.11.98

PORTARIA Nº 0879/23.10.98  
NOME: JOSÉ EWERTON DE SOUZA AMARAL JUNIOR  
CARGO: MÉDICO

LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL  
OBJETIVO: PRORROGAR AUTORIZAÇÃO PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM CIRURGIA PLÁSTICA - SÃO PAULO  
PERÍODO: DE 01.01.99 A 31.01.2000

CESSAR  
PORTARIA Nº 0841/29.09.98  
NOME: MÁRIO CHAGAS FERNANDES JUNIOR  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 10/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 0351/97 - MANDOU SERVIR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 25.09.98

PORTARIA Nº 0830/24.09.98  
NOME: RAIMUNDA DE SOUZA E SILVA  
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 1181/95 - DESIGNOU CHEFE DO SET. SERV. GERAIS / SEÇÃO APOIO ADMINISTRATIVO - 2/UM ACARÁ  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.98

PORTARIA Nº 0869/20.10.98  
NOME: MARILDA PINTO DE SOUZA  
CARGO: FARMACÊUTICO  
LOTAÇÃO: 5/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 0253/82 - DESIGNOU COORDENADOR ADMINISTRATIVO - 5/CRS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.04.84

PORTARIA Nº 0870/20.10.98  
NOME: MARILDA PINTO DE SOUZA  
CARGO: FARMACÊUTICO  
LOTAÇÃO: 5/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 0320/84 - DESIGNOU DIREÇÃO DIV. ADMINISTRAÇÃO - 5/CRS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.09.85

PORTARIA Nº 0871/20.10.98  
NOME: MARILDA PINTO DE SOUZA  
CARGO: FARMACÊUTICO  
LOTAÇÃO: 5/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 0952/85 - DESIGNOU DIREÇÃO DO 5/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.09.86

PORTARIA Nº 0872/20.10.98  
NOME: ELISETE DIAS MENDES  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
LOTAÇÃO: 1/CS BENFICA  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 0447/95 - DESIGNOU CHEFE SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO - 1/CS BENFICA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.09.98

PORTARIA Nº 0856/07.10.98  
NOME: NEUSA DA SILVA CORDOVIL  
CARGO: NUTRICIONISTA  
LOTAÇÃO: 1/UM MARAMBAIA  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 1313/97 - MANDOU SERVIR NO HOSPITAL GERAL DE BELÉM  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.10.98

PORTARIA Nº 0899/06.11.98  
NOME: GELCIDES SOARES MODESTO  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 10/UM PORTO DE MÓZ  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 1154/97 - MANDOU SERVIR PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.08.98

PORTARIA Nº 0900/06.11.98  
NOME: EDON CHARLES NASCIMENTO  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 10/UM PORTO DE MÓZ  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 1156/97 - MANDOU SERVIR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.08.98

REVOGAR  
PORTARIA Nº 0842/29.09.98  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO DE 05.08.98, E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 145991/98, RESOLVE:  
REVOGAR, A CONTAR DE 02.09.98, A CESSÃO PARA A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2406/97, DO SERVIDOR NELSON DA COSTA MONTEIRO, ADMINISTRADOR, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

DISPENSAR  
PORTARIA Nº 0848/07.10.98  
NOME: ESMERALDA DA MAIA PEREIRA  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 1/CS PEDREIRA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.04.98

PORTARIA Nº 0862/15.10.98  
NOME: REGINALDO ANTÔNIO GONÇALVES  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: URE REDUTO  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.10.98

PORTARIA Nº 0865/20.10.98  
NOME: SEVERA ROMANA DE LIMA ARAÚJO  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: 1/UM MARAMBAIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.08.98

TERMO DE DISTRATO  
NOME: RAIMUNDA DE SOUZA E SILVA  
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 058/98

Objeto do Convênio Original: "Construção de um Trapiche e a Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas".

Valor do Convênio Original: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para conclusão da Obra".

Vigência do Aditamento 30 de março de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

## EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 276/98

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salinópolis

Objeto: "Construção da RDU no Bairro Bom Jesus".

Vigência: até 30 de junho de 1999.

Valor: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)

Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.

Foro: Belém

Data da Assinatura: 18 de novembro de 1998.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

## PORTARIA 1347, DE 16/11/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando o disposto nos artigos 9º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.

Resolvem:

I - Destacar o montante de R\$ 20.954,00 (VINTE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), da quota autorizada no 3º trimestre, referente ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes, da fonte 006, destinado a Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA             | 4º TRI - ANO 98 |
|----------------------------------|-----------------|
| /GRUPO DE DESPESA                | NOVEMBRO        |
| SEDUC - DESTAQUE PARA A FUNDESPA | 006 20.954      |

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDESecretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

## SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -  
PROCESSO Nº 156182/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Laboratório Celso Matos

Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo Contratado, da realização de exame citopatológico cérvico vaginal, decorrente do Programa Nacional de Combate ao Câncer de Colo Uterino, instituído pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.040 de 21 de junho de 1998, até o limite máximo de 3.000 (três mil) exames, a serem realizados no período de 18 de agosto a 19 de setembro de 1998.

Cláusula Sexta - DO PREÇO: A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número dos exames realizados, de acordo com a Portaria/SAS/MS nº 79/98 em vigor na data da assinatura deste Contrato, estimados em até R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo MS correrão no presente exercício a conta de dotação consignada no orçamento do MS no montante de até R\$ 18.300,00 (dezoito mil, trezentos reais), alocados na Unidade Orçamentária: 36.000; Programa de Trabalho: 13.075.0428.4438; Centro de Custo: 0004; Fonte: 151, 153, 155 e 199; e Elemento de Despesa: 34.90.39.

Cláusula Décima Quarta - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DOS RESULTADOS: Este Contrato terá vigência por 90 (noventa) dias contados na data de sua publicação, estando o Contratado obrigado a repassar o resultado dos exames a Contratante até o dia 20.10.98.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de dez (10) dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO: As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Pará.

Belém, 18 de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Contratante

MOACIR BORELLI TORMES

Contratado

## CONVÊNIO Nº 131/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Baião.

Cláusula Segunda - DO OBJETO: A celebração do presente Convênio objetiva a transferência de recursos financeiros à Prefeitura, na ordem de R\$ 39.475,20 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme Anexo-I, necessário a contrapartida do Projeto REFORUS.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 39.475,20 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), estão alocados na Unidade Orçamentária 20101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.075.0428.1541, Elemento de Despesa 4454-52, e Fonte de Recursos 001.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 26 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E., podendo ser prorrogado ou alterado, por termo aditivo, e continuará em vigor entre as partes, desde que não implique em modificação no objeto do projeto.

Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 18 de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR

Prefeito Municipal de Baião

## PORTARIA Nº 366 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores Elrick Ledo de Barros, médico, mat. 0114340-10, João Batista Guimarães Rodrigo, médico, mat. 0122718-16 e Ângela Maria Rodrigues Ferreira, enfermeira, mat. 0110817-11 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o enunciação no Ofício nº 271/98, referente ao servidor Aureliano Martins Tavares Filho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18 de novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

## 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

## EXTRATO: TERMO DE CONTRATO Nº 001/98

Partes: SESPA/2º CRS e Empresa Locavel Serviços LTDA.

CLÁUSULA I - OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a Prestação de Serviços de Locação de Veículo, destinados a suprir as necessidades do 2º Centro Regional de Saúde, pelo período de 04 meses.

1.1 - Descrição do tipo de veículo a ser utilizado na prestação de serviços:

a) Veículo, GOL 1.6, 4 portas, c/ ar condicionado, rádio toca-fita, movido à gasolina.

1.2 - O veículo a ser utilizado na Prestação dos Serviços deverá possuir as seguintes características:

a) Fabricação de no máximo até 01 (um) ano anterior ao da utilização a serviços da SESPA;

b) Preencher as exigências do Conselho Nacional de Trânsito;

c) Logotipo com os dizeres "A Serviço da SESPA";

d) Movido a gasolina;

e) Fabricação Nacional.

1.3 - Os serviços serão prestados basicamente na área de abrangência do 2º Centro Regional de Saúde, podendo no entanto, ser estendido para todas as localidades servidas pela malha rodoviária do Estado.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS: O valor a ser pago é de R\$ 1.748,00 (hum mil setecentos e quarenta e oito reais), mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faturas recusadas pela Fiscalização serão devolvidas à CONTRATADA e o preço para pagamento das mesmas passará a ser contado da data de reapresentação com as correções devidas sem reajuste.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do referido Contrato é de 04 (quatro) meses. A vigência será após a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O projeto-atividade que arcará com o pagamento da Prestação de Serviços, ora contratados será de funcional programática 20.107-13.00700212.279 fonte 001 natureza de despesa 3490-39.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será emitida a Nota de Empenho de acordo com a disponibilidade Orçamentária Financeira prevista para este fim, após publicação do presente contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

Santa Izabel do Pará, 30 de outubro de 1998.

CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA

CONTRATADO: JOSÉ EMILIO HOUAT

RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA

Diretor do 2º Centro Regional de Saúde

## ERRATA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 108/98 PUBLICADO NO  
DOE Nº 28.839, DE 12/11/98.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Onde se lê: Programa de Trabalho 13.075.0428.2114

Leia-se: Programa de Trabalho 13.007.0021.2112

## A VISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESPA comunica aos interessados que encontra-se à disposição à disposição dos mesmos no Protocolo da CPL, sito à Av. José Bonifácio nº 1836, o EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 034/98.

TOMADA DE PREÇOS Nº 034/98:

OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico destinado a atender a Rede Básica de Saúde, Referências e Serviços de Colaboração referente ao 4º trimestre de 1998.

DATA DA ABERTURA: 04.12.98

HORA: 10:00 h.

LOCAL: Avenida José Bonifácio, 1836 - Guamá

Belém, 17 de Novembro de 1998.

A Comissão:

## RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 065/98

OBJETO DA LICITAÇÃO: Reforma e adaptação do Centro de Cardiologia da URES Presidente Vargas.

FIRMA VENCEDORA:

01 - A firma de nº 03 (MD CONSTRUTORA LTDA), foi vencedora da referida Licitação, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 80.420,64.

TOTAL DO CONVITE Nº 065/98: R\$ 80.420,64 (Oitenta Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Belém, 16 de Novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão:

## RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 022/98

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material de Consumo Odontológico, destinado a atender a Rede Básica de Saúde, referências e serviços de colaboração, referente ao terceiro trimestre de 1998.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A firma de nº 01 (COMERCIAL DOM BOSCO), foi a vencedora dos itens de nº 08, 42, 47, 49 e 97, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.481,00.

02 - A firma de nº 02 (BRASIFARMA LTDA), foi a vencedora do item de nº 32, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.468,00.

03 - A firma de nº 04 (LARANJEIRA DENTAL PARÁ), foi a vencedora dos itens de nº 01, 22, 25, 11, 12, 14, 18, 24, 25, 26, 42, 53, 51, 53, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 72, 85, 91, 92, 99, 102, 103, 106, 107, 113, 114, 117, 118, 119, 120 e 121, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 57.339,32.

04 - A firma de nº 05 (CRISTÁLIA LTDA), foi a vencedora do item de nº 04, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 36.600,00.

05 - A firma de nº 06 (CIRUBEL LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 07, 28, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 104, 111 e 112, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 15.851,60.

06 - A firma de nº 07 (CIRURGICA NORTE LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 10, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 43, 44, 54, 59, 90, 93, 94, 95, 96, 98, 100, 101, 103, 108, 109, 110, 115 e 116, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 26.529,50.

07 - A firma de nº 08 (DENTARIA PORTO ALEGRENSE), foi a vencedora dos itens de nº 39, 48, 87, 88 e 89, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 6.437,00.

08 - A firma de nº 09 (HOSPFAR LTDA), foi a vencedora do item de nº 09, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.802,00.

09 - A firma de nº 11 (PROFAL LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 03, 06, 45, 46, 52, 68 e 122, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.902,40.

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 022/98

R\$ 135.669,30 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Belém, 17 de Novembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão:

## RESUMO DE PORTARIAS

## REMOÇÃO

## PORTARIA Nº 0840/29.09.98

NOME: LEA SÉRIO LAROCCA

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE

LOTAÇÃO: HOSPCLINICAS GASPAR VIANNA

REMOÇÃO: 1/CAPS PEDREIRA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 25.09.98

## PORTARIA Nº 0825/24.09.98

NOME: EDITH CRISTINA SANTOS FERREIRA

CARGO: MÉDICO

LOTAÇÃO: 6/UM BARCARENA

REMOÇÃO: 10/UM URUARA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.09.98

## PORTARIA Nº 0001/25.09.98 - 2º CRS

NOME: ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA FILHO

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO: 2/UM CONCORDIA DO PARÁ

REMOÇÃO: 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.09.98

## PORTARIA Nº 0029/16.09.98 - 4º CRS

NOME: PAULO ROGÉRIO DE AZEVEDO SABÓIA

CARGO: ODONTÓLOGO

LOTAÇÃO: 4/CS QUATIPURÚ

REMOÇÃO: 4/CS PRIMAVERA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 16.09.98

## PORTARIA Nº 0028/16.09.98 - 4º CRS

NOME: JOÃO DOS SANTOS BRITO

CARGO: ODONTÓLOGO

LOTAÇÃO: 4/CS PRIMAVERA

REMOÇÃO: 4/CS CAPANEMA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 16.09.98

## PORTARIA Nº 0032/07.10.98 - 12º CRS

NOME: MARIA LUZANIRA DIAS DE OLIVEIRA

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

LOTAÇÃO: 12/HR CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

REMOÇÃO: 12/CS FLORESTA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.10.98

## PORTARIA Nº 0336/17.09.98 - 1º CRS

NOME: JAMILTON JACEMIR REIS DE LEMOS

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA

LOTAÇÃO: 1/UM TAVARES BASTOS

REMOÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.08.98

## PORTARIA Nº 0337/17.09.98 - 1º CRS

NOME: CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS PANTOJA CARNEIRO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: 1/CS GUAMÁ

REMOÇÃO: 1/CAPS CREMAÇÃO

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.08.98

## PORTARIA Nº 0341/17.09.98 - 1º CRS

NOME: ROSILENA DE LOURDES BARRETO TRINDADE

CARGO: ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: 1/CS BENFICA

REMOÇÃO: 1/CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.08.98

## PORTARIA Nº 0342/17.09.98 - 1º CRS

NOME: HOYTE PINHEIRO ABDON

CARGO: ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: 1/CS NOSSA SENHORA DA PAZ

REMOÇÃO: 1/CS SETRAN

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.08.98

## PORTARIA Nº 0344/17.09.98 - 1º CRS

NOME: JOSÉ AUGUSTO KLAUTAU DE ARAÚJO FIGUEIREDO

CARGO: MÉDICO

LOTAÇÃO: 1/CS MAGUARI

REMOÇÃO: 1/CS TERRA FIRME

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.09.98

## PORTARIA Nº 0346/17.09.98 - 1º CRS

NOME: MARIA THERESA VALLINOYO DA SILVA

CARGO: MÉDICO

LOTAÇÃO: 1/CS PEDREIRA

REMOÇÃO: 1/CAPS PEDREIRA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 29.06.98

## PORTARIA Nº 349/17.09.98 - 1º CRS

NOME: HERIBERTO ANTONIO MARQUES

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO: 1/CS PEDREIRA

REMOÇÃO: 1/CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.09.98

PORTARIA Nº 0350/16.09.98 - 1º CRS  
NOME: WILSONETE TEIXEIRA BARATA  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 1/CS BENFICA  
REMOÇÃO: 1/UM MARAMBAIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.10.98

PORTARIA Nº 0351/17.09.98 - 1º CRS  
NOME: HERON DA COSTA PEDREIRA  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: 1/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
REMOÇÃO: 1/UM DR. AUGUSTO CHAVES RODRIGUES  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.05.98

PORTARIA Nº 0353/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: OSÉAS SILVA MATHEUS  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: 1/CS GUAMÁ  
REMOÇÃO: 1/HR ABELARDO SANTOS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.09.98

PORTARIA Nº 0355/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: MARISA SILVA DO COUTO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: 1/CS NOSSA SENHORA DA PAZ  
REMOÇÃO: 1/UM DR. AUGUSTO CHAVES RODRIGUES  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.08.98

PORTARIA Nº 0356/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: ROSALVO DIAS JUNIOR  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 1/UM CIDADE NOVA VI  
REMOÇÃO: 1/CS CIDADE NOVA IV  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.09.98

PORTARIA Nº 0357/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: MARIA DOS ANJOS ABREU DOS SANTOS  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
LOTAÇÃO: 1/CS BENGUI  
REMOÇÃO: 1/CS ANANINDEUA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 10.09.98

PORTARIA Nº 0358/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS PASCOAL  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: 1/UM MARAMBAIA  
REMOÇÃO: 1/CS TERRA FIRME  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 24.08.98

PORTARIA Nº 0352/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: MIRIANILDE CAPRISTRANO DE SOUZA  
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO  
LOTAÇÃO: 1/CS NOSSA SENHORA DA PAZ  
REMOÇÃO: 1/UM DR. AUGUSTO CHAVES RODRIGUES  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 18.02.98

PORTARIA Nº 0354/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: CLÁUDIO DANIEL BARBOSA  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 1/CS NOSSA SENHORA DA PAZ  
REMOÇÃO: 1/UM MARAMBAIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.09.98

PORTARIA Nº 0359/06.10.98 - 1º CRS  
NOME: ELISETE DIAS MENDES  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
LOTAÇÃO: 1/CS BENFICA  
REMOÇÃO: 1/CS GUAMÁ  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.09.98

PORTARIA Nº 0846/07.10.98  
NOME: SANDRA LÚCIA BALBI NORONHA  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
LOTAÇÃO: DT/DVS/DIV. CONT. QUALIDADE DE ALIMENTOS  
REMOÇÃO: 1/DIRETORIA TÉCNICA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 21.09.98

PORTARIA Nº 0847/07.10.98  
NOME: HIRVAL DA SILVA SANTOS  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: 8/CS MELGAÇO  
REMOÇÃO: 8/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.10.98

PORTARIA Nº 0854/07.10.98  
NOME: SANDRA HELENA DA SILVA VIEGAS  
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO  
LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL  
REMOÇÃO: 11/UM GOIANÉSIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.10.98

PORTARIA Nº 0851/07.10.98  
NOME: ROSA MARIA VALENTE RIBEIRINHO  
CARGO: FARMACÊUTICO  
LOTAÇÃO: 3/CS CASTANHIAL  
REMOÇÃO: URE AIDS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.10.98

PORTARIA Nº 0880/03.11.98  
NOME: TELMA HELENA GENU PAES BARRETO  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
LOTAÇÃO: 1/CS JULIA SEFFER  
REMOÇÃO: 2/UM TOMÉ-ACU  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.10.98

PORTARIA Nº 0882/03.11.98  
NOME: JOSÉ DOS SANTOS BRITO  
CARGO: CONTADOR  
LOTAÇÃO: GABINETE  
REMOÇÃO: DDASS/DAUS/DIV. ACOMPANHAMENTO À

UNIDADE ASSISTENCIAL  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 14.10.98

PORTARIA Nº 0883/03.11.98  
NOME: LUIS OTÁVIO ALVES NEVES  
CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO  
LOTAÇÃO: 1/CS SETRAN  
REMOÇÃO: 4/CS SÃO JOÃO DE PIRABAS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.11.98

PORTARIA Nº 0884/03.11.98  
NOME: VIRGÍNIA MONTEIRO DE BARROS  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: 1/CS DECOVILLE  
REMOÇÃO: DO/DEPTO. DESENV. DA REDE ASSISTENCIAL  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 24.09.98

PORTARIA Nº 0885/03.11.98  
NOME: MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
LOTAÇÃO: 4/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
REMOÇÃO: DT/DE/DIV. DE ESTUDOS EPIDEMIOLÓGICOS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.11.98

PORTARIA Nº 0893/06.11.98  
NOME: MARCO ANTÔNIO ARAUJO MELO  
CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA  
LOTAÇÃO: HOSP. CLÍNICAS GASPAR VIANA  
REMOÇÃO: 1/CAPS CREMAÇÃO  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.11.98

PORTARIA Nº 0895/06.11.98  
NOME: JOÃO ROBERTO XERFAN NEGRÃO  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 4/UM OURÉM  
REMOÇÃO: 1/CS BENGUI  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 03.11.98

PORTARIA Nº 0896/06.11.98  
NOME: ESNALDI PAULA DOS SANTOS  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESPECIAIS  
REMOÇÃO: DT/DATS/DIV. AÇÕES GRUPOS PRIORITÁRIOS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 23.10.98

PORTARIA Nº 0105/14.10.98 - 3º CRS  
NOME: ANA LÚCIA SANTIAGO DA SILVA  
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS  
LOTAÇÃO: 3/U E COLÔNIA DO PRATA  
REMOÇÃO: 3/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 14.10.98

PORTARIA Nº 0040/27.10.98 - 4º CRS  
NOME: RAIMUNDA NAZARÉ GUIMARÃES DE SOUSA  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 4/CS AUGUSTO CORRÊA  
REMOÇÃO: 4/CS BRAGANÇA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 08.09.98

PORTARIA Nº 0003/30.10.98 - 2º CRS  
NOME: JOSÉ THIADU BRASIL COTTA  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 2/UM TOMÉ-ACU  
REMOÇÃO: 2/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.01.98

PORTARIA Nº 0843/29.09.98  
NOME: NELSON DA COSTA MONTEIRO  
CARGO: ADMINISTRADOR  
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE MATERIAL  
REMOÇÃO: DAF/DAS/DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 21.09.98  
PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, EM 19.11.98  
ROSANGELA ROCHA PIRES  
DIRETORA DO DEPTO. RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAR  
PORTARIA Nº 0857/16.10.98  
NOME: LÚCIA HELENA VIEIRA DE SOUZA  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: 1/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÓTESE DENTÁRIA  
PERÍODO: DE 03.08.98 A 31.12.1999

PORTARIA Nº 0873/20.10.98  
NOME: REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: DT/DATS/DIV. SAÚDE BUCAL  
OBJETIVO: PARTICIPAR CONGRESSO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL - SÃO PAULO  
PERÍODO: DE 26 A 29.11.98

PORTARIA Nº 0860/14.10.98  
NOME: KELLY CRISTINA PINTO DE ANDRADE  
CARGO: ODONTÓLOGO  
LOTAÇÃO: 1/UM MARITUBA  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO X CONGRESSO INTERN. DE ODONTOLOGIA DA BAHIA  
PERÍODO: DE 30.10. A 04.11.98

PORTARIA Nº 0858/14.10.98  
NOME: IEDA COSTA DA SILVA  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 1/CS JURUNAS  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE PERINATOLOGIA - BAHIA  
PERÍODO: DE 18. A 27.11.98

PORTARIA Nº 0879/23.10.98  
NOME: JOSÉ EWERTON DE SOUZA AMARAL JUNIOR  
CARGO: MÉDICO

LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL  
OBJETIVO: PRORROGAR AUTORIZAÇÃO PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA EM CIRURGIA PLÁSTICA - SÃO PAULO  
PERÍODO: DE 01.01.99 A 31.01.2000

CESSAR  
PORTARIA Nº 0841/29.09.98  
NOME: MÁRIO CHAGAS FERNANDES JUNIOR  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 10/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 0351/97 - MANDOU SERVIR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 25.09.98

PORTARIA Nº 0830/24.09.98  
NOME: RAIMUNDA DE SOUZA E SILVA  
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 1181/95 - DESIGNOU CHEFE DO SET. SERV. GERAIS / SEÇÃO .APOIO ADMINISTRATIVO - 2/UM ACARÁ  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.98

PORTARIA Nº 0869/20.10.98  
NOME: MARILDA PINTO DE SOUZA  
CARGO: FARMACÊUTICO  
LOTAÇÃO: 5/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 0253/82 - DESIGNOU COORDENADOR ADMINISTRATIVO - 5/CRS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.04.84

PORTARIA Nº 0870/20.10.98  
NOME: MARILDA PINTO DE SOUZA  
CARGO: FARMACÊUTICO  
LOTAÇÃO: 5/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 0320/84 - DESIGNOU DIREÇÃO DIV. ADMINISTRAÇÃO - 5/CRS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.09.85

PORTARIA Nº 0871/20.10.98  
NOME: MARILDA PINTO DE SOUZA  
CARGO: FARMACÊUTICO  
LOTAÇÃO: 5/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 0952/85 - DESIGNOU DIREÇÃO DO 5/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.09.86

PORTARIA Nº 0872/20.10.98  
NOME: ELISETE DIAS MENDES  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
LOTAÇÃO: 1/CS BENFICA  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 0447/95 - DESIGNOU CHEFE SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO - 1/CS BENFICA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.09.98

PORTARIA Nº 0856/07.10.98  
NOME: NEUSA DA SILVA CORDOVIL  
CARGO: NUTRICIONISTA  
LOTAÇÃO: 1/UM MARAMBAIA  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 1313/97 - MANDOU SERVIR NO HOSPITAL GERAL DE BELÉM  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.10.98

PORTARIA Nº 0899/06.11.98  
NOME: GELCIDES SOARES MODESTO  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 10/UM PORTO DE MÓZ  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 1154/97 - MANDOU SERVIR PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.08.98

PORTARIA Nº 0900/06.11.98  
NOME: EDON CHARLES NASCIMENTO  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 10/UM PORTO DE MÓZ  
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 1156/97 - MANDOU SERVIR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.08.98

REVOGAR  
PORTARIA Nº 0842/29.09.98  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO DE 05.08.98, E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 145991/98. RESOLVE:  
REVOGAR, A CONTAR DE 02.09.98, A CESSÃO PARA A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, CORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2406/97, DO SERVIDOR NELSON DA COSTA MONTEIRO, ADMINISTRADOR, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

DISPENSAR  
PORTARIA Nº 0848/07.10.98  
NOME: ESMERALDA MAIA PEREIRA  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 1/CS PEDREIRA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.04.98

PORTARIA Nº 0862/15.10.98  
NOME: REGINALDO ANTÔNIO GONÇALVES  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: URE REDUTO  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.10.98

PORTARIA Nº 0865/20.10.98  
NOME: SEVERA ROMANA DE LIMA ARAUJO  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: 1/UM MARAMBAIA  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.08.98

TERMO DE DISTRATO  
NOME: RAIMUNDA DE SOUZA E SILVA  
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS

LOTAÇÃO: 2/UMACARÁ  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.98

NOME: JOSÉ MARIA DE CASTRO MIRANDA JÚNIOR  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 1/CS JULIA SEFFER  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.06.98

NOME: JOANA LOPES XAVIER  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 5/CS GARRAFAO DO NORTE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 20.07.98

NOME: MARIA JOSÉ GARCIA NOVO  
CARGO: FARMACÊUTICO  
LOTAÇÃO: 1/CS CIDADE NOVA VIII  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.10.98

NOME: CÂNDIDA MARIA DE OLIVEIRA GUILHERME  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: 1/UM CIDADE NOVA VI  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.09.98

NOME: WANDERLÉIA MARIA DA SILVA DUARTE  
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS  
LOTAÇÃO: 10/UM PORTO DE MÓZ  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 17.06.98

NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO  
CARGO: FARMACÊUTICO  
LOTAÇÃO: UR PSICO SOCIAL  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.07.98

NOME: CATARINA DE FÁTIMA CASTRO DO NASCIMENTO  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: 4/CS QUATIPURU  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.09.98

NOME: EDSON GONÇALVES VIANA  
CARGO: AGENTE SANITÁRIO  
LOTAÇÃO: DAF/DEPTO. RECURSOS HUMANOS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.98

NOME: JOSÉ JOSINO CARNEIRO AZEVEDO  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 1/CS BENGUI  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.10.98  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, EM 19.11.98  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA



**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do CEDCA, de conformidade com o Art. 7º, § 4º da Lei Estadual nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994, convoca os representantes legais das Entidades Não-Governamentais com direito a representação no CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA, que atendem aos requisitos previstos no Art. 7º, § 5º, letras A e B da Lei acima referida, para participarem da Assembleia Geral a ser realizada no dia 02 de dezembro do corrente, às 09:00 (nove) horas, no Auditório do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Av. Magalhães Barata, nº 53, em Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º - Inscrição das Entidades Não-Governamentais;
  - 2º - Eleição das Entidades Não-Governamentais a terem assento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - 3º - Aprovação da ata da Assembleia Geral.
- Belém-Pará, 29 de setembro de 1998  
Socorro Gabriel  
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CEDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 006/98-CEEP

A Comissão de Emprego do Estado do Pará, instituída pelo Decreto nº 2918/94, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária no dia 08 de setembro de 1998 resolve:

Art. 1º - aprovar a utilização de recursos do Convênio SINE/MTb/CODEFAT nº 018/96, Termo Aditivo 04/98 para custear as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação com os representantes da Comissão de Emprego do Estado do Pará, objetivando a implantação e implementação de Comissões Municipais de Emprego no Estado do Pará, de acordo com Plano de Trabalho da Comissão de Emprego.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de setembro de 1998.  
Afonso Brito Chermont  
Presidente da Comissão de Emprego do Estado do Pará

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

#### PARECER JURÍDICO Nº 126/98

INTERESSADO: JOSÉ TADEU MACEDO BARRA  
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO PAD Nº 050/97  
RATIFICAMOS RELATÓRIO CONCLUSIVO, CONSIDERANDO QUE NÃO FORAM APRESENTADOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO.  
BELEM, 08 DE SETEMBRO DE 1998  
RUBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAO  
Presidenta em Exercício

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

#### PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/98

PORTARIA Nº 02131/98 09.11.98  
NOME: JOSÉ AFONSO CORREA GONÇALVES  
MATRICULA: 3177688-018  
CARGO/FUN/LOT: EXT. RURAL II/ES'LOC DE IGARAPÉ MIRI/REG.TOCANTINS  
OBJETIVO: REVOGAR FG DE CHEFE DO ES'LOC DE IGARAPÉ MIRI/REGIONAL DO TOCANTINS A PARTIR DE 03.11.98.

#### PORTARIA Nº 0232/98 09.11.98

NOME: MANUEL CALIXTO DE PAULA LOPES  
MATRICULA: 3172040-019  
CARGO/FUN/LOT: EXT. RURAL I/ES'LOC DE IGARAPÉ MIRI REG. DO TOCANTINS  
OBJETIVO: DESIGNAR FG DE CHEFE DO ES'LOC DE IGARAPÉ MIRI/REG. DO TOCANTINS A PARTIR DE 03.11.98

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 016/98 - ARCON/CAD, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998  
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98 - ARCON/GAB, de 19 de agosto de 1998, RESOLVE:

- 1 - Conceder a VILMOS DA SILVA GRUNVALD, Diretor Geral desta ARCON, 4 (quatro) diárias de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem a São Paulo-SP, no período de 22 a 25 de novembro de 1998, para participar da Conferência e Workshop - "Electricity Finance".

- 2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Coordenadora Administrativa

OBS: Republicada por ter saído incorreta no Diário Oficial nº 28.843, do dia 18/11/98.

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 017/98 - ARCON/CAD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998  
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98 - ARCON/GAB, de 19 de agosto de 1998, RESOLVE:

- 1 - Conceder adiantamento à servidora ANA DO SOCORRO PINHEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 2013339-020 e CIC nº 361.684.752/49, ocupante do cargo de Agente Administrativo desta Agência.

- 2 - O valor do adiantamento corresponde a R\$2.000,00 (dois mil reais) e destina-se a atender despesas de pronto pagamento.

- 3 - A despesa a que se refere o item anterior, correrá à conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação: 800.201-030070021-349034 - Suprimento de Fundos.

- 4 - O valor referido no item 2 vincula-se aos seguintes prazos:

- 45 (quarenta e cinco) dias para aplicação, a contar do recebimento;
- 15 (quinze) dias após aplicação, para prestação de contas.

- 5 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Coordenadora Administrativa

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 018/98 - ARCON/CAD, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998  
A Coordenadora Administrativa da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, usando das atribuições conferidas pela Portaria nº 006/98 - ARCON/GAB, de 19 de agosto de 1998, RESOLVE:

- 1 - Conceder aos servidores LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Controle Financeiro e Tarifário e VÍTOR FREITAS SALGADO E VALÉRIA ATHAYDE FONTELLES DE LIMA, Técnicos em Regulação desta ARCON, 3 (três) diárias de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem a Brasília/DF, no período de 9 a 11 de dezembro de 1998, para participarem do Seminário "Tarifa de Energia Elétrica".

- 2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA ARCON, 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Coordenadora Administrativa

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 913 DE 11.11.98,

COLOCAR, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, o servidor DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3156664-014, lotado no Departamento de Administração, com ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.98.

#### PORTARIA Nº 916 DE 12.11.98,

NOMEAR, ANTÔNIO MARIA DE ABREU FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal deste Instituto, no Município de Santo Antônio

do Tauá, código DAS-01.1, com lotação na Coordenação de Ações Regionais e Sociais. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.98.

#### PORTARIA Nº 917 DE 12.11.98,

CONCEDER, a servidora DORINEIDE CONCEIÇÃO DO LAGO BARROS, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3156052-010, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do seu Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.98.

#### PORTARIA Nº 918 DE 12.11.98,

LIBERAR, ao Sindicato dos Trabalhadores Estaduais de Previdência e Assistência do Estado do Pará - SINTEPA/PA, o servidor LAÉRCIO ASSIS MARTINS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 3157695-015, lotado no Departamento de Administração, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, até o término do seu mandato. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.98.

#### PORTARIA Nº 926 DE 17.11.98,

EXCLUIR, o nome do servidor DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3156664-014, lotado no Departamento de Administração, da Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.98.

#### PORTARIA Nº 927 DE 17.11.98,

CONCEDER, a servidora ZILMA ROSA CARVALHO DE ALMEIDA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, exercendo a Função Gratificada de Secretária, código DAI-02.2, Matrícula Nº 2011166-019, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, Suprimento de Fundos no valor de R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS). A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

#### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

##### TERMO ADITIVO Nº 001/98

##### CONTRATO ORIGINAL Nº 002/98

Objeto do Contrato Original: Contratação de Servidor Temporário, regido pela Lei Nº 07/91.

Valor do Contrato Originário: R\$-2.821,50

Modalidade: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário.

Partes: IPASEP E SILVANA NOBRE DE ASSIS MAZIVIERO

Objeto e Justificativas do Aditamento: Prorrogação por necessidade de pessoal na execução de serviços essenciais.

Valor do Aditamento: R\$-2.821,50

Vigência do Aditamento: 05.11.98 a 05.05.99 (06 meses).

Dotação Orçamentária: 13.20215070214.048 - 3.1.9.0.0.4.062

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente

##### TERMO ADITIVO Nº 001/98

##### CONTRATO ORIGINAL Nº 003/98

Objeto do Contrato Original: Contratação de Servidor Temporário, regido pela Lei Nº 07/91.

Valor do Contrato Originário: R\$-2.821,50

Modalidade: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário.

Partes: IPASEP E MARIA CRISTINA VALE TEREZO

Objeto e Justificativas do Aditamento: Prorrogação por necessidade de pessoal na execução de serviços essenciais.

Valor do Aditamento: R\$-2.821,50

Vigência do Aditamento: 05.11.98 a 05.05.99 (06 meses).

Dotação Orçamentária: 13.20215070214.048 - 3.1.9.0.0.4.062

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente

##### TERMO ADITIVO Nº 001/98

##### CONTRATO ORIGINAL Nº 004/98

Objeto do Contrato Original: Contratação de Servidor Temporário, regido pela Lei Nº 07/91.

Valor do Contrato Originário: R\$-2.821,50

Modalidade: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário.

Partes: IPASEP E MARCO ANTÔNIO COIMBRA LAGE DA SILVA

Objeto e Justificativas do Aditamento: Prorrogação por necessidade de pessoal na execução de serviços essenciais.

Valor do Aditamento: R\$-2.821,50

Vigência do Aditamento: 05.11.98 a 05.05.99 (06 meses).

Dotação Orçamentária: 13.20215070214.048 - 3.1.9.0.0.4.062

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente

##### TERMO ADITIVO Nº 001/98

##### CONTRATO ORIGINAL Nº 007/98

Objeto do Contrato Original: Contratação de Servidor Temporário, regido pela Lei Nº 07/91.

Valor do Contrato Originário: R\$-780,00

Modalidade: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário.

Partes: IPASEP E MARIANA DA TRINDADE BRITO

Objeto e Justificativas do Aditamento: Prorrogação por necessidade de pessoal na execução de serviços essenciais.

Valor do Aditamento: R\$-780,00

Vigência do Aditamento: 05.11.98 a 05.05.99 (06 meses).

Dotação Orçamentária: 13.20215070214.048 - 3.1.9.0.0.4.062

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente

##### TERMO ADITIVO Nº 001/98

##### CONTRATO ORIGINAL Nº 008/98

Objeto do Contrato Original: Contratação de Servidor Temporário, regido pela Lei Nº 07/91.

Valor do Contrato Originário: R\$-2.821,50

Modalidade: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário.

Partes: IPASEP E VANILZA DA SILVA COSTA

Objeto e Justificativas do Aditamento: Prorrogação por necessidade de pessoal na execução de serviços essenciais.

Valor do Aditamento: R\$-2.821,50

Vigência do Aditamento: 06.11.98 a 06.05.99 (06 meses).

Dotação Orçamentária: 13.20215070214.048 - 3.1.9.0.0.4.062

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente

##### TERMO ADITIVO Nº 001/98

##### CONTRATO ORIGINAL Nº 010/98

Objeto do Contrato Original: Contratação de Servidor Temporário, regido pela Lei Nº 07/91.

Valor do Contrato Originário: R\$-2.821,50  
 Modalidade: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário.  
 Partes: IPASEP e MARIA DE LOURDES MALCHER MARTINS  
 Objeto e Justificativas do Aditamento: Prorrogação por necessidade de pessoal na execução de serviços essenciais.  
 Valor do Aditamento: R\$-2.821,50  
 Vigência do Aditamento: 05.11.98 a 05.05.99 (06 meses).  
 Dotação Orçamentária: 13.20215070214.048-3.1.9.0.0.4.062  
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Fontelles de Lima  
 Presidente

**TERMO ADITIVO Nº 001/98**  
**CONTRATO ORIGINAL Nº 011/98**

Objeto do Contrato Original: Contratação de Servidor Temporário, regido pela Lei Nº 07/91.  
 Valor do Contrato Originário: R\$-2.821,50  
 Modalidade: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário.  
 Partes: IPASEP e LENA ROSA CABRAL MARITRES  
 Objeto e Justificativas do Aditamento: Prorrogação por necessidade de pessoal na execução de serviços essenciais.  
 Valor do Aditamento: R\$-2.821,50  
 Vigência do Aditamento: 16.11.98 a 16.05.99 (06 meses).  
 Dotação Orçamentária: 13.20215070214.048-3.1.9.0.0.4.062  
 Ordenador Responsável: Antônio Carlos Fontelles de Lima  
 Presidente

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA NR. 116  
 DESPACHOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998  
 A 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

Documentos DEFERIDOS: \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*: 98/0419352 L H HABER, 98/0422191 SIRDEA S COSTA, 98/0422469 O S PEREIRA JUNIOR REFRIGERACAO, 98/0422663 FSL DA SILVA ME, 98/0423937 A N DE ARAUJO COSTA, 98/0425581 CILENE C DE OLIVEIRA, 98/0426162 E MENDANHA DA COSTA, 98/0426189 A DOS SANTOS ARAUJO, 98/0426200 G GOMES PEREIRA, 98/0426227 V LEITE DE CASTRO, 98/0426308 I M J MIRANDA, 98/0426332 H S J SILVA, 98/0426391 Z E A LIRA, 98/0426456 J BOSCO DA CUNHA, 98/0426553 W B DA COSTA, 98/0426600 EVALDO CABRAL, 98/0429943 E F SAAVEDRA, 98/0429994 VALDENICE FERREIRA ALVES, 98/0430739 M S R MACENA COMERCIA, 98/0430844 ODIVAL QUARESMA, 98/0431034 LUCIANA A GUEDES, 98/0431140 S M A CASTRO, 98/0431174 FRANCISCO DE LIMA MOURA, 98/0431212 C A C PARENTE, 98/0431298 M S RAMALHO, 98/0431336 M BRIO LANDIA G DOS SANTOS, 98/0431468 SEVERINA DE SOUSA ALENCAR, 98/0431670 P E HIMMELREICH: \*\*\* Firma Individual: Anotacoes \*\*\*: 98/0397154 J A M DE CASTRO ME, 98/0397316 S H M LOPES ME, 98/0399041 O B MONTEIRO DA SILVA, 98/0401429 T N E ROCHA ME, 98/0412021 J R SANTOS EQUIPAMENTOS ME, 98/0415152 FRANCISCO TRINDADE DOS SANTOS ME, 98/0415225 M A R LOURENCO ME, 98/0425158 SALATIEL B SOARES, 98/0425441 L A WANZELLER ME, 98/0420283 JORGE DOS SANTOS MONTEIRO, 98/0430453 VALQUIRIA FERNANDES DE ASSIS ME, 98/0431000 ARLINDO DA SILVA PEREIRA, 98/0431050 M C FERREIRA FREITAS, 98/0431115 J M PARENTE, 98/0431310 ELIANA C C RODRIGUES ME, 98/0432251 JOAO SILVANO MOREIRA, 98/0433282 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA ME: \*\*\* Firma Individual: Cancelamento \*\*\*: 98/0407052 GRACIANO SOARES PEREIRA ME, 98/0429420 A M B SILVEIRA: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*: 98/0418950 F F CICLOPECAS SILVA LTDA, 98/0418968 J J PARAREPRESENTACOES LTDA, 98/0425859 ESTRATEGIA RELACOES TRABALHISTAS E SERVICOS LTDA, 98/0429439 BOTIKA CONFECOES LTDA, 98/0431247 MACAMBIRA RABELO & GOMES LTDA, 98/0431450 MONTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 98/0431590 PAPILO CONSTRUCOES LTDA, 98/0432367 COSTA REIS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA, 98/0432391 ALISON ASSESSORIA PLANEJAMENTO E MARKETING LTDA: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*: 98/0384702 G R PIRES E CIA LTDA ME, 98/0401143 ESTANCIA FORTALEZA LTDA, 98/0402379 GERAES COM REP E DISTRIBUICAO LTDA, 98/0406927 P CARVALHO & CIA LTDA, 98/0406943 AVEGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA, 98/0407125 AVEGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA, 98/0407133 P CARVALHO & CIA LTDA, 98/0407141 P CARVALHO & CIA LTDA, 98/0407150 P CARVALHO & CIA LTDA, 98/0413435 VERDES MARES EMPREENDEMENTOS LTD, 98/0414830 GASTRO CIR LTDA, 98/0423406 CARNEIRO ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, 98/0425379 CIMPRAL CIMENTOS DO PARA LTDA ME, 98/0427380 BIG PONTO LTDA, 98/0429269 TROPICAL WOOD EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO MADEIREIRO LTDA, 98/0430313 J S R REPRESENTACOES LTDA ME, 98/0430399 TRANSGEL TRANSPORTADORA SAO GERALDO LTD, 98/0430402 SILVA & BANDEIRA LTDA ME, 98/0430410 ARAUANA COMERCIAL LTDA, 98/0430879 PELICANO COMERCIO DE PESCADOS LTDA, 98/0431069 L MARINOS & CIA LTDA, 98/0431085 PROTASIO & LEMOS LTDA M, 98/0431190 LOJAS CHAPADINHA LTDA, 98/0431301 BARROS & RABELO LTDA, 98/0431913 J GOMES & P BATISTA LTDA, 98/0431930 GESEL CONSTRUCOES LTDA, 98/0431999 IRAJA COMERCIO EMPLEITEIRA E AGROPECUARIA LTDA, 98/0432421 POSTO AMIGAO LTDA, 98/0433088 FIGUEREDO TRANSPORTE COMERCIO LTDA: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Distrato \*\*\*: 98/0430089 NORTELOCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/0431948 TOCANTINS RENOVADORA DE PNEUS LTD: \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*: 98/0430461 BIBELO COMERCIO LTDA ME \*\*\*: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*: 98/0428203 CALIFORNIA EMPREENDEMENTOS LTDA, 98/0430810 PISOLAR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, 98/0431611 XEROX DO BRASIL LTDA, 98/0431956 WILLE PUBLICIDADE LTDA ME, 98/0432553 RIO ANAPU EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACAO LTD \*\*\*: Microempresa: Enquadramento \*\*\*: 98/0402794 ISILDA A RODRIGUES, 98/0416116 PRIMA PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE MADEIRAS D'AMAZONIA LTDA, 98/0416612 SUPER GENESIS LOCADORA DE GAMES LTDA, 98/0417139 ZENALDO PANTOJA DA SILVA, 98/0422205 SIRDEA S COSTA, 98/0426170 E MENDANHA DA COSTA, 98/0426197 A DOS SANTOS ARAUJO, 98/0426219 G GOMES PEREIRA, 98/0426316 I M J MIRANDA, 98/0426359 I S J SILVA, 98/0426464 J BOSCO DA CUNHA, 98/0426561 W B DA COSTA, 98/0426618 EVALDO CABRAL, 98/0428220 FRANCISCA MARIA GLINS DE SOUSA

LOBATO, 98/0429447 BOTIKA CONFECOES LTDA, 98/0429501 RUBINEI MOURA SANTOS, 98/0430623 VALDENICE FERREIRA ALVES, 98/0430720 CARREIRA PNEUS LTD, 98/0430852 ODIVAL QUARESMA, 98/0431018 ARLINDO DA SILVA PEREIRA, 98/0431042 LUCIANA A GUEDES, 98/0431123 J M PARENTE, 98/0431158 S M A CASTRO, 98/0431182 FRANCISCO DE LIMA MOURA, 98/0431476 SEVERINA DE SOUSA ALENCAR, 98/0431689 P H HIMMELREICH, 98/0431921 J GOMES & P BATISTA LTDA, 98/0432480 SHOPMAQ COMERCIAL LTDA \*\*\*: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\*: 98/0431255 MACAMBIRA RABELO & GOMES LTDA \*\*\*: Documentos em EXIGENCIA: \*\*\*: 98/0163714; 98/0386861 98/0388287; 98/0389062; 98/0407362; 98/0415195; 98/0417856; 98/0422345; 98/0423686; 98/0423953; 98/0424399; 98/0425212; 98/0425336; 98/0426146; 98/0426154; 98/0426243; 98/0426251; 98/0426260; 98/0426278; 98/0426286; 98/0426405; 98/0426413; 98/0426430; 98/0426480; 98/0426499; 98/0426502; 98/0426529; 98/0426537; 98/0428289; 98/0428335; 98/0428343; 98/0428475; 98/0428491; 98/0429471; 98/0429587; 98/0429714; 98/0429919; 98/0429927; 98/0430232; 98/0430240; 98/0430259; 98/0430267; 98/0430275; 98/0430330; 98/0430356; 98/0430364; 98/0430429; 98/0430437; 98/0430445; 98/0430674; 98/0430682; 98/0430690; 98/0430712; 98/0430747; 98/0430755; 98/0430763; 98/0430801; 98/0430860; 98/0431417; 98/0431530; 98/0431573; 98/0431603; 98/0431654; 98/0431760; 98/0432316; 98/0432332; 98/0432383; 98/0432456; 98/0432545; 98/0432626; 98/0433118; \*\*\*\*\*

Autorizo a Publicacao

**DILERMANDO GUEDES CABRAL**  
 Secretario-Geral

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### EDITAL

#### XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

A Presidente da Comissão do XI Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Estado informa que:

1º. A 1ª Prova Subjetiva, será realizada no dia 28.11.98, das 08hs às 12hs, no C.C.S da UEPa, sito à Trav. Perebeubí nº 2623, entre 25 de Setembro e Almirante Barroso, devendo os candidatos apresentarem-se no local com antecedência de 30 (trinta) minutos, munidos de Cartão de Inscrição e Identidade.  
 Belém(PA), 17 de novembro de 1998.

**VERA LÚCIA BECHARA PARDAUAIL**  
 Presidente da Comissão do Concurso  
**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**  
 Procurador Geral do Estado

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01

#### SETOR DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA O EXMO. SR. DR. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO.

DD. Procurador Geral do Estado,  
 FAZ SABER, a todos que o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que: DORALICE DE SOUZA SOUZA (Pres. do Clube de Mães Nossa Srª Aparecida do Pa. S. Francisco), Proc. 97/50612-3 (Ac. 25.653); LEON CORRÊA BOUILLET (Prefeito Municipal de Aveiro), 95/54532-3 (Ac. 25.333), Proc. 96/55555-1 (Ac. 26.242); ROSA DE FÁTIMA VASCONCELOS (Pres. da Assoc. das Quadrilhas Juninas da Região Metropolitana de Belém), Proc. 96/58407-0 (Ac. 25.833); CARLOS OTÁVIO MARTINS MERÍCIA (Ex - Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá), Proc. 96/56379-6 (Ac. 25.875); EMIVAL ALVES DA CRUZ (Ex - Prefeito Municipal de Terra Alta), Proc. 97/50287-4 (Ac. 25.612); CÂNDIDO DA LUZ FERREIRA (Ex - Prefeito Municipal de São Domingos do Capim), Proc. 96/56485-3 (Ac. 25.331); JOÃO FRANCÊS MEDEIROS (Ex - Prefeito Municipal de Cametá), Proc. 96/55562-7 (Ac. 25.298); Proc. 96/58642-0 (Ac. 24.291); (Ac. 25.434); Proc. 95/55281-0 (Ac. 23.911); (Ac. 24.883); ALADIM MARTINS DE PAULA (Ex - Prefeito Municipal de Igarapé Miri), Proc. 94/56456-5 (Ac. 25.876); APRÍGIO PEREIRA DA SILVA (Ex - Prefeito Municipal de Rurópolis), Proc. 96/55763-9 (Ac. 24.923); JOSÉ FREIRE FALCÃO (Ex - Prefeito Municipal de São João do Araguaia), Proc. 91/51617-9, Proc. 96/51636-0 (Ac. 25.159); AGÊNCIA DA NAVEGAÇÃO CLEUMAR LTDA, Proc. 25.000.013946/93-11, Lei nº 437/77. Art. 10 Inciso XXXIII); ANTONIO RONALDO BANDEIRA SANTOS (Ex - Presidente da Associação Paranaense de Escritórios), Proc. 94/510390-7 (Ac. 20.880); MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA SANTOS (Ex - Secretária de Educação), Proc. 96/50970-9 (Ac. 24.907); RUBENS PINHEIRO FRAGOSO (Ex - Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará), Proc. 96/56484-0 (Ac. 22.831); ELECI PAMPLONA CABRAL (Ex - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari), Proc. 92/52821-8 (Ac. 19.445); MARCIONILA FERNANDES (Ex - Presidente da União de mulheres de Belém), Proc. 78.998 (Ac. 17.780); LUÍS CARLOS ARRUDA SANTOS (Portaria nº 025/95); (Decreto Est. 2054/97). Falta de sessão do Tribunal do Juri realizado em 08.11.95); ISMAEL VIEIRA BARBOSA (Diretor do Colégio Castro Alves), Proc. 95/52462-9 (Ac. 21.700); AMARO LOPES FERNANDES (Ex - Prefeito Municipal de Goianésia); Proc. 96/54518-2, 96/54773-7 (Ac. 23.356); (Ac. 24.945); ANTONIO AUGUSTO DA SILVA (Ex - Prefeito Municipal de São Félix do Xingú) Proc. 96/54515-1 (Ac. 26.471); FERNANDO DA GAMA FEIO (Ex - Presidente da Colônia de Pescadores Z-26 de Cachoeira do Arari), Proc. 97/51329-8 (Ac. 26.239); ANTONIO MAIA BRITO (Ex - Prefeito Municipal de Augusto Corrêa), Proc. 97/5241-6 (Ac. 25.255); Proc. 96/54807-1. Não possam vir alegar ignorância do expedido no Edital, que deverá ser publicado na forma do referido Decreto. Decorrido o prazo legal, ajuizada a competente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, contra as empresas e seus responsáveis, nos termos da Lei nº 6.830/80 e Art. 135 do CTN. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

**PORTARIA Nº 172/98 PGE-G BELÉM, 13 DE NOVEMBRO DE 1998**  
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc... CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do Diretor do Departamento de Administração, referente à dispensa de licitação com fundamento no Art. 65, I "b", c/c seu § 1º, da Lei 8.666/34; cláusula terceira do contrato firmado com a empresa ASPECTHO COMERCIAL LTDA.  
 CONSIDERANDO que a referida exposição de motivos relata que, em face das alterações na lotação de funcionários da área fiscal no que tange a ocupação das dependências da nova sede desta PGE, o que importou, dentre outras alterações, na mudança da divisão de material que cedeu seu espaço para o setor de Inscrição em Dívida Ativa, tem-se por fundamental a aquisição do mobiliário em anexo para satisfazer as novas exigências do projeto.  
 CONSIDERANDO que, em negociação com a firma contratante, obtive-se preços

inferiores à sua proposta vencedora do certame.

**RESOLVE:**  
 APROVAR e AUTORIZAR a aquisição do mobiliário direta da Empresa ASPECTHO COMERCIAL LTDA., para a sede própria da Procuradoria Geral do Estado.  
**DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

**PORTARIA Nº 173/98 PGE-G BELÉM, 17 DE NOVEMBRO 1998**  
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:**  
 CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. n.º 42, do Decreto n.º 8.909, de 21.11.64, ao servidor FRANCISCO DE SALES ALMEIDA, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS), obedecendo à classificação orçamentária de n.º 250101.0207021.2173-349034 - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, nos meses de novembro e dezembro, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período normal de aplicação.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**PORTARIA Nº 174/98 PGE-G BELÉM, 17 DE NOVEMBRO 1998**  
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:**  
 CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. n.º 42, do Decreto n.º 8.909, de 21.11.64, a servidora MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$-1.000,00 (MIL REAIS), obedecendo à classificação orçamentária de n.º 250101.0207021.2173-349034.00 - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, nos meses de novembro e dezembro de 1998, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. o suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período normal de aplicação.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**PORTARIA Nº 175/98 PGE-G BELÉM, 17 DE NOVEMBRO 1998**  
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:**  
 CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. n.º 42, do Decreto n.º 8.909, de 21.11.64, a servidora VERA LÚCIA BECHARA PARADAUAIL, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$-1.000,00 (MIL REAIS), obedecendo à classificação orçamentária de n.º 250101.0207021.2173-349034.00 - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, nos meses de novembro e dezembro de 1998, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. o suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período normal de aplicação.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**  
 Procurador Geral do Estado

### EXTRATO DE EMPENHO

**EMPENHO Nº: 98NE00498**  
**FIRMA: ASPECTHO COMERCIAL LTDA**  
**VALOR: R\$-130.669,40**  
 Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98  
**OBJETO:** Aquis. de mesas e conexões, armários, painéis divisórios e mesas p/informática.  
**PRAZO:** 60 meses  
 Fonte de Recursos: 002000000  
**DATA:** 26.08.98

**EMPENHO Nº: 98NE00499**  
**FIRMA: ASPECTHO COMERCIAL LTDA.**  
**VALOR: R\$-97.819,00**  
 Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98  
**OBJETO:** Aquis. cadeiras, estof. e cad. p/ auditório.  
**PRAZO:** 60 meses  
 Fonte de Recursos: 002000000  
**DATA:** 26.08.98

**EMPENHO Nº: 98NE00501**  
**FIRMA: PAINEL COMÉRCIO E REP. LTDA.**  
**VALOR: R\$-26.005,80**  
 Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS 002/98  
**OBJETO:** Fornecimento e montagem de persianas  
**PRAZO:** 60 meses  
 Fonte de Recursos: 002000000  
**DATA:** 26.08.98

**PORTARIA Nº 349/98 PGE-DA BELÉM, 11 DE NOVEMBRO DE 1998**  
 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:**  
 I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora SILVIA CORRÊA DE MORAES, Auxiliar Administrativo, à viajar no veículo deste Órgão, para os municípios de Ananindeua e Marituba - PA, no dia 11.11.98, a fim de dar entrada, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.  
 II- CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PORTARIA Nº 350/98 PGE-DA BELÉM, 11 DE NOVEMBRO DE 1998**  
 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:**  
 I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar no veículo desta Procuradoria, para os municípios de Ananindeua e Marituba - PA, no dia 11.11.98, a fim de conduzir servidor para tratar de assuntos de interesse do Estado.  
 II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PORTARIA Nº 351/98 PGE-DA BELÉM, 17 DE NOVEMBRO DE 1998**  
 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc... **RESOLVE:**

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA, Procuradora do Estado, a viajar para o município de Ananindeua - PA, no dia 17.11.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;  
II- CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 352/98 PGE-DA BELÉM, 17 DE NOVEMBRO DE 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a conduzir veículo desta Procuradoria, para o município de Ananindeua - PA, nos dias 17 e 18.11.98, para Procuradora e Servidora do Estado, respectivamente, tratarem de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 01 diária no valor de R\$-30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 353/98 PGE-DA BELÉM, 17 DE NOVEMBRO DE 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a servidora SILVIA CORRÊA DE MORAES, Auxiliar Administrativo, a viajar no veículo deste Órgão, para o município de Ananindeua - PA, no dia 18.11.98, a fim de dar entrada, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.

II- CONCEDER à servidora 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS  
Diretor do Departamento de Administração

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 15.778 DE 16/11/98

Designar o servidor WALTER LUIZ QUEIROZ MEDEIROS, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100435, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Contabilidade, durante o impedimento da titular, no período de 01 a 30/12/98.

PORTARIA N.º 15.779 DE 17/11/98

Conceder ao servidor ANTÔNIO MANOEL GOMES DA CUNHA TROEIRA, Técnico em Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0580023, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02.08.94/97, no período de 01 a 30/12/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA N.º 15.780 DE 13/11/98

Conceder a servidora ISABEL CRISTINA MELLO MOREIRA, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe C, Nível 1, matrícula n.º 0695610, sessenta (60) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94, no período de 11/09 a 09/11/98, considerando os termos da Laudo Médico IPASEP n.º 4983, de 27/09/98.

PORTARIA N.º 15.781 DE 16/11/98

Designar a servidora EDNA DE JESUS CASTILHO MOREIRA, Técnico em Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0179175, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Processamento de Imagem, durante o impedimento da titular, no período de 01 a 30/12/98.

PORTARIA N.º 15.782 DE 17/11/98

Conceder a servidora RAILDA BARBOSA CAMPOS, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100049, sessenta e três (63) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94, no período de 13/11/98 a 13/01/99, considerando os termos do Laudo Médico n.º 6992, de 13/11/98.

PORTARIA N.º 15.783 DE 16/11/98

Conceder ao servidor CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 4642044, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12.05.88/91, no período de 09/11 a 08/12/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA N.º 15.784 DE 16/11/98

Conceder ao servidor PEDRO PASTANA DE ALFAIA, Técnico Auxiliar de Serviços Especializados TCE-ATI-404, Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0695440, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 04.02.92/95, no período de 15/11 a 14/12/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 24 de novembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo n.º 975038-00

Responsável: Zenaide Filomena S. Maia

Origem: Instituto de Previdência do Município de Moju

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

02) Processo n.º 986624-00

Responsável: Waldir Piock da Silva

Origem: Grêmio Recreativo Acadêmicos da Pedreira  
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumel

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1998.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 26 de novembro de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo n.º 972923-00

Responsável: Antônio Ferreira Lima

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Curuçá

Assunto: Prestação de contas de 1996

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

02) Processo n.º 984468-00

Responsável: Liomar de Oliveira Costa

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Medicilândia

Assunto: Prestação de contas de 1997

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1998.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL

## BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A.

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação N.º 740/98, com validade até 15/09/99, para a atividade de desdobro de madeira em tora, para produção e beneficiamento de madeira serrada. A empresa localiza-se na Rodovia Arthur Bernardes, N.º 8151, Belém/Pa.CGC: 04.737.144/0003-48 e Inscrição Estadual n.º 15.196.650-8.

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação N.º 868/98, com validade até 31/08/99, para a atividade de desdobro de madeira em tora, para produção de madeira laminada e compensados. A empresa localiza-se no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote II, Setor I, Quadra III, Belém/Pa.CGC: 04.737.144/0001-86 e Inscrição Estadual n.º 15.103.508-3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

DECRETO N.º 127/98

SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, 05/11/98

Dispõe sobre licença para construção e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 193 e 195, § 1º da Lei Municipal n.º 66/97, DECRETA:

Art. 1º - Nenhum serviço ou obra que exija levantamento de guias ou escavações na pavimentação de terrenos particulares, terrenos públicos, ruas, travessas, becos, avenidas e praças não poderão ser executados sem prévia licença do Setor de Divisão de terras Patrimoniais desta Prefeitura.

Art. 2º - Se for verificada mediante vistoria administrativas, a invasão ou usurpação dos logradouros públicos citados, em consequência de obra de caráter permanente, a Prefeitura deverá promover imediatamente a demolição necessária, a fim de que os referidos logradouros fiquem desembaraçados e a área invadida reintegrada ao serviços público.

Art. 3º - Se for verificada mediante vistoria administrativa, a construção de obra de caráter permanente em terrenos particulares, sem licença prévia do Setor de Divisão de terras Patrimoniais, a obra será imediatamente embargada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 1998.

ANTÔNIO PAULINO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 128/98

SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, 05/11/98

Dispõe sobre alienação de lotes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - As pessoas que não possuem Título Definitivo de lotes na zona urbana, deverão comparecer no Setor de Tributos, na Prefeitura, quando forem negociar seus lotes.

Art. 2º - Qualquer negociação de terrenos urbanos sem o pleno conhecimento do Setor de Divisões de Terras Patrimoniais desta Prefeitura não tem valor legal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 1998

ANTÔNIO PAULINO DA SILVA

Prefeito Municipal

## CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1º OFÍCIO

Faco saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes Títulos: DP274598 C/Madeira Marcon Lt-Ced-Aero Radio Lt-R\$607,00/DP.1969 C/S.A.C. Oliveira-Ced-Campil C.A.da M.R.de Picos Lt-R\$1.250,00/DP0011566/98 C/Fernando Armando da S.Coutinho-Ced-SANAVE Transportes Rod.Lt-R\$150,00/DP07246/01 C/Star Com Rep Lt-Ced-Cia Indl Pirapama-R\$2.405,00/DP.0220989101 C/J.M.S. Duarte Lt-Ced-Erit Prods Aliment.Ltda R\$591,51/DP.6000348383 C/L.C.Car. Acess.Lt-Ced-Eurasia Industr Com Lt Endos p/Bco de Credito Nacional SA-R\$267,69/DP.0140099 C/J.E.Fde Araujo-Fabiola Reps-Ced-Transp.Cometa SA-R\$48,38/DP.02698822 C/S.M. Bessa-Ced-Cil Cartonagem Imperial-R\$221,89 DP.0169791 C/L.C.Car. Acess Lt-Ced-Girus Indl Lt-R\$140,00/DP.38673E C/Clinifrio Refrig.Lt-Ced-Electrolux do Brasil-R\$368,97 DP.050922A1 C/Lourimar Salgado Brito-Ced-Guerreiro de Tecidos R\$670,00/DP.266120 C/Jose Aparecido Baesso-Ced-Agroquima Prod Agrop.Lt-R\$789,00/DP.44960-1 C/J.R.Sousa Vieira-Ced-Indl.Francisco Pozzani SA-R\$433,34/DP.06907/05 C/Star Com e Rep Lt-Ced-Cia Indl Pirapama-R\$798,83/DP.05984 C/Amazon Vidros Lt-Ced-Av it Acess.p/Vidro Temp.Endos p/Luiz Antonio Wellichan-R\$344,08 DP.01987698 C/Centerlab Prod. P/Laboratorios Ltda-Ced-Faster Expr. Carga Aerea Ltda-R\$33,70/DP.01987698 C/A.R.U. Telles-Ced-Eleto Metalurgica Edanca Endossado p/ Baico Noroeste S/A R\$750,15/DP.620.177183 C/M. I. F. Cordeiro-Ced-Roma Sul Transportes Rodov-R\$31,18/DP.BELO16576A C/Engequipa Const Trans com Lt-Ced-Coml Gerdau Lt Endos p/Gerdau SA-R\$917,38/DP.7755-24 C/Santos Bessa Cia Lt-Ced-Matrezan Ind de Moveis Lt-R\$497,42/DP.3005 C/Augusto Cesar Costa Lopes dos Anjos-Ced-Bemgelado Prods Gelados Lt-R\$134,50/DP.2117815151 C/Coml Estrela Branca-Ced-Josapar Joaquim de Oliveira Endos p/Bco Barclays Galie-R\$24.300,00/DP.03 C/Edvaldo Cunha Acacio-Ced-Centro Estudo Reino Encantado-R\$262,48/dp.96010098 C/Denise C.de Souza-Ced-Uniao Ems Super Est Pa UNESPA-R\$614,93/DP.01020731/A C/Video Show Lt-Ced-Mundial Filmes Brasil Dist.Lt-R\$1.071,00/CHAA854507 C/Edinaldo Almeida Delgado-Ced-Disbel-R\$782,50/CH.00108 C/Kaled Said-Ced-Quatro K Ind Com Confeç de Tec Lt-R\$304,00/DP.639213C/Marcia C.P.Resek-Ced-Sid Nyl Ind Com Lt-R\$217,76/DP.1978 C/Antonio Coelho Cia Lt-Ced-Complemento Ind Com Auto Pes Lt-R\$8 98,71/DP.30404805 C/A.F.Sampaio Com e Reps-Ced-Transp.Bertolini Lt-R\$135,45/dp.0139535 C/Francisco Jose Brasil Vasconcelos Ced-Transp.Cometa SA-R\$177,52/DP.UN043568 C/Central Adm.Part. Lt-Ced-Import.Ophila Lt-R\$215,85/DP.02866B C/Vania Ma.Costa Cavalcante-Ced-Lideranca Fom.Merc.Caraminga-R\$157,81/DP.101361C/T.L.Dist.Com Rep Lt-Ced-Brinquedos Plastilindo Lt-R\$702,45 DP.07354U1 C/Dist.Potengy Lt-Ced-Silar Distrib.Lt-R\$225,00/CH00109 C/Maria Jose Nogueira Ramos Namias Tocantins-Ced-Sanfor Com Roupas Lt-R\$200,00/DP.30497305 C/A.F.Sampaio Com Rep-Ced-Transp.Bertolini Lt-R\$118,22/DP.11888-B C/A.R.U. Telles-Ced-Eleto Metg Edanca-R\$750,15/DP.36057/98 C/Garagem Central Lt-Ced-Compar Cia Paraense Refrig-R\$268,80/DP.BELO16736A C/Engequipa Const Transp Com Lt-Ced-Coml Gerdau Lt endos p/Gerdau SA-R\$467,42/DP.014463/98 C/Raimundo Jose Pereira dos santos-Ced-Universal Turismo Cambio Lt-R\$299,35/DS.467143-08 C/J.C. Carvalho de Oliveira-Ced-Kwikasair Cargas Expr-SA-R\$345,82/DP.11705 C/A.S.PSilva-Ced-Luzir Ind e Com Lt-R\$888,36/DP.13 C/Carneiro e Souto-Ced-Editora Criativa Lt-R\$925,00/DP.002387A C/D.Costa Ferreira-Ced-Ciprol Ind Com Prod Oti Endos p/B.F.C. Factor Lt-R\$202,50/DP.119057/03 C/T.L.Dist.Com Rep Lt-Ced-Buettner SA Ind Com Endos P/ Santinvest SA Cred Fin Inv-R\$595,53/DP.9778134 C/Antonio Lobo da Silva-Ced-Aramoveis Ind Reunidas Moveis Endos p/Bco Meridional Brasil-R\$513,75/DP.9778034 C/Antonio Lobo da Silva-Ced-Aramoveis Ind Reunidas Moveis Endos p/Bco Meridional Brasil-R\$647,50/DP.5501 C/Emp.Transp.Terrap.com Amaz-ETAL Ced-MP Marcas e Patentes Endos p/Fonseca Fact Fom Com Lt-R\$-654,00/DP.124021555B C/F.M.Faria e Cia Lt-Ced-Fanair Metal Lt-R\$519,00/DP.0659/98 C/Tradelink Madeiras Lt-Ced-Lider Pneus e Servs Lt-R\$55,00/DP.0700 C/Pronto Com Servs Lt-Ced-NSPR Coml Lt Endos p/Cobrança Fomento Merc Lt-R\$500,00/DP.008/64 C/Antonio Santiago dos Santos-Ced-Grupo Educacional Ideal C/Mensal.R\$608,85/DP.10211021009 C/Leda Ferreira Correa-Ced-Florisa Flores Platas Lt-R\$104,80/DP.19674/98 C/Raimundo Afonso Risuenho Amaral-Ced-Frutisa S/A-R\$1.319,47/DP.12103-A C/Amazon Chips Com Lt-Ced-Eleto Metg Edanca Lt-R\$739,20/DP.30353706 C/Salomao Alcolumbre & Cia Lt-Ced-Transp.Bertolini Lt-R\$184,82/DP.24248-B C/Miriam da Silva Santos-Ced-Italpa Ind Com Plasticos R\$258,46/DP.14033-B C/M.E.Belei Almeida-Ced-Fab.Tecidos Nella R\$711,85/DP.33611 C/Crep Paes Com Lt-Ced-Z. Lemos-R\$6.000,00/DP.014397-3 C/Klip Com Lt-Ced-Erminia Ma.Latreille Cia Lt-R\$-707,28/DP.01034398 C/Laraine Com Rep Serv Lt-Ced-Lider Form.Contínuos Lt-R\$860,00/DP.211122 C/Panif.Fortaleza Humaia-Ced Coop Central Agrop Sudoeste-R\$945,00/DP.00598 C/Caldas e Pinheiros Lt-Ced-Moinho Para Ind Com Lt-R\$2.370,00/DP.18855/A C/Empreiteira Nacional Lt-Ced-Multiplast Ind Com de Plasticos-R\$1.490,35/NP.286303-3 C/Confiância Corretora Seguros Lt/Fabio Lúcio de Souza(AVA)-Ced-Bco Boavista SA-R\$231.139,36 valor a protestar R\$21.965,38/NP.092485 C/Lindalva Bouhloa Passos-Ced Bco Boavista SA-R\$750,00 valor a protestar R\$1.243,43/CH.001393 C/Jose Carlos Araujo Santos-Ced-W.N.Coml.Lt-R\$1.150,00/DP.30611305 C/A.F.Sampaio Com Rep-Ced-Transp.Bertolini-R\$80,87/DP.12872 C/Empelel Coml Lt-Ced-Petrymar Transp.Lt-R\$170,00/DP.0852 C/Intecbras Ind Com Serv Lt-Ced-surimex Com Exterior Lt-R\$33.135,00/DP.916000214 C/Po de Arroz Convec Lt-Ced-Rodoviaria Cinco Estrelas Lt-R\$275,56/DP.2345-A C/A.M.F. Morhy-Ced-Mo veis Wil Fama SA-R\$392,59/DP.0911-A C/A.M.F. Morhy-Ced-Moveis Wil Fama SA-R\$500,00/DP.61/98 C/Panamericana de Satelites Com Ced-N.J.Pires Asses Contabil Endos p/Popular Fact Fom Coml Lt R\$200,00/DS.21383/98 C/Moyes Vidros Lt-Ced-Expam Exp Amaz.-R\$30,00/DP.02055 C/Rymo Imagem Inf Lt-Ced-Colorkit Com Ind Mat Fotograf-R\$1.500,00/DP.1168-98-A C/Maria de Fatima Rodrigues-Ced-Bencal Ind e Com de Cale-R\$308,00/DP.2.371 C/T.L.Distrib. Com Rep Lt-Ced-Tigre Utilidades Domesticas SA-R\$724,61/DP.0869/98 C/R.T.C. Const. Lt-Ced-Ferragens Fonseca Lt-R\$300,00/DP.2831 C/Dandara Rep de Public.Lt-Ced-Megachip Tecnol.Manut Elet R\$350,00/DP.954491916 C/A.N.Goes Lt-Ced-E.O.R.A.Ideal Brindes Endos p/Bco Noroeste SA-R\$2.880,00/DP.050456012 C/H.8e B.Terra plenagem S/C Lt-Ced-Fiat Allis Latino Amerri Endos p/Bco Citibank SA-R\$6.229,43/DP.103630F C/Amarildo Rodrigues Farias-Ced-Tiletron SA Ind de Plas-R\$357,79/DP.1288-C C/Casa dos Equipos.Belem Lt-Ced-Yousef M.Smidi-R\$659,66/NP.06/07 C/Frutas e Hortifrutos Granjeiros L.LO-Ced-Citropar Citricos do Para SA-R\$2.952,60/DP.0038241 C/Garantia Coml Lt-Ced-Elio Remy Muller-R\$1.088,60/DP.737/003 C/C.Gomes E.M.Silva Lt-Ced-Estrella Baggio Perfumaria Lt-R\$700,58/DP.5631/0 C/Armarinho Triangulo Lt-Ced Bahia Artes Graficas Lt-R\$818,50/DP.02256898 C/Armando Siqueira Panella-Ced-Sanave Transp.Rodov.Lt-R\$38,06/DP.97860-C C/Sebastiao Eufisio dos Santos-Ced-Ind.ceramica da amaz.INCA-R\$342,00/DP.105/98A C/Panif.Nova Alianca Lt-Ced-Rosemary G. Leite Araquara Endos p/Joao Paulo Pagotto-R\$399,74/DP.568 C/Moulin Amaz-SA-Ced-PKM Com.rep-R\$5.397,00/DP.06723 C/Landro Pacifico Caura-Ced-Pollar Util Domest. Lt-R\$550,00/DP.1237101 C/Celte Nav.Lt-Ced-Gautapara Mot.Veiculos-R\$2.466,68/DP.022927-B C/A.E. Com.Otica Lt-Ced-Metalizilo Indl. Lt-R\$241,76/DP.01024 C/Valbrink Com de Mats Pedagogicos Lt-Ced-Ouroplastic Lt endos p/JGM Fact.Fom.Coml Lt-R\$2.530,65/DP.13836-1 C/J.C.M.Alvim-Ced-Cla Com Imp e Exp Lt-R\$619,45/DP.2933 C/Abenatar de Almeida-Ced-Bemgelado





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.844

# DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, quinta-feira,  
19 de novembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
FRANCISCO LUIS ALVES: Juiz Federal Substituto  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 51/98  
EXPEDIENTE DO DIA 30.10.98  
AUTOS COM DESPACHO

#### CLASSE : 3.200 EXECUÇÃO FISCAL/INSS:

Processo nº 95.344-9  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : José Maria Losada P. De Albuquerque Júnior  
EXCDO : TABAQUEIRA IND. E COM. LTDA E OUTROS  
Advogado : George Amorim Paes  
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 106. Dê-se vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### AUTOS COM SENTENÇA

#### CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 97.6042-3  
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ - SINPRF/PA  
Advogado : Veraclides Rodrigues  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo os valores serem apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.6168-4  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo os valores serem apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.8292-4  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo os valores serem apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.8292-4  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo os valores serem apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Processo nº 97.8292-4  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo os valores serem apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas, atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

#### CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 96.5176-3  
AUTOR : ANTONIO CARLOS SOARES E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auid  
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Procur. : Marizete da Cunha Lopes  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para reconhecer aos autores o direito à capitalização de juros em suas contas vinculadas do FGTS à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, com efeito retroativo às datas indicadas nas respectivas opções, condenando a Ré a proceder à capitalização

pela forma mencionada, e a pagar aos autores a verba honorária, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além de reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 97.1686-7  
AUTOR : JOSÉ BARBOSA DA SILVA E OUTRO  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção do saldo das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e março/91 (14%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes; julgo-a improcedente, no que concerne à capitalização de juros em suas contas vinculadas do FGTS à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, eis que não comprovaram ser oponentes à Lei nº 5.958/73. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas, ex lege. P.R.I.

#### Processo nº 97.4300-3

AUTOR : JOÃO ALBERTO MACIEL DE SOUSA E OUTROS  
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), maio/90 (44,80%) e junho/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O autor JOÃO ALBERTO MACIEL DE SOUSA, não faz jus ao percentual de 26,06% já que não pertencia ao sistema do FGTS, por ocasião da edição do Plano Bresser, tendo, entretanto, direito aos demais percentuais concedidos. Custas, ex lege. P.R.I.

#### CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

#### Processo nº 98.2924-7

IMPTE : ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS E OUTROS  
Advogado : Mônica de Melo Alves Ribeiro  
IMPDO : REITOR DA UFPA E OUTRO

SENTENÇA : (...) Em face do exposto, concedo a segurança nos termos do pedido, ante o reconhecimento da ilegalidade e abusividade do ato impugnado, determinando, em consequência, que seja mantido o pagamento dos proventos dos impetrantes sem a redução da vantagem pessoal incorporada. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remetam-se cópias desta decisão às autoridades coatoras, para cumprimento. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P.R.I.

#### CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

#### Processo nº 98.1996-5

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Nuno José de Souza Miranda  
EXCDO : R S VERAS NETO

SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo exequente, às fls. 10, JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no artigo 26, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

#### CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

#### Processo nº 97.1679-3

EMBGT: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A  
Advogado : Isadora Octávia F. A. Avertano Rocha  
EMBGO: FAZENDA NACIONAL

Procur. : Francisco Brasil Monteiro  
SENTENÇA : (...) Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos e, por via de consequência, procedente a execução. Condeno a executada-embargante ao pagamento principal devidamente atualizado e acrescido de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução. Custas, ex lege. P.R.I.

FRANCISCO LUIS ALVES: Juiz Federal Substituto  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 30.10.98  
AUTOS COM SENTENÇA

#### CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 96.6361-3  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, ilegitimidade passiva ad causam da CEF, litisconsorte necessário da União e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição

quinqüenal e, no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos substituídos, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 8,04%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 44,80% referente ao IPC de abril/90; e 7,87% alusivo a maio/90, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Declaro o processo extinto sem julgamento do mérito em relação ao substituído Lourival Ferreira da Silva, com base no art. 267, V, c/c o art. 301, V, ambos do Código de Processo Civil, condenando-o a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, proporcional à sua cota parte. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### Processo nº 96.8601-0

#### AUTOR : MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA E OUTROS

Advogado : Eliane de Souza  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugues  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial; ilegitimidade ativa ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da União Federal, determinando sua exclusão da lide; rejeito, ainda, a arguição de prescrição quinqüenal e, no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 84,32% relativo ao IPC de março/90; 44,80% referente ao IPC de abril/90; e 7,87% alusivo a maio/90, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### Processo nº 96.8603-6

#### AUTOR : FRANCISCO VALENTE CALDAS E OUTROS

Advogado : Eliane de Souza  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial; ilegitimidade ativa ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da União Federal, determinando sua exclusão da lide; rejeito, ainda, a arguição de prescrição quinqüenal e, no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 84,32% relativo ao IPC de março/90; 44,80% referente ao IPC de abril/90; e 7,87% alusivo a maio/90, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### Processo nº 97.183-4

#### AUTOR : CLAUDOMIRO DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OUTROS

Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial; ilegitimidade ativa ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinqüenal e, no mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 84,32% relativo ao IPC de março/90; 44,80% referente ao IPC de abril/90; e 7,87% alusivo a maio/90, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Indefero o pedido no que se refere ao índice de 26,05% relativo a fevereiro/89. O autor Raimundo Soares da Silva Filho é credor do direito de ação em relação ao índice de todos os índices pleiteados, pelo declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, no particular, por falta de interesse de agir (CPC, artigo 267, VI, c/c o artigo 295, III). Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### Processo nº 97.1131-0

AUTOR : ZEBION ALBUQUERQUE TEIXEIRA  
Advogado : Hélio de Barros Favacho Alves  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Luiz Carlos Lugues  
**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial; ilegitimidade ativa ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 8,04%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 44,80% referente ao IPC de março/90; 7,87% alusivo a maio/90; 14,87% correspondente ao mês de fevereiro/91; e 12,71% relativo a março/91, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.2401-7**

**AUTOR :** AMAZONINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

**Advogado :** Sérgio Victor Saraiva Pinto

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Eliane Maria Ichihara Fonseca

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial; ilegitimidade ativa ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 44,80% referente ao IPC de abril/90; 7,87% alusivo a maio/90; 14,87% correspondente a março/91, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.3983-1**

**AUTOR :** ANA MARTINS DA ROCHA E OUTROS

**Advogado :** Cássio Humberto A. Santos

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Eliane Maria Ichihara Fonseca

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial; ilegitimidade ativa ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 7,94%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 84,32% relativo a março/90; e 44,80% referente ao IPC de abril/90, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.4299-3**

**AUTOR :** HERBERT ANDRADE DA SILVA E OUTROS

**Advogado :** Rosa Maria Moraes Bahia

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Beatriz Engelmann Soares

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial; ilegitimidade ativa ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar nas contas vinculadas do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 84,32% relativo a março/90; 44,80% referente ao IPC de abril/90; e 7,87% alusivo a maio/90, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Indefiro o pedido no que se refere ao índice de 26,05% relativo a fevereiro/89. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.4587-9**

**AUTOR :** ANTONIO FERNANDES DE SOUSA

**Advogado :** Sandra Suely Soares Maia

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Luiz Carlos Lugues

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial e de ilegitimidade passiva ad causam da CEF; acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da União Federal, determinando sua exclusão da lide; rejeito, ainda, a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta vinculada do FGTS do autor, ou a promover-lhe o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; e 20,21% referente ao IPC de fevereiro/91, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.4923-0**

**AUTOR :** NEI GONÇALVES DE MENDONÇA E OUTROS

**Advogado :** Miguel Brasil Cunha

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Eliane Maria Ichihara Fonseca

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, ilegitimidade passiva ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 8,04%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 44,80% referente ao IPC de abril/90;

e 7,87% alusivo a maio/90, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.5011-5**

**AUTOR :** JOSÉ CARLOS TORRES GUIMARÃES E OUTROS

**Advogado :** Rosa Maria Moraes Bahia

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Liana Cunha Mousinho Coelho

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, ilegitimidade passiva ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 84,32% referente ao IPC de março/90; 44,80% referente ao IPC de abril/90; e 7,87% alusivo a maio/90, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Indefiro o pedido no que se refere ao índice de 26,05% relativo a fevereiro/89. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.5167-1**

**AUTOR :** EDMUNDO DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS

**Advogado :** Rosa Maria Moraes Bahia

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Liana Cunha Mousinho Coelho

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, ilegitimidade passiva ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 84,32% referente ao IPC de março/90; 44,80% referente ao IPC de abril/90; e 7,87% alusivo a maio/90, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Indefiro o pedido no que se refere ao índice de 26,05% relativo a fevereiro/89. Os autores Francisco Rubens Santiago e José Juvenal dos Santos são carecedores do direito de ação em relação ao índice de junho/87, e o autor Joaquim Cunha Lima também o é em relação aos índices de junho/87, janeiro/89 e fevereiro/89, pelo que declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, no particular, por falta de interesse de agir (CPC, artigo 267, VI c/c o artigo 295, III). Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.5605-0**

**AUTOR :** RAIMUNDO COSTA BARROS E OUTROS

**Advogado :** Fernando do Vale Corrêa Júnior

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Beatriz Engelmann Soares

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, ilegitimidade passiva ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 84,32% referente ao IPC de março/90; e 7,87% alusivo a maio/90, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.6573-6**

**AUTOR :** SEBASTIÃO PEDRO BARROSOS TAVARES E OUTROS

**Advogado :** Antônio Alves da Cunha Neto

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Liana Cunha Mousinho Coelho

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, ilegitimidade passiva ad causam da CEF, litisconsorte necessário da União e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 8,04%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 44,80% referente ao IPC de abril/90; 7,87% alusivo a maio/90; 14,87% correspondente ao mês de fevereiro/91; e 12,71% relativo a março/91, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.6931-7**

**AUTOR :** MANOEL DOS ANJOS DE SOUSA COSTA

**Advogado :** Rosália Oliveira Neves

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Luiz Carlos Lugues

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, ilegitimidade passiva ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta vinculada do FGTS do autor, ou a promover-lhe o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 84,32% relativo ao IPC de março/90; e 44,80% referente ao IPC de abril/90; deduzidos os índices efetivamente

aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Indefiro o pedido no que se refere ao índice de 26,05% relativo ao mês de fevereiro/89. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.7089-0**

**AUTOR :** JOSÉ VALDECI FARIAS DA COSTA E OUTROS

**Advogado :** Eliane de Souza

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Eliane Maria Ichihara Fonseca

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, ilegitimidade passiva ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 84,32% relativo ao IPC de março/90; 44,80% referente ao IPC de abril/90; e 7,87% alusivo a maio/90, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.7897-3**

**AUTOR :** LUIZ EYMARD SILVA CORDEIRO E OUTROS

**Advogado :** Cássio Humberto A. Santos

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Jorgemisa Jorge Auaud

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, ilegitimidade passiva ad causam da CEF, litisconsorte necessário da União e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 7,94%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 84,32% relativo ao IPC de março/90; e 44,80% referente ao IPC de abril/90; deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.7947-5**

**AUTOR :** INALDO DA CRUZ E SILVA E OUTROS

**Advogado :** Raimundo Cesar Ribeiro Caldas

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Luiz Carlos Lugues

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, ilegitimidade passiva ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, no prazo de 30 (trinta dias) após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagar multa de 10% do valor a ser creditado, dos seguintes índices de atualização monetária: 8,04%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 44,80% referente ao IPC de abril/90; 7,87% alusivo a maio/90; e 14,87% correspondente ao mês de fevereiro/91, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.8269-8**

**AUTOR :** HOSANA VALENTE E OUTROS

**Advogado :** Rosângela Batista

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Luiz Carlos Lugues

**RÉU :** UNIÃO FEDERAL

**Procur.** : Adão Paes da Silva

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial; ilegitimidade passiva ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da União Federal, determinando sua exclusão da lide; rejeito, ainda a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 6,82%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 39,16% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 44,80% referente ao IPC de abril/90; e 7,87% alusivo a maio/90; deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo nº 97.10121-7**

**AUTOR :** DANIEL DE MORAES BRITO E OUTRO

**Advogado :** Maria Madalena Garcia Quites

**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Advogado :** Eliane Maria Ichihara Fonseca

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial; ilegitimidade passiva ad causam da CEF e de carência de ação em relação ao IPC de março/90, bem assim a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06%, referente ao Plano Bresser em junho/87; 42,72% correspondente ao índice de janeiro de 1989; 84,32% relativo ao IPC de março/90; 44,80% referente ao IPC de abril/90; e 7,87% alusivo a maio/90; deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Indefiro o pedido no que se refere ao índice de 26,05% relativo a fevereiro/89. Correção monetária a partir das supressões ilegais e juros de

mora de 6% a.a. ano, a contar da citação. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**CLASSE : 3.200 EXECUÇÃO FISCAL/INSS:**

**Processo nº 91.47-7**

**EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho**  
**EXCDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS**

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Em face do requerido pelo exequente, às fls. 53, e considerando o pagamento das custas processuais (guia de recolhimento de fls. 20-v), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:**

**Processo nº 96.4451-1**

**EMBGTE : TELSTAR HOTÉIS LTDA**

**Advogado : Ophir Cavalcante Júnior**

**EMBGDO: FAZENDA NACIONAL**

**Procur. : Antônio José de Mattos Neto**

**SENTENÇA : (..)** ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o presente processo, pela perda do objeto, ex vi do art. 267, VI, do CPC, e condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

**Processo nº 97.7683-9**

**EMBGTE : UNIÃO FEDERAL**

**Advogado : Adão Paes da Silva**

**EMBGDO: MARIA DO CÉO DE CAMPOS RIBEIRO**

**Advogado : Luiz Roberto D. de Melo**

**SENTENÇA:** (...). Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos e, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, para determinar a correção dos cálculos, excluindo da conta de liquidação a parte excedente, relativa ao reajuste incidente sobre o abono especial e adiantamento do PCCS, conforme a fundamentação. Condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais, ex vi legis, e em honorários de advogado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EM TEMPO  
AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:**

**Processo nº 98.9713-0**

**REQTE : RENATO CHALU PACHECO HUHNN**

**Advogado : Sérgio Silva**

**REQDO : MINISTÉRIO DA FAZENDA/DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ E AMAPÁ**

**DESPACHO:** R.H. 1. Defiro a emenda requerida às fls. 30. Proceda-se a retificação na autuação do processo. 2. Apresenta-se conveniente a justificação prévia do alegado. Para tanto, designo o dia 10/12/98, às 16 horas, para a audiência respectiva, devendo o autor arrolar suas testemunhas tempestivamente. 3. Cite-se a União para que compareça à audiência, onde poderá intervir através de seus representantes judiciais (CPC, art. 928, caput). 4. Antes, intime-se a União para que se manifeste a respeito do pedido de liminar, nos termos do § único do art. 928. 5. O prazo para a resposta contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir, ou não, a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). 6. Cumpra-se. Belém, 27.10.98

**CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:**

**Processo nº 97.10789-5**

**AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Procur. : Ubiratan Cazetta**

**RÉU : SEBASTIÃO SOUZA RAMOS**

**Advogado : Oswaldo Coelho**

**RÉU : JOSÉ RIBAMAR BARROSO DOS SANTOS**

**Advogado : Miguel Baia Brito**

**RÉU : JOSÉ PEDRO DUARTE ALVES**

**Advogado : Leopoldo Costa**

**RÉU : NERILDES LINS NINA**

**Advogado : Bernadete de Melo e Silva**

**DESPACHO:** Designo o dia 26/11/98, às 16:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação na denúncia de fls. 03/06. Publique-se. Intimem-se. Belém, 26/10/98

**AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:**

**Processo nº 96.4081-8**

**REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**Advogado : Maria Amélia Maia Franco**

**REQDO : FRANCISCO GILBERTO PEREIRA CORRÊA**

**DECISÃO : (..)** Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, determinando a expedição de mandado de imissão de posse em prol da autora, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Publique-se. Intimem-se. Belém, 26.10.98

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)  
Art. 8º da LEF**

DE: BELÉM SERVIÇOS GERAIS LTDA, CGC nº 05.387.170/0001-94, MANOEL ROSILDO CLÁUDIO MONTEIRO e MANOEL RAIMUNDO SAGICA.

PROCESSO Nº: 96.7173-0 CDA nº FGTSPA9600050.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra os executados em epigrafe.

VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$-2.622,80.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital

Belém, 11/11/1998  
**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**  
 Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

**Art. 8º da LEF**

DE: DISBAL DISTRIBUIDORA BELÉM DE ALIMENTOS LTDA CGC nº 04.067.393/0001-01 e MANOEL TOMAS ATAÍDE.

PROCESSO Nº: 91.1298-0 CDA nº 20.290.000133-90.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra os executados em epigrafe.

VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: R\$-1.421,63.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital

Belém, 11/11/1998

**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**  
 Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nos termos do art. 184 da CF/88, das Leis Complementares nºs. 76/93 e 88/96 e Lei Federal nº 8.629/93, com as modificações que lhes foram dadas pela Medida Provisória nº 1.577/97, pretende pagar a ENALCO - Empresa Nacional de Alcool Ltda, (Ação de Desapropriação nº 98.10314-9), a importância de R\$1.225.803,01 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e três reais e um centavo), sendo que R\$1.225.775,67 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) são correspondentes a 17.997 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete) Títulos da Dívida Agrária, TDA, séries nº. 980860 a 980878, para pagamento da terra nua e cobertura natural, o Expropriante depositou em moeda corrente nacional a importância de R\$27,34 (vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), correspondente à diferença entre o valor atualizado da oferta e o da emissão dos TDAs decorrentes de desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda ENALCO" com área de 14.591,8400 ha (quatorze mil, quinhentos e noventa e um hectares e oitenta e quatro ares), situado nos Municípios de IPIXUNA do Pará e Nova Esperança do Piriá, neste Estado, devidamente registrado sob o nº R-1-9.998, folhas 246, livro 2-AI, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá - PA, e cadastrado no INCRA sob o nº 000019.041246-6, possuindo o seguinte perímetro: Inicia a descrição do perímetro junto ao P-08 de coordenadas geográficas longitude 47 graus 23'02"Wgr e latitude 02 graus 35'02"S, situado na divisa da fazenda DENAM; deste, segue com azimute de 90 graus 10'38 e distância de 6.860,50m, até o P-07; deste, segue com azimute de 165 graus 48'43, e distância de 15.797,27m, até o P-06; deste, segue com azimute de 271 graus 30'00 e distância de 7.151,33m, até o P-05; deste, segue com azimute de 346 graus 55'36 e distância de 5.371,12 m, até o P-12; deste, segue com azimute de 271 graus 06'26 e uma distância de 5.705,19m até o P-11; deste, segue com azimute de 346 graus 55'36 e distância de 6.747,15m até o P-10; deste, segue com azimute de 97 graus 19'52 e distância de 5.688,80m até o P-09; deste, segue com azimute de 345 graus 46'43 e distância de 3.448,93m até o P-08, ponto inicial da descrição do perímetro. Vale dizer que, o imóvel objeto da presente ação, apresenta como área registrada o total de 14.591,8400 (quatorze mil, quinhentos e noventa e um hectares e oitenta e quatro ares), porém, a área planimetrada e avaliada do imóvel corresponde a 14.315,8664 (quatorze mil, trezentos e quinze hectares, oitenta e seis ares e sessenta e quatro centiares). Com base na decisão de fl. 38, e por força do disposto no § 2º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao Justo Título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra a Expropriada, o Juiz por sentença, adjudicará a propriedade à UNIÃO FEDERAL para efeitos de transcrição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Adailson Araújo da Silva), Técnico Judiciário, o elaborei. E eu, \_\_\_\_\_ (Maria das Neves Miranda Silva), Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi.

**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**  
 Juiz Federal da 3ª Vara

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**

Juiz Federal da 3ª Vara

**MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA**  
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

**BOLETIM Nº 111/98  
EXPEDIENTES DE 10 e 11/11/98  
DESPACHOS**

**Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos**

**Nº : 97.4206-9**

**Autor : Wilza da Silveira Pinto**

**Advogado : Maria da Conceição Cardoso Mendes**

**Réu : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP**

**Advogado : Áurea de Fátima Bechara Gomes**

**Despacho : 1.** Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

**Nº : 97.4640-3**

**Autor : Maria Palmira Vieira da Silva**

**Advogado : Marcelo Castelo Branco Iudice e Outro**

**Réu : União Federal**

**Advogado : João José Aguiar Carvalho**

**Despacho : 1.** Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

**Nº : 97.4245-3**

**Autor : Ademir Gonçalves de Figueiredo e Outros**

**Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia**

**Réu : União Federal**

**Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior**

**Despacho : 1.** Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores

foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

**Nº : 97.4197-7**

**Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SITSEP**

**Advogado : Haroldo Souza Silva**

**Réu : União Federal**

**Advogado : João José Aguiar Carvalho**

**Despacho : 1.** Convento o feito em diligência. 2. Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois a forma especial prevista no art. 100, da Constituição Federal, para a concessão do julgado contra a Fazenda Pública, impossibilita tal concessão. 3. A Seção de Distribuição para incluir no pólo ativo os nomes dos substituídos constantes das credenciais, tão somente para efeito de distribuição. 4. Esclareça, a Ré, se os substituídos foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

**Nº : 97.4175-8**

**Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SITSEP**

**Advogado : Haroldo Souza Silva**

**Réu : União Federal**

**Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior**

**Despacho : 1.** Convento o feito em diligência. 2. Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois a forma especial prevista no art. 100, da Constituição Federal, para a concessão do julgado contra a Fazenda Pública, impossibilita tal concessão. 3. A Seção de Distribuição para incluir no pólo ativo os nomes dos substituídos constantes das credenciais, tão somente para efeito de distribuição. 4. Esclareça, a Ré, se os substituídos foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

**Nº : 97.4391-2**

**Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério da Fazenda no Estado do Pará - SINDFAZ**

**Advogado : Haroldo Souza Silva**

**Réu : Alin Sílvia Afonso Garcia**

**Advogado : João José Aguiar Carvalho**

**Despacho : 1.** Convento o feito em diligência. 2. A Seção de Distribuição para incluir no pólo ativo os nomes dos substituídos constantes das credenciais, tão somente para efeito de distribuição. 4. Esclareça, a Ré, se os substituídos foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

**Nº : 97.4779-4**

**Autor : Nápolis Moraes da Silva**

**Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza**

**Réu : Escola Técnica Federal do Pará**

**Advogado : Inacélia de Oliveira Vaz**

**Despacho : 1.** Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se o Autor foi contemplado com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

**Nº : 97.4533-9**

**Autor : Claudio Chagas de Souza**

**Advogado : Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão**

**Réu : União Federal**

**Advogado : João José Aguiar Carvalho**

**Despacho : 1.** Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se o Autor foi contemplado com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

**Nº : 97.3982-9**

**Autor : Cicero Pinto Magalhães**

**Advogado : Maria José de Sousa Nascimento**

**Réu : União Federal**

**Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior**

**Despacho : 1.** Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se o Autor foi contemplado com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

**Nº : 97.5275-9**

**Autor : Marcelina da Silva Lalor**

**Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro**

**Réu : União Federal**

**Advogado : João José Aguiar Carvalho e Outros**

**Despacho : 1.** Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se o Autor foi contemplado com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

**Nº : 97.3968-1**

**Autor : Dário Lisboa Fernandes e Outros**

**Advogado : Antonio Carlos Lopes Valadão**

**Réu : União Federal**

**Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior**

**Despacho : 1.** Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

**Nº : 97.3539-5**

**Autor : Abelardo Alves Corrêa e Outros**

**Advogado : Claudio Monteiro Gonçalves**

**Réu : Escola Técnica Federal do Pará**

**Advogado : Inacélia de Oliveira Vaz**

**Despacho : 1.** Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

**Nº : 97.3496-7**

**Autor : Ildemar Augusto Corrêa Lima e Outros**

**Advogado : Antonio Ferreira Magalhães**

**Réu : União Federal**

**Advogado : João José Aguiar Carvalho**

**Despacho : 1.** Convento o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

**Nº : 97.3442-7**

**Autor : Alcyr da Costa Araújo e Outros**

**Advogado : João Drummond Martins**

**Réu : União Federal**

**Procurador: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior**

Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimento diferenciado ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

Nº : 97.4534-1

Autor : Francisco Domingos da Silva e Outros

Advogado : Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão

Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNIER

Advogado : Antonio de Lima Freitas e Outros

Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

Nº : 97.4024-5

Autor : Ananun Arara da Silva e Outros

Advogado : João José Geraldo

Réu : Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Advogado : Ewaldo George Pinho da Silva

Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 98.1197-0

Autor : Francisco Teixeira Caridade

Advogado : Rosane Baglioli Daminski

Réu : Caixa Econômica Federal

Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud

Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação e agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 98.4434-4

Autor : João Rodrigues de Oliveira e Outros

Advogado : Evaldo Guerreiro

Réu : União Federal e Outro

Despacho : Diga o Autor sobre a informação de f. 47.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 98.8160-6

Impetrante : CERPA Cervejaria Paranaense S/A

Advogado : Mauricio Leal Dias

Impetrado : Delegado da Fazenda Nacional

Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Por economia processual, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante indique, com precisão a autoridade coatora, tendo em vista à certidão de fl. 74/verso, sob pena de extinção do feito.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 98.5566-6

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : Fundo de Investimento em Commodities

Advogado : Jean Carlos Dias

Despacho : Esclareça o Exequente a respeito da personalidade jurídica do Fundo de Investimento, se se trata de pessoa jurídica autônoma, com patrimônio próprio, ou não.

Nº : 91.1186-0

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : Afonso Alexandre Silva

Advogado : José Epifânio de Souza

Despacho : 1. Defiro o pedido de f. 47. 2. Depreque-se à Comarca de S. Miguel do Guamá a apreensão do bem penhorado, à ordem e disposição deste juízo.

Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS

Nº : 94.5177-8

Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogada : Vera Lúcia L. dos Santos

Executado : Pepi Luminotécnica Ltda e Outro

Despacho : Certifique-se a oposição de embargos. 2. Designe a Secretaria dia e hora para a realização de leilão. 3. Solicitem-se informações junto à Telepar sobre a existência de outros ônus que possivelmente recaiam sobre o bem.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 96.7531-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Paulo Castro de Pinho

Executado : Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - COBRÁS e Outros

Despacho : Vista à CEF sobre o bem oferecido à penhora.

Nº : 96.7180-2

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Paulo Castro de Pinho

Executado : Agropecuária Rio Cajari S/A

Despacho : Suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme pedido à f. 38.

Nº : 98.939-2

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado

Executado : Agropecuária Primavera Ltda e Outro

Despacho : Indique à CEF bens da Executada, passíveis de penhora.

Nº : 96.9231-1

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado

Executado : Farmácia Diniz Ltda e Outros

Despacho : Suspenda-se a execução, por 60 dias, conforme pedido à f. 21

Nº : 97.7456-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Sociedade Civil Centro de Estudos Delta e Outros

Despacho : Suspenda-se a execução, por 60 dias, conforme pedido à fl. 23.

Nº : 98.932-3

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado

Executado : T D HOMCI

Despacho : Suspenda-se a execução, por 60 dias, conforme pedido à f. 23.

Nº : 97.3478-9

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado

Executado : Promar Pesca Industrial S/A e Outros

Despacho : Suspenda-se a execução até final julgamento dos embargos.

Nº : 97.1743-2

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado

Executado : Ego Industrial Ltda e Outro

Despacho : Citem-se os executados, por edital, conforme pedido à fl. 34.

Nº : 97.7807-7

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Graciane da Mota Costa

Executado : FRIG Paraense Ltda. - FRIGOPAR

Despacho : Nomeio a Dra. Ely Nonata da Cunha (Av. Doutor Freitas, 2420, Marambaia, fone: 226-1904 e 226-8175) curadora especial do Executado revel citado por edital, a qual deverá ser intimada do encargo.

Nº : 96.7467-4

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Paulo Castro de Pinho

Executado : Serviços e Associação Póstuma Ltda e Outros

Despacho : Declaro a revelia dos Executados citados à f. 45-v, nomeando-lhes curador especial o Dr. Marco Alexandre da Costa Rosário (Tv. Chaco, 2623). Intime-se. 2. Após, indique a CEF bens dos Executados passíveis de penhora.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extra-Judicial

Nº : 94.433-8

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Zelita Cordovil Monteiro

Despacho : 1. Efetue a Exequente o recolhimento das custas judiciais. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 91.3184-4

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Maria Amélia Maia Franco

Executado : Maria Ivone Cabral Oliveira e Outro

Despacho : 1. Cumpra-se o item 1 do despacho de f. 44. 2. Desentranhe-se o auto de penhora de f. 48, para que o Sr. Oficial de Justiça faça constar o nome do depositário indicado pela CEF. 3. Indefero o pedido para intimação dos Executados, da penhora, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à f. 40/v. Intime-se, por edital. 4. Expeça-se mandado de desocupação.

Nº : 91.3195-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Valdivino Batista da Silva

Despacho : Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, para averbação da penhora. 2. Expeça-se mandado de desocupação.

Nº : 95.6619-0

Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

Advogado : Paulo Mauricio Sales Cardoso

Executado : Laerte Gomes da Cruz

Despacho : 1. Defiro o pedido de f. 28/29. 2. Depreque-se à Seção Judiciária do Paraná a penhora, avaliação e a alienação dos bens em nome do Executado.

Nº : 93.2044-7

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Maria Amélia Maia Franco

Executado : Wilson Eden Silva Santos

Despacho : 1. Comprove a CEF o recolhimento do ITBI. 2. Após a comprovação, expeça-se a carta de adjudicação.

Nº : 94.1443-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Nemias Cruz do Nascimento e Outro

Despacho : 1. Primeiramente, deposite a CEF as custas de adjudicação. 2. Após, expeça-se a carta de adjudicação.

Nº : 97.9973-0

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud

Executado : Ubiratan Pinon Frias

Despacho : 1. Indefero, no momento, o pedido de f. 40. 2. Diligencie a Exequente no sentido de localizar bens passíveis de penhora. 3. Vista à CEF.

Nº : 97.2258-3

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Executado : Augusto Cesar Marinho Dias

Despacho : 1. Defiro o pedido de fl. 15.

Nº : 00.34202-5

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Ophir filgueira Cavalcante Júnior

Executado : Fazenda Arimã Agropecuária Indústria e Comércio Ltda e Outros

Despacho : Defiro o pedido de f. 71. 2. Aguarde-se nova manifestação da Exequente.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 97.6596-8

Requerente : Israel Rodrigues de Lima e Outros

Advogado : Ângela da Conceição Palheta e Outro

Requerido : Caixa Econômica Federal

Advogado : Luis Carlos Lugues

Despacho : Se a parte está nos autos representada por advogado, legalmente constituído, não pode sem o acompanhamento deste pleitear nos autos. Desentranhe-se e devolva-se ao Autor, Iloque Jaques Rodrigues, a petição de fl. 91/92.

Nº : 98.900-2

Requerente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

Requerido : Raimundo Nonato Ribeiro Guimarães e Outro

Despacho : Indique a CEF preposto para a diligência de desocupação do imóvel.

Classe 11100 - Embargos a Execução

Nº : 00.35011-7

Embargante : Fazenda Arimã Agropecuária Indústria e Comércio Ltda e Outro

Advogado : Regiane N Bayna da Silva

Embargado : Caixa Econômica Federal

Advogado : Luis Carlos Lugues

Despacho : 1. Considero o não recolhimento dos honorários periciais como desistência da diligência requerida. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Classe 10400 - Exceção de Incompetência

Nº : 97.9280-7

Excepiante : Caixa Econômica Federal

Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud

Exceptos : Agnaldo Luis Leonel da Gama e Outros

Advogado : Luiz Renato Amanajás Mindello

Decisão : Vistos, etc (...) Isto posto, julgo improcedente a presente exceção. Custas pela Excepiante. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais.

## SENTENÇAS

Classe 1200 - Ação Ordinária - Previdenciária

Nº : 98.6664-1

Autor : Nelson Murisson de Albuquerque Gomes

Advogado : Márcia do Socorro R. de Miranda

Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Sentença : Vistos, etc (...) Face ao exposto, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma preconizada no art. 267, I, do CPC. Registre-se.

Nº : 98.5173-6

Autor : Maria de Fátima Moares da Silva

Advogado : Augusto Reis

Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Sentença : Vistos, etc (...) Face ao exposto, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma preconizada no art. 267, I, do CPC. Registre-se.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 98.1416-6

Autor : José Lauro Lisboa de Souza e Outros

Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro

Réu : União Federal

Sentença : Vistos, etc (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, quanto aos Autores Marcelo Santos de Melo, Raimundo Nonato Diniz Martins, Ronaldo Cesar Rego de Araújo e Sidney Cordovil da Conceição. Prosiga-se no feito quanto aos demais autores. Registre-se.

Nº : 96.2347-6

Autor : José Paulo Aires Monteiro e Outros

Advogado : Débora de Aguiar Queiroz e Outros

Réu : IBAMA

Procuradora : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto

Sentença : Vistos, etc (...) Pelo exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos Autores Arlete Ferreira Kemper e Raimundo Correa Pantola Rocha, nos termos do art. 267, V, §, do CPC. Prosseguirá esta lide quanto aos demais Autores. À Secretaria para as devidas providências. Custas em proporção e honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) para cada Autor. Registre-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 98.3492-0

Autor : José Augusto Batista da Silva

Advogado : Mauro Augusto Rios Brito

Réu : Universidade Federal do Pará

Sentença : Vistos, etc (...) Face ao exposto, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma preconizada no art. 267, I, do CPC. Registre-se.

Nº : 98.4051-5

Autor : Vicente Honorato da S. Penha e Outros

Advogado : Rosa Carrera Sá e Outros

Réu : Caixa Econômica Federal

Sentença : Vistos, etc (...) Diante do exposto, homologo a desistência em relação ao Autor Raimundo Augusto de Carvalho, como requerida, e determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, I, do CPC. Custas pelo Autor desistente. Prosiga-se no feito quanto aos demais Autores. À Seção de Distribuição para as anotações devidas. Registre-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.5561-9

Impetrante : Indústria e Comércio de Conservas Katina Ltda.

Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça

Impetrado : Superintendente do IBAMA

Sentença : Vistos, etc (...) Face ao exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base nos artigos 13, I, e c 267, IV, do CPC. Revogo a liminar concedida à f. 36. Registre-se. Notifique-se a autoridade coatora do teor desta decisão.

Nº : 97.6644-4

Impetrante : Zacarias Rodrigues Freitas

Advogado : Antonio Ferreira Magalhães

Impetrado : Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Pará

Sentença : Vistos, etc (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da decadência do direito de ação, ressalvadas as vias ordinárias. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Revogo a liminar de fl. 15. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente. Oficie-se ao Impetrado, sobre o teor desta decisão.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 98.2698-8

Exequente : Fazenda Nacional

Executado : R S Veras Neto

Sentença : Vistos, etc (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LRF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.3360-8

Exequente :

Exequente : Fazenda Nacional  
 Executado : Silvestre Fonseca Filho  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, e considerando a informação do Sr. Contador do Juízo, considero satisfeita a obrigação para julgar extinta a execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se

Nº : 96.9061-0

Exequente : Fazenda Nacional  
 Executado : Gráfica Santo Antônio Ltda.  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, e considerando a informação do Sr. Contador do Juízo, considero satisfeita a obrigação para julgar extinta a execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.6881-5

Exequente : Fazenda Nacional  
 Executado : Jorge Antonio Salheb  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, e considerando a informação do Sr. Contador do Juízo, considero satisfeita a obrigação para julgar extinta a execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.3264-5

Exequente : Fazenda Nacional  
 Executado : Cleodon Benício Maia  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, e considerando a informação do Sr. Contador do Juízo, considero satisfeita a obrigação para julgar extinta a execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.2778-1

Exequente : Fazenda Nacional  
 Executado : COIMPA Concreto Industrial do Pará Ltda  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, e considerando a informação do Sr. Contador do Juízo, considero satisfeita a obrigação para julgar extinta a execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.6558-6

Exequente : Fazenda Nacional  
 Executado : Waldemar de Jesus Mesquita  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, e considerando a informação do Sr. Contador do Juízo, considero satisfeita a obrigação para julgar extinta a execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

#### EM TEMPO DESPACHOS DE 05.11.98

##### Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.3433-8

Autor : Adalberto Oliveira Lima e Outros  
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo  
 Réu : Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
 Advogado : Ewaldo George Pinho da Silva  
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

Nº : 97.3431-2

Autor : Eliete Maciel Rodrigues e Outros  
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros  
 Réu : Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
 Advogado : Ewaldo George Pinho da Silva  
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

Nº : 93.3972-8

Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará  
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo  
 Réu : Fundação Nacional de Saúde  
 Advogada : Martha Maria de Sena Fonseca e Outros  
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. À Seção de Distribuição para incluir no pólo ativo os nomes dos substituídos constantes das credenciais, tão-somente para efeito de distribuição. 3. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28, 86%, à vista da MP nº 1.704-3, de 28.09.98.

#### JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Itagiba Catta Preta Neto  
 DIRETOR DE SECRETARIA: Clodoaldo Silveira Neto

#### BOLETIM 057/98 EXPEDIENTE DO DIA 12/11/98 DECISÕES PROFERIDAS:

##### CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 92.3714-5

Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procuradora : Maria das Graças de Oliveira Carvalho e outros  
 Excd. : CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA E OUTROS  
 DECISÃO : ...acolho os presentes embargos para determinar extinto o presente feito, com arrimo no art. 26 da LEF, tendo em vista que os débitos executados de nº 31.671.633-2/635-9 ainda se encontram administrativamente em discussão, enquanto o de nº 31.671.634-0 abaliza execução fiscal em trâmite na 1ª Vara desta Seção Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS:

##### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 00.25466-5

Autor : LOURIVAL SEABRA BOULHOSA  
 Advogado : Carlos Sena Mendes e outro  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 SENTENÇA : ...julgo extinto o processo, sem julgamento do seu mérito, com base nos arts. 267, inciso V, c/c art. 471, do CPC. O autor arcará com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 130,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 96.6467-5

Autor : RAIMUNDO JOSÉ ALVES  
 Advogada : Márcia Miranda  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Raimundo Edson da Silva Melo  
 SENTENÇA : ...julgo improcedente o pedido do autor consistente em ser ascendido do cargo de Agente de Informações para o de Analista de Informações da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, e, condeno-o ao pagamento das custas e de honorários advocatícios à União, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

#### EXPEDIENTE DO DIA 13/11/98 DESPACHOS PROFERIDOS:

##### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1997.39.00.8388-0

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTERIO DA FAZENDA DO PARÁ  
 Advogado : Alin Silvío Afilalo Garcia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Compulsando os presentes autos, constatei que a entidade sindical não está expressamente autorizada pelos autores que intenta representar em juízo... assino o prazo de 10 dias para que seja regularizada a representação processual, sob pena de extinção do processo, conforme preceitua o art. 284, parágrafo único do CPC.

Processo nº 1997.39.00.8453-1

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTERIO DA FAZENDA DO PARÁ E OUTROS  
 Advogado : Alin Silvío Afilalo Garcia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS:

##### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 96.1224-55

Autor : ELIZABETH MARIA SOARES RODRIGUES E OUTROS  
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa e outros  
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada : Maria do Rosário de Fátima S. de Mattos  
 SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a UFPA a reajustar os vencimentos e proventos dos autores em 28,86%, a partir de janeiro de 1993, ou a contar da data de ingresso de cada servidor, se posterior a essa data, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do período acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Torno sem a determinação judicial de fl. 129, por considerar a apresentação de contracheques de janeiro/93 irrelevante à solução da lide. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 96.6092-4

Autor : MARIA ISaura DE ALBUQUERQUE CHAVES E OUTROS  
 Advogado : Dorival Indiasú de Souza Neto  
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada : Maria do Rosário de Fátima S. de Mattos  
 SENTENÇA : ...julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com esteio legal no art. 267, V, do CPC, em relação aos autores MARIA JOSÉ AVIZ DO ROSÁRIO, JOSÉ MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, JOSÉ CARLOS SIMÕES FONTES e WALTER JOSÉ MENDES PASCHOAL, os quais condeno no pagamento da verba honorária em favor da UFPA arbitrada em R\$ 100,00 e custas, em proporção. No que respeita aos demais, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a UFPA a reajustar os vencimentos dos autores em 28,86%, a partir de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Todavia, quanto ao litigante MARIA ISaura DE ALBUQUERQUE CHAVES, os efeitos da sentença devem ser observados a partir da data de seu ingresso no serviço público. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.2984-4

Autor : URANA HARADA ONO E OUTROS  
 Advogado : Dorival Indiasú de Souza Neto  
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogado : Antonino Augusto de Oliveira Neto  
 SENTENÇA : ...julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com esteio legal no art. 267, V, do CPC, em relação à autora URANA HARADA ONO, a qual condeno no pagamento da verba honorária em favor da UFPA arbitrada em R\$ 100,00 e custas, em proporção. No que respeita aos demais, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a UFPA a reajustar os vencimentos dos autores em 28,86%, a partir de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Todavia, quanto ao litigante IZABEL JOSÉ GONÇALVES SOARES, os efeitos da sentença devem ser observados a partir da data de seu ingresso no serviço público. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Por fim, ...tomo sem efeito o provimento concessivo da tutela antecipada, acompanhando o posicionamento firmado pela Corte Constitucional na ADC nº 4-6/DF. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.3987-2

Autor : MARIA JOSÉ MONTEIRO SEQUEIRA  
 Advogado : Luiz Paulo de A. Zoghbi e outro  
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogado : Mario Sergio Pinto Tostes  
 SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a UFPA a reajustar a pensão da autora em 28,86%, a partir de janeiro de 1993, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.5848-7

Autor : FRANCISCA DE FATIMA DE SOUZA AGUIAR E OUTRO  
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada : Terezinha de Jesus V. de Oliveira  
 SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a UFPA a reajustar os vencimentos das autoras em 28,86%, a partir de dezembro de 1994, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.8938-6

Autor : LUCIO MAURO PAIVA DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada : Lúcia Pampolha de Santa Brígida  
 SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a UFPA a reajustar os vencimentos dos autores em 28,86%, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora, sendo certo que os efeitos financeiros da sentença serão considerados a partir de: 1) 27 de junho de 1994 em relação a LUCIO MAURO PAIVA DA SILVA; 2) 24 de novembro de 1994 em relação às autoras ANA CRISTINA DA SILVA GONÇALVES e ANANILZA LOPES DE AGUIAR; 3) 25 DE NOVEMBRO DE 1994 quanto a MARIA RODRIGUES DO CARMO; e 4) 24 de fevereiro de 1995 no que respeita à litigante MARIA LUCIA GUIMARÃES. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Por fim, ...tomo sem efeito o provimento concessivo da tutela antecipada, acompanhando o posicionamento firmado pela Corte Constitucional na ADC nº 4-6/DF. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.10913-8

Autor : FRANCISCO DE SOUZA LINHARES E OUTROS  
 Advogada : Sebastiana Aparecida Serpa S. Sampaio e outro  
 Réu : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada : Maria Lucia Cunha Nascimento e outros  
 SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a UFPA a reajustar os vencimentos dos autores em 28,86%, abatendo-se os índices acaso concedidos por força da Lei 8627/93, de modo a pagar-lhe(s) as diferenças e demais parcelas até então percebidas, a qualquer título e sem a incidência do percentual devido, acrescidas de correção monetária, a partir do mês acima indicado, com base nos índices oficiais apuradores da inflação, aplicando-se, ainda, juros de mora, sendo certo que os efeitos financeiros da sentença serão considerados a partir de: 1) 1º de janeiro de 1993 em relação aos autores FRANCISCO DE SOUZA LINHARES; FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, FÁTIMA MARIA ANGELIM MENDES SALES, GERMANO DA SILVA E SOUZA, GERVÁSIO DE BRITTO MELLO FILHO, HUMBERTO AIRES DE SOUZA, HAMILTON RODRIGUES FRANCO e IRENE CUNHA E SILVA; 2) 24 de novembro de 1994 em relação ao autor HARLEY DE JESUS COSTA DE ALMEIDA; 3) 14 de fevereiro de 1995 quanto ao autor GILBERTO ENOC PAES RODRIGUES. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio; as custas devem ser rateadas, em proporção, entre os autores e a ré. Por outro lado, e não se encontrando valores acaso compensáveis na execução do julgado, a ré reembolsará as custas adiantadas pela parte autora, a quem, deverá pagar, ainda, 10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

#### EM TEMPO EXPEDIENTE DO DIA 29/09/98 DESPACHOS PROFERIDOS:

##### CLASSE 1100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo nº 96.3174-6

Embe. : VARIG S/A VIAÇÃO RIO GRANDENSE  
 Advogada : Maria Rosângela da Silva C. de Souza  
 Embo. : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Isaac Ramiro Bentes  
 DESPACHO : Colha-se a manifestação da embargante sobre as peças trazidas aos autos pela embargada (fls. 31/53).

#### EXPEDIENTE DO DIA 05/11/98 DESPACHOS PROFERIDOS:

##### CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 1998.39.00.8085-2

Autor : FRANCISCA ALVES GEMAQUE  
 Advogado : José Marinho Gemaque Junior  
 Réu : DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
 DESPACHO : RH. As custas foram pagas o que atrai a presunção de

renúncia do pedido de gratuidade da justiça. O DPU, mero órgão administrativo, não tem legitimidade para residir em juízo como parte ré. Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

**CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Processo nº 1998.39.00.8865-6

Reqte. :N. B. SILVA

Advogado :Amadeu Almir Bogea

Reqdo. :FAZENDA NACIONAL

DESPACHO :RH. A escritura referida na exordial é documento essencial e indispensável à propositura da ação, contudo veio em cópia não autenticada e ainda assim incompleta. Assino o prazo de 10 dias à consignante para que regularize o documento, sob pena de extinção do processo, com base no art. 284, § único, do CPC.

**DECISÕES PROFERIDAS:****CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Processo nº 1998.39.00.10592-0

Reqte. :VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Advogado :José Benedito P. Guimarães

Reqdo. :UNIÃO FEDERAL

DECISÃO :... indefiro o pedido de liminar, Dê-se ciência às partes. Ato contínuo, promova-se a citação da requerida, para contestar a ação, no prazo legal, querendo.

**EXPEDIENTE DO DIA 09/11/98****DESPACHOS PROFERIDOS:****CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

Processo nº 1998.39.00.8429-6

Autor :EDMAR BENEDITO DE LIMA LASSANCE CUNHA

Advogado :Dercyllios Rendeiro de Noronha

Réu :FAZENDA NACIONAL

DESPACHO :O pedido de depósito ou caução não tem amparo legal. Cite-se.

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Processo nº 95.8600-0

Autor :ANGELA MARIA DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS

Advogada :Eliana Alcantarino Menescal

Réu :MINISTÉRIO DA MARINHA E OUTRO

Procurador :Raimundo Edson da Silva Melo

DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram as partes o que lhes compete, no prazo de 10 dias sucessivos, primeiro os autores.

Processo nº 96.5864-4

Autor :ANA CELINA SARMENTO SILVA E OUTROS

Advogado :Miguel Brasil Cunha e outro

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO :Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 dias, acerca da proposta apresentada pela FNS.

Processo nº 96.5464-9

Autor :IZABEL RAIMUNDA DE CARVALHO RODRIGUES E OUTROS

Advogado :Miguel Brasil Cunha e outro

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.2516-3

Autor :GERALDO CUSTODIO BENTO E OUTROS

Advogado :Miguel Brasil Cunha e outro

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada :Carmem Lucia Simões Correa

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.3395-3

Autor :EVALDO BATISTA LEITE E OUTROS

Advogado :José Candido Ribeiro Neto

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.3406-0

Autor :MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO IGNACIO OUTROS

Advogado :José Candido Ribeiro Neto

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.3437-9

Autor :MANOEL FERREIRA DE MORAIS E OUTROS

Advogado :Miguel Brasil Cunha e outro

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e outros

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.4735-6

Autor :OSMAR DOS SANTOS NEVES E OUTROS

Advogada :José de Arimatéia Chaves Sousa

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.4739-7

Autor :ALTAIR ATAÍDE MATEUS E OUTROS

Advogado :Miguel Brasil Cunha e outro

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada :Carmem Lucia Simões Correa

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.5288-9

Autor :ISRAEL DA SILVA GOMES E OUTROS

Advogada :Andréia de Fatima Magno de Moraes

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.10112-8

Autor :RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA E OUTROS

Advogado :Miguel Brasil Cunha e outro

Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogada :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.5935-8

Autor :LUCIANO ARCHANJO GOMES DA SILVA E OUTROS

Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador :Adão Paes da Silva

DESPACHO :Digam os autores sobre a contestação e petição de fls. 94/7, no prazo legal.

Processo nº 1998.39.00.0023-6

Autor :MARIA DE NAZARE MAGALHÃES FONSECA

Advogado :Lazaro Sebastião de Oliveira Falcão

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador :Adão Paes da Silva

DESPACHO :Diga a autora sobre a contestação e petição de fls. 32/3, no prazo legal.

Processo nº 1998.39.00.0349-9

Autor :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado :Antonino Maia da Silva e outro

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador :Adão Paes da Silva

DESPACHO :Digam os autores sobre a contestação e petição de fls. 103/4, no prazo legal.

Processo nº 1998.39.00.0353-4

Autor :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado :Antonino Maia da Silva e outro

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador :João José Aguiar Carvalho

DESPACHO :Digam os autores sobre a contestação e petição de fls. 110/1, no prazo legal.

Processo nº 1998.39.00.2531-7

Autor :ADILSON CAETANO SOBRINHO E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador :Adão Paes da Silva

DESPACHO :Digam os autores sobre a contestação e, em especial, sobre a preliminar alegada pela União Federal.

Processo nº 1998.39.00.1010-6

Autor :ELISABETE PACHECO PEREIRA E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador :Adão Paes da Silva

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1998.39.00.2540-6

Autor :JOSÉ JAIME BRASIL XAVIER E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador :Adão Paes da Silva

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1998.39.00.3107-4

Autor :JOÃO ZOGHBI BARATA

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador :Adão Paes da Silva

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1998.39.00.5217-7

Autor :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador :Adão Paes da Silva

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Processo nº 95.1720-2

Autor :JOAQUIM DE SOUZA CARDOSO NETO

Advogada :Rosa Maria Moraes Bahia e outros

Réu :BANCO CENTRAL DO BRASIL

Advogada :Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos

DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Requeira o autor o que lhe compete, no prazo de 10 dias.

Processo nº 96.0064-2

Autor :SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND. E COM. LTDA

Advogado :Walter Silva Santos

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros

DESPACHO :Em decorrência do Contrato de Cessão de Dívidas... tenho que se impõe a manifestação das partes, no prazo de 10 dias, para dizerem se têm interesse no prosseguimento da presente ação.

Processo nº 1997.39.00.2269-8

Autor :MARIA VIRIDIANA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado :Sergio Victor Saraiva Pinto e outros

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado :Nelson do Carmo Figueiredo e outros

DESPACHO :Em face da intempestividade da petição de fls. 104/8, determino o seu desentranhamento e entrega à parte interessada. Após, conclusos para sentença.

Processo nº 1997.39.00.8533-9

Autor :PEDRO LUCIANA AZEVEDO DA SILVA E OUTRO

Advogado :Lucio Vespaziano do Amaral

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros

DESPACHO :Intime-se o subscritor da petição de fl. 123 para comprovar o subestabelecimento nela mencionado.

Processo nº 1997.39.00.9755-0

Autor :EDMILSON DA CRUZ PEREIRA

Advogado :Horácio Maurien Ferreira de Magalhães

Réu :ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

Advogada :Maria Helena Almeida da Silva e outros

Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros (CEF)

DESPACHO :Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades.

Processo nº 00.30195-7

Autor :UNIÃO FEDERAL

Procurador :Adão Paes da Silva

Réu :MILTON DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS

Advogado :Mauro Mendes da Silva e outros

Advogada :Rosa Maria Moraes Bahia e outros

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 95.7800-7

Autor :PAULO JOSÉ BEZERRA DE SOUZA

Advogado :Antonio Ferreira Magalhães

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.11033-3

Autor :JAIR CARNEIRO GOMES

Advogado :Elias Daibes e outros

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO :Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 1997.39.00.11264-3

Autor :SALOMÃO LUCIO QUARESMA GASPAR E OUTROS

Advogada :Wanda Lucia Correia Rodrigues

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1998.39.00.1026-4

Autor :ELZEEMANN ARMANDO SEGTOVICK CARDOSO

Advogada :Maria das Graças de Souza Cristino

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1998.39.00.0683-2

Autor :JOÃO CORREA DE MIRANDA E OUTROS

Advogado :Soter Oliveira Sarquis

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.12477-5

Autor :WALDEMAR RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

Advogada :Rosane Baglioli Dammski e outros

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :...reconsidero o despacho de fls. 12 para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita. Indefiro o pedido de citação do BACEN inserido na petição de fls. 19, em virtude de ilegitimidade passiva. Assino o prazo de 10 dias para que o autor apresente documento comprobatório de sua opção ao regime do FGTS nos períodos pleiteados na inicial.

Processo nº 1998.39.00.4770-3

Autor :ANTONIO ARAÚJO DA SILVA FILHO

Advogada :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros

DESPACHO :Recebo o agravo retido de fls. 24/6. Diga o autor sobre a contestação, no prazo legal.

Processo nº 1998.39.00.5218-0

Autor :JOÃO ALVES DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado :Reginaldo de Castro Maia

Réu :UNIÃO FEDERAL

Procurador :Adão Paes da Silva

DESPACHO :Digam os autores sobre a contestação e, em especial, sobre a preliminar alegada pela União Federal.

Processo nº 1998.39.00.6926-2

Autor :EDILBERTO GUIMARÃES BRITO

Advogada :Corina Maria de Carvalho

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO :Emende(m) a(s) autora(s) a inicial, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 282, III do CPC, sob pena de indeferimento.

Processo nº 1998.39.00.9502-4  
Autor :IRAN LOPES LEÃO  
Advogado :João José Geraldo  
Réu :UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO :Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

Processo nº 1998.39.00.1909-7  
Autor :AGOSTINHO SANTOS DA SILVA E OUTROS  
Advogada :Maria das Graças Sequeira Melo  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1998.39.00.7754-0  
Autor :MARLI DA SILVA MELO  
Advogada :Maria Madalena Garcia Quiter  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

#### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1997.39.00.3766-4  
Impete :MARIA DE NAZARE DE SOUZA MENDES  
Advogado :Arnaldo Furtado de Mendonça Neto  
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
Litisconsorte:UNIÃO FEDERAL  
Advogado :Antonio José de Mattos Neto  
DESPACHO :Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a impetrante o que lhe compete, no prazo de 10 dias.

#### CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 1998.39.00.7230-1  
Expte. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador :Antonio José de Mattos Neto  
Excedo. :SOTAVE NORTE S/A  
Advogada :Maria das Graças Ribeiro Sampaio  
DESPACHO :Torno sem efeito o despacho de fls. 103. Intime-se a embargada, Fazenda Nacional, para que se manifeste sobre o contido na certidão de fl. 98-v, no prazo legal.

#### CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 1997.39.00.4627-9  
Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
Reqdo. :SEBASTIÃO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO  
DESPACHO :Vista à CEF sobre o contido na certidão de fl. 26-v.

Processo nº 1998.39.00.0901-5  
Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
Reqdo. :GABRIEL ANGELO SILVA CORDEIRO E OUTRO  
DESPACHO :Vista à CEF sobre o contido na certidão de fl. 21-v.

#### CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 1998.39.00.7617-0  
Jfte. :MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SANTOS  
Advogada :Carla Maria Nogueira de Araújo  
Jfdo. :Nada consta  
DESPACHO :Designo o dia 03 de dezembro de 1998, às 16:00 horas, para a audiência de justificação. Cite-se a Sra. ZULEIDE BORBORAMA MAIA, no endereço constante à fl. 8. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 8, bem como a justificante. Após, ao setor de distribuição para incluir o nome da Sra. Zuleide Borborama Maia no pólo passivo.

#### DECISÕES PROFERIDAS:

##### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1997.39.00.5513-5  
Autor :MARIA DE FATIMA CUNHA CORREA E OUTROS  
Advogado :Dorival Indiasu de Souza Neto  
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO :...Não há o que possa fazer este juízo contra tal decisão do STF... Cite-se.

#### EXPEDIENTE DO DIA 10/11/98

##### DESPACHOS PROFERIDOS:

##### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1998.39.00.9684-5  
Autor :TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
Advogado :Edilberto de Souza Matos  
Réu :UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO :Descabida a Ressalva de habilitação como requerida no item 21 da inicial, por falta de amparo legal e inadequação ao presente rito. Cite-se.

#### DECISÕES PROFERIDAS:

##### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1998.39.00.10815-6  
Impete :FRANCISCO JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA E OUTROS  
Advogado :Delio de A. Paiva  
Impdo. :SUPERINTENDENTE DO INSS E OUTRO  
DECISÃO :...Assim, declino da minha competência, em favor de uma das Varas Federais do Amapá, especificamente, em relação a empresa BINDA E MENDONÇA LTDA., em consequência, determino o desentranhamento das peças de fls. 217/82 e sua posterior remessa ao setor de distribuição para autuá-las, dando-se baixa nos registros pertinentes. E relação aos demais impetrantes, assino o prazo de 10 dias para que comprovem a existência do ato coator ensejador desta impetração, e a detenção de poderes por parte dos subscritores dos instrumentos de outorga juntados aos autos, sob pena de indeferimento da inicial.

#### EXPEDIENTE DO DIA 11/11/98

##### SENTENÇAS PROFERIDAS

##### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1998.39.00.1384-2

Impete :MANOEL CID OLIVEIRA  
Advogado :Dorival Indiasu de Souza Neto  
Impdo. :REITOR DA UFPA  
SENTENÇA :...Ante o exposto, ausente qualquer direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante, denego a segurança requerida. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 1998.39.00.1380-1  
Impete :EVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA  
Advogado :Dorival Indiasu de Souza Neto  
Impdo. :REITOR DA UFPA  
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

Processo nº 1998.39.00.7560-0  
Impete :ROBERTO MARIA CORTEZ DE SOUZA  
Advogado :Dorival Indiasu de Souza Neto  
Impdo. :REITOR DA UFPA  
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### 1ª REGIÃO

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOÃO CARLOS MAYER SOARES, Juiz Federal da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos da Execução de Sentença Penal nº 91.27-2, movida pelo Ministério Público Federal contra JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO - brasileiro, paraibano, solteiro, filho de José Alves da Silva e de Ivanize Cecília da Silva, nascido aos 16/09/1968, portador da C.I. nº 1.188.260-SSP/PB, outrora residente na Rua Cônego Tranquilino, nº 22, Centro, Itabaiana/PB - condenado à pena de 1 (um) ano de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, pelo crime do art. 171, § 2º, I, do Código Penal, por sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara desta Seção Judiciária, em 31/10/1997, sendo-lhe concedida a suspensão condicional da pena. E porque o aludido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O pelo presente Edital para comparecer à sede do Juízo, na Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, nesta Cidade, no dia 27 de janeiro de 1999, às 16:30 horas, a fim de, em audiência admonitória, dizer se aceita cumprir a pena em liberdade, sob as condições que lhe foram impostas por este Juízo, ficando desde já cientificado de que o não comparecimento à audiência designada tornará a suspensão sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência. Para que não alegue ignorância mandei passar este Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 dias do mês novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleide do Socorro A. Pereira), Supervisora da Seção de Execuções Criminais, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Rafael Carlos Ribeiro Santos), Diretor de Secretaria, reconferi e subcrevo.

JOÃO CARLOS MAYER SOARES  
Juiz Federal da 1ª Vara

#### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
DIRETOR DE SECRETARIA  
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 171/98  
RESENHA DO DIA 09/11/98  
INTIMAÇÕES

O processo abaixo, encontra-se com vista ao(a) Exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

##### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. nº :97.2030-6  
Expte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv. :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
Excedo. :PANIFICADORA D LUIZ LTDA

##### DESPACHO EM PETIÇÃO

##### CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº :93.0128-0  
Repte. :JACIREMA PINHEIRO OBALHE DA SILVA E OUTROS  
Adv. :Dr. Eliete de Souza Colares  
Reqdos. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BRADESCO E UNIÃO FEDERAL  
Adv. :Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca, Ana Nizete F. Vieira Rodrigues e João José Aguiar Carvalho, respectivamente  
DESPACHO :J. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar.

#### AUTOS COM DESPACHO

##### CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº :97.10000-0  
Expte. :FAZENDA NACIONAL  
Adv. :Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Excedo. :BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS  
Adv. :Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior

DESPACHO :O executado comprovou, mediante certidão narrativa, que foi concedida liminar, pelo Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná, reconhecendo a inexistência do débito cobrado nestes autos. Ante o exposto, suspendo o curso da presente execução fiscal e determino a sua remessa ao Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do estado do Paraná, após a intimação da Exequente.

##### CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº :97.6661-0  
Repte. :VICENTE DE PAULA QUEIROZ E OUTROS  
Adv. :Dr. Eliete de Souza Colares  
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv. :Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO :Em face da petição e documentos de fls. 212/216, baixo o feito em

diligência para que os autores Vicente de Paula Queiroz, Maria de Belém da Silva Queiroz, Raimunda Aceli Machado Melo e Reinaldo Edir Nascimento Melo sejam intimados, pessoalmente, a fim de constituírem novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

#### AUTOS COM DECISÃO

##### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº :98.9911-7  
Impete. :MASO INDUSTRIAL S/A  
Adv. :Dr. Delio de A. Paiva  
Impdo. :SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS  
DECISÃO :Vistos, etc... Defiro com estas considerações, parcialmente a medida liminar rogada não para anular a notificação fiscal de lançamento de débito, mas para suspender a exigibilidade do crédito nela consignado. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao MPF, vindo-me, ao depois, conclusos para sentença. Intime-se.

##### CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº :98.6328-2  
Repte. :UNIÃO FEDERAL  
Adv. :Dr. Adão Paes da Silva  
Reqdo. :FRANCISCO BERNARDO DE LIMA  
Adv. :Dr. Ângela da Conceição Palheta  
DECISÃO :Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação para fixar o valor atribuído à causa em R\$ 2.175,58, valor correspondente ao ganho econômico resultante da lide, se incorporado ao vencimento do servidor o percentual aqui vindicado, determinando ao impugnado que recolha as custas complementares, no prazo de cinco dias, sob pena de não o fazendo ser cancelada a distribuição nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº :98.6659-3  
Repte. :UNIÃO FEDERAL  
Adv. :Dr. Adão Paes da Silva  
Reqdo. :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTRO  
Adv. :Dr. Haroldo Souza Silva  
DECISÃO :Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação para fixar o valor atribuído à causa em R\$ 11.065,45 valor correspondente ao ganho econômico resultante da lide, se incorporado ao vencimento dos servidores o percentual aqui vindicado, determinando aos impugnados que recolham as custas complementares, no prazo de cinco dias, sob pena de não o fazendo ser cancelada a distribuição nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº :98.4631-8  
Repte. :UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Adv. :Dr. Adão Paes da Silva  
Reqdo. :SANDOVAL ALVES DA SILVA E OUTRO  
Adv. :Dr. Rosa Maria Moraes Bahia  
DECISÃO :Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação para fixar o valor atribuído à causa em R\$ 1.939,28 valor correspondente ao ganho econômico resultante da lide, se incorporado ao vencimento dos servidores o percentual aqui vindicado, determinando aos impugnados que recolha as custas complementares, no prazo de cinco dias, sob pena de não o fazendo ser cancelada a distribuição nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº :98.8930-8  
Repte. :UNIÃO FEDERAL  
Adv. :Dr. Adão Paes da Silva  
Reqdo. :MARCELO CARDOSO FAGUNDES E OUTROS  
Adv. :Dr. Reginaldo de Castro Maia  
DECISÃO :Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação para fixar o valor atribuído à causa em R\$ 9.902,64 valor correspondente ao ganho econômico resultante da lide, se incorporado ao vencimento dos servidores o percentual aqui vindicado, determinando aos impugnados que recolha as custas complementares, no prazo de cinco dias, sob pena de não o fazendo ser cancelada a distribuição nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº :98.7043-0  
Repte. :UNIÃO FEDERAL  
Adv. :Dr. Adão Paes da Silva  
Reqdo. :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS  
Adv. :Dr. Haroldo Souza Silva  
DECISÃO :Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação para fixar o valor atribuído à causa em R\$ 4.501,20 valor correspondente ao ganho econômico resultante da lide, se incorporado ao vencimento dos servidores o percentual aqui vindicado, determinando aos impugnados que recolham as custas complementares, no prazo de cinco dias, sob pena de não o fazendo ser cancelada a distribuição nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### AUTOS COM SENTENÇA

##### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº :98.9517-0  
Autor. :RONALDO ESTEVÃO DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. :Dr. Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
SENTENÇA :Vistos, etc... Patente a litispendência relativamente ao referido autor por reeditar pedido com o mesmo objeto, com exceção aos índices relativos ao plano Real. Por essas razões, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos índices de junho/87, janeiro e fevereiro/89, março, abril e maio/90, pleiteado pelo autor Walter de Almeida, com fundamento legal no art. 267, V, do Código de Processo Civil, prosseguindo em relação aos demais. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº :98.5018-8

Autor.: LUIZ FLÁVIO DE SOUZA MAIA E OUTROS  
Adv.: Dr. Cássio Humberto A Santos  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
SENTENÇA: Vistos, etc... Patente a litispendência relativamente ao referido autor por reeditar pedido com o mesmo objeto, com exceção ao IPC de março/90. Por essa razão, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos índices de junho/87, janeiro/89 e abril/90, pleiteado pelo autor Washington Cordovil Rocha, com fundamento legal no art. 267, V, do Código de Processo Civil, prosseguindo em relação aos demais. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

Proc. n° 95.3840-4  
Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Excdto.: MADEIREIRA TERRA BRANCA LTDA  
SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 17, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 1000 UFIR, em razão do que, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória n° 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

**CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Proc. n° 91.1651-9  
Embte.: LEONIDAS SERTÓRIO SILVA DE MIRANDA  
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos  
Embdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Adv.: Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz  
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes os embargos opostos para desconstituir a cobrança do Imposto Territorial Rural dada a flagrante inexistência do fato gerador da respectiva obrigação tributária, julgando insubsistente a penhora e extinta a execução apenas. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atualizado da dívida executiva. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Traslade-se cópia da sentença para a execução apenas. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (art. 10, Lei 9469/97). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 91.2071-0  
Embte.: LÚCIA COSTA PROFETI  
Adv.: Dr. Claber José das Neves Reis  
Embdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Adv.: Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz  
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes os embargos opostos para desconstituir a cobrança do Imposto Territorial Rural dada a flagrante inexistência do fato gerador da respectiva obrigação tributária, julgando insubsistente a penhora e extinta a execução apenas. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atualizado da dívida executiva. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Traslade-se cópia da sentença para a execução apenas. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (art. 10, Lei 9469/97). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EM TEMPO**  
**RESENHA DO DIA 06/10/98**  
**AUTOS COM DESPACHO**

**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

Proc. n° 91.2865-7  
Autor.: CÉLIO BRAGA WANDERLEY  
Adv.: Dr. Jorge Mena Wanderley  
Réu.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
DESPACHO: Requeira o autor, o Alvará de Levantamento dos valores requisitados por Precatório, atentando para o disposto na Resolução n° 178/96, do Conselho da Justiça Federal, e, assim, indicar o advogado, os dados de identificação contidos na C.I., C.P.F. e O.A.B., se for o caso, da pessoa autorizada ou com poderes para receber. Intime-se.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. n° 95.0952-8  
Autor.: ADEMIR CARNEIRO MARQUES E OUTROS  
Adv.: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão  
Réu.: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Drs. João José Aguiar Carvalho e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente  
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região. Intimem-se.

**CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Proc. n° 98.10293-0  
Reque.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
Reqdo.: ÁLVARO TOTA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha  
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da ação principal correspondente. Manifestem-se os impugnados, no prazo legal. Intimem-se.

**MINISTÉRIO PÚBLICO****EXTRATO CONTRATUAL**

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e MARIA LUCIA LOPES CARDOSO  
Objeto: Contrato Administrativo  
Vigência: 18/11/98 a 18/05/99  
Função: Auxiliar de Serviços Gerais  
Foro: Santarém-PA  
Valor: R\$ 436,77 (quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos)  
Dotação Orçamentária: 12101.02.004.0014.2016-31900400  
Data: 18/11/98  
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior  
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e MARIA IRISMAR

CARNEIRO DE PAIVA  
Objeto: Contrato Administrativo  
Vigência: 18/11/98 a 18/05/99  
Função: Auxiliar de Serviços Gerais  
Foro: Santarém-PA  
Valor: R\$ 436,77 (quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos)  
Dotação Orçamentária: 12101.02.004.0014.2016-31900400  
Data: 18/11/98  
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e ALFREDO EGÍDIO M. M. DA ROCHA  
Objeto: Contrato Administrativo  
Vigência: 18/11/98 a 18/05/99  
Função: Auxiliar de Administração  
Foro: Santarém-PA  
Valor: R\$ 813,27 (oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos)  
Dotação Orçamentária: 12101.02.004.0014.2016-31900400  
Data: 18/11/98  
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e PIETTERSON DINIZ  
Objeto: Contrato Administrativo  
Vigência: 18/11/98 a 18/05/99  
Função: Oficial de Serviços Auxiliares  
Foro: Santarém-PA  
Valor: R\$ 813,27 (oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos)  
Dotação Orçamentária: 12101.02.004.0014.2016-31900400  
Data: 18/11/98  
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e MARCILENE BENTES FIGUEIRA  
Objeto: Contrato Administrativo  
Vigência: 18/11/98 a 18/05/99  
Função: Operador de Telecomunicações  
Foro: Santarém-PA  
Valor: R\$ 718,19 (setecentos e dezoito reais e dezenove centavos)  
Dotação Orçamentária: 12101.02.004.0014.2016-31900400  
Data: 18/11/98  
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e ROSIVETE FERREIRA DA SILVA  
Objeto: Contrato Administrativo  
Vigência: 18/11/98 a 18/05/99  
Função: Operador de Telecomunicações  
Foro: Santarém-PA  
Valor: R\$ 718,19 (setecentos e dezoito reais e dezenove centavos)  
Dotação Orçamentária: 12101.02.004.0014.2016-31900400  
Data: 18/11/98  
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Fase de Classificação e Julgamento, referente ao CONVITE N° 039/98-MP/PA, que tem como objeto a prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.  
EMPRESAS CLASSIFICADAS:  
Primeira Classificada: MICROTÉCNICA LTDA., pelo preço global de R\$ 515,00 mensais e  
Segunda Classificada: CARLOS F. S. MAIA (TECNEWS), pelo preço global de R\$ 578,00 mensais.  
Belém, 18 de novembro de 1998.

**A COMISSÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Fase de Classificação e Julgamento, referente ao CONVITE N° 040/98-MP/PA, que tem como objeto a prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.  
EMPRESAS CLASSIFICADAS:  
Primeira Classificada: CARLOS F. S. MAIA (TECNEWS), pelo preço global de R\$ 1.302,48 mensais e  
Segunda Classificada: MICROTÉCNICA LTDA., pelo preço global de R\$ 2.430,00 mensais.  
Informamos que foi aberto prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, conforme § 6º, I, art. 109 da Lei 8.666/93.  
Belém, 18 de novembro de 1998.

**A COMISSÃO****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****A T O N° 13.264**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o n° 10.816/94,  
**R E S O L V E**  
DESIGNAR o servidor deste Tribunal, PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, Assistente da Seção de Administração de Edifício, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n° 12/95, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção dos sistemas de som, comunicação e tempo, instalados no edifício-sede deste Regional e, designar como eventual substituto o servidor deste Tribunal AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Técnico Judiciário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 13 de novembro de 1998.  
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

**A T O N° 13.265**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n° 10692, de 02/09/98,  
**R E S O L V E**  
DESIGNAR a servidora deste Tribunal, MARIA APARECIDA ALMEIDA PINTO, Coordenadora de Orçamento e Finanças, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato firmado com o Banco do Brasil S.A., que tem por objeto a prestação de serviços através de Sistema de Informações (SISBB) e, designar como eventual substituto o servidor deste Tribunal ROBERTO SOUSA DA COSTA, Coordenador de Controle Interno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 13 de novembro de 1998.  
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

**A T O N° 13.268**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme Processo protocolado sob o n° 13828, de 04/11/96,  
**R E S O L V E**  
I - DESIGNAR os servidores deste Regional, LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Chefe da Seção de Controle Patrimonial, HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THIÉREZO, Coordenadora de Serviços Gerais e JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio, para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação n° 150, modalidade CONVITE, do tipo menor preço, objetivando a aquisição e instalação de sistema de controle eletrônico de ponto e acesso, para este Regional.  
II - DESIGNAR os servidores deste Regional, TERESINHA MARGARETH ARAÚJO SABAT, Assessora e GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Oficial-de-Gabinete, para substituírem qualquer um dos membros em suas ausências justificadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 16 de novembro de 1998.  
@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente

**CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL****EDITAL N° 044/98**

O DOUTOR RONALDO VALLE, JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA, BELÉM-PARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL FAZ SABER AOS INTERESSADOS, QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE APÓS APURADA VERIFICAÇÃO EM NOSSOS ARQUIVOS, RESULTOU O LEVANTAMENTO DOS MESÁRIOS FALTOSOS ÀS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS DESTA ZONA ELEITORAL, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO, PARA APRESENTAREM DEFESA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

| SEÇÃO | NOME                                | ÓRGÃO     |
|-------|-------------------------------------|-----------|
| 001   | JOSÉ PAULO DA GAMA NASCIMENTO       | PRODEPA   |
| 014   | RAIMUNDO GERALDO S. NASCIMENTO      | CELPA     |
| 015   | CARMEN ARAUJO DO CARMO              | SEDOC     |
| 018   | JORGE EUCLIDES BARBOSA BARROS       | SEDOC     |
| 027   | JACIARA SANTANA BRITO               | DETRAN    |
| 033   | LEILA DO SOCORRO A. R. GIUSTI       | CELPA     |
| 035   | IRENE COSTA MIRANDA GONÇALVES       | F T NEVES |
| 036   | RUTH HELENA B. MOREIRA DE CASTRO    | TCM       |
| 046   | JOAO C. C. BITENCOURT               | CELPA     |
| 047   | JOSELITO VIEIRA CORREA              | F T NEVES |
| 051   | MARIA DE NAZARE PALHETA E SILVA     | F T NEVES |
| 053   | JOSE ORLANDO DE M. RODRIGUES        | DETRAN    |
| 054   | MARCIO JOSE CALANDRINI FERNANDES    | F T NEVES |
| 057   | ROSA MARIA PIRES GOMES              | IPASEP    |
| 059   | CONCEIÇÃO DE M. GUIMARÃES LIMA      | TELEPARA  |
| 069   | ROSIANE REPOLHO VIEIRA              | UEPA      |
| 071   | MARIA FABIANA TORRES DE BRITO       | SEMEC     |
| 085   | MARIA DAS GRAÇAS S. OLIVEIRA        | M. SAÚDE  |
| 090   | VANDA DO SOCORRO SÁ A. RAMOS        | CELPA     |
| 091   | JOAQUIM DE SOUZA PINHEIRO           | SEFA      |
| 094   | ANGELA REGINA CONDE BRILHANTE       | CELPA     |
| 0225  | ADMILDE HENRIQUE ALVES DE SOUZA     | SEDOC     |
| 0225  | ERNANI LISBOA COUTINHO JUNIOR       | SETRAN    |
| 0231  | BENEDITO GERMANO MELO               | CELPA     |
| 0232  | JOSÉ ANTONIO N. COUTINHO            | TELEPARA  |
| 0238  | CRISTINA MARIA DOS S. GONÇALVES     | IBAMA     |
| 0243  | ADALBERTO ASSUNÇÃO DA SILVA         | CELPA     |
| 0244  | MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES ANGELIM | TCM       |
| 0246  | JOSÉ CARLOS FERREIRA SOUZA          | CELPA     |
| 0248  | RUY GUILHERME COSTA SOLINO          | CELPA     |
| 0254  | ARMANDO LAMARÃO CORREA              | CELPA     |
| 0254  | SONIA MARIA MARQUES DE LIMA         | SECON     |
| 0260  | GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA          | CELPA     |
| 0263  | TELMA LEONOR MELO ANDRADE           | CELPA     |
| 0264  | ESTRELA BENOLIEZ LIRA               | CELPA     |
| 0265  | MARIA HELENA DA SILVA COSTA         | PRODEPA   |
| 0270  | JHONNY M. M. R. CANEZAS             | CELPA     |
| 0271  | ANTONIO SERGIO BAYMA AMORIM         | SEMEC     |
| 0279  | LUCILENE DE JESUS ARAUJO            | SEAD      |
| 0280  | GERCINO FERREIRA JUNIOR             | CELPA     |
| 0283  | SOFIA VASCONCELOS ALVES             | UEPA      |
| 0294  | SONIA HELENA S. MATTOS DA CUNHA     | SEAD      |
| 0304  | PEDRO PAULO ARAUJO SANTOS           | CELPA     |
| 0306  | SANDRA REGINA BRASIL DE SENA        | F T NEVES |
| 0307  | LIZETE DA SILVA SANTOS              | F T NEVES |
| 0315  | MARIA LINA ARAUJO GALUCIO           | TRT       |
| 0317  | EVERALDO DIAS NEGRÃO                | EMBRATEL  |
| 0322  | FRANCISCO DE SALES NEVES FILHO      | CELPA     |
| 0327  | WANDA MARIA PAIXÃO DE SOUSA         | CELPA     |
| 0328  | WILZA MARCIA GARCIA DA VEIGA        | SEDOC     |
| 0331  | FRANDI TANCREDI SOARES              | PRODEPA   |
| 0336  | MARIA JOSE C. COSTA E SOUSA         | IPASEP    |
| 0343  | MARIA LUCIA FERREIRA M. PEREIRA     | CELPA     |
| 0344  | JOÃO S. F. ALCANTARA                | CELPA     |
| 0351  | ELSA CECILIA CARDOSO HESKETH        | IPASEP    |
| 0354  | PAULO SERGIO DA P. A. DE CASTRO     | CELPA     |

|      |                              |            |
|------|------------------------------|------------|
| 0380 | FERNANDA MELO AMARAL         | SESMA      |
| 0381 | JOSE EVARISTO TORRES FREIRE  | EMBRATEL   |
| 0394 | GUILHERMINA M. DE B. ALMEIDA | CELPA      |
| 0404 | ANTONIO C. SOARES FIGUEIRA   | SAGRI      |
| 0406 | DILMA MARIA SILVA FURTADO    | R.T. NEVES |
| 0407 | JOSE CARLOS AMARAL XAVIER    | CELPA      |
| 0412 | JOSE CARDOSO DA SILVA        | EMBRATEL   |
| 0434 | MARIO JORGE LOPES DO VALE    | CELPA      |

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de NOVEMBRO de mil novecentos e noventa e oito.

RONALDO VALLE  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 355/98.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) FASES AGROPECUÁRIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. JCJ - 909/98, em que é exequente REINALDO GARCIA FERREIRA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

#### RESUMO:

|                     |     |          |
|---------------------|-----|----------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO | R\$ | 2.000,00 |
| MULTA               | R\$ | 600,00   |
| TOTAL DEVIDO        | R\$ | 2.600,00 |

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 18 de novembro de 1998. Eu.....<Alice Romana J Pereira>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER

Juiza do Trabalho

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 356/98.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) DANIEL SERRUYA DE SABÓIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1203/98, em que é exequente NONATO LOPES DA FONSECA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-585,00 <QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

#### RESUMO:

|                     |     |        |
|---------------------|-----|--------|
| PRINCIPAL CORRIGIDO | R\$ | 450,00 |
| MULTA               | R\$ | 135,00 |
| TOTAL DEVIDO        | R\$ | 585,00 |

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 18 de novembro de 1998. Eu.....<Alice Romana J Pereira>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARINEIDE DO SOCORRO L.O. AUZIER

Juiza do Trabalho

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 244/98

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juiza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica citada SERGLTDA-SERVIÇOS GERAIS LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1357/97, em que são exequentes MARIA DO SOCORRO AVIZ DOS REIS e RUTYLENE ALEIXO DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$6.714,68 (SEIS MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas.

#### RESUMO DOS CÁLCULOS

|                     |     |          |
|---------------------|-----|----------|
| Principal Corrigido | R\$ | 3.613,42 |
| Juros de Mora       | R\$ | 462,48   |
| FGTS                | R\$ | 2.106,41 |
| Multa FGTS 40%      | R\$ | 842,57   |
| [ - ] Total Pago    | R\$ | 450,70   |
| Custas              | R\$ | 140,50   |
| Total Devido        | R\$ | 6.714,68 |

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco, 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 1998. Eu.....<Agripino L. da Silva Filho>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARIA MADALENA FARIAS GOMES>, Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO - Juiza do Trabalho.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 245/98

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juiza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 18.12.98, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por VALDECY PAULINO DA SILVA, exequente(s), contra COBRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, executada, nos autos Processo nº 1ª JCJ-1024/97, bem(ns) esse(s) que (são) o(s) seguinte(s):

"DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 249-5255, CONTRATO 3.091.643, PERTENCENTE À EXECUTADA, AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juiza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 1998. Eu, ..... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ..... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:

MARY ANNE A. C. MEDRADO  
Juiza do Trabalho Presidente

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 246/98

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juiza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 18.12.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por EVALDO PIANI TAVARES, exequente(s), contra CENTRAL PESCA LTDA, executada, nos autos Processo nº 1ª JCJ-1144/97, bem(ns) esse(s) que (são) o(s) seguinte(s):

"01 (UMA) LINHA TELEFÔNICA PARA USO E GOZO DE NÚMERO 223-8149, AVALIADA EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS)."

OBS.: A LINHA ACIMA PERTENCE À SÓCIA DA EXECUTADA, Sra. JOANA BARBOSA NASCIMENTO. \*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juiza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 1998. Eu, ..... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ..... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA:

MARY ANNE A. C. MEDRADO  
Juiza do Trabalho Presidente

### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-296

#### AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 4 de novembro a 3 de dezembro de 1998, no horário de 13 às 18 horas, as inscrições ao Concurso C-296, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas nas Resoluções nºs 73/91, 7/92, 20/92, 111/94, 174/95, 324/96 e 492/98, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 22/1/92, 9/3/92, 11/5/92, 26/10/94, 20/4/95, 1º/8/96 e 23/4/98, respectivamente.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Presidência do TRT da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 15 de outubro de 1998  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Presidente do TRT da 8ª Região

#### PROCESSO TRT AR 2966/98

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/98

Pelo presente EDITAL, fica notificado, findo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA IZABEL DO PARÁ E BENEVIDES, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos do Processo TRT/AR - 2966/98, em que figura como autor SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Feito no Gabinete do Doutor Waldir Oliveira da Costa, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....IRSEF IVAN ARAÚJO SOUZA, Assessor de Juiz, lavrei o presente.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz Relator

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO

de 23.11.98, segunda-feira, com início a partir das 9 horas.

1. PROCESSO TRT RO 4318/98. RECORRENTE: JOSIAS MONTEIRO CORDOVIL. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida. RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juiza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

2. PROCESSO TRT RO 4354/98. RECORRENTE: FRANCILENO TEIXEIRA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDAS: PESCA ALTO MAR S.A. E PROMAR - PESCA INDUSTRIAL S.A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juiza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 4402/98. RECORRENTES: LUIZ CARLOS MASCOTTO. Dr. Danielle Karen da Silveira Araújo. N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juiza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 4370/98. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO BARROSO ALMEIDA. Dr. Anna Faride Hage Karam Giordano. RECORRIDO: TOP FIT LTDA. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juiza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 4251/98. RECORRENTE: DANIEL NEWTON DE FREITAS SOARES. Dr. Alice Trindade Monteiro. RECORRIDO: FRIOS DO PARÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

6. PROCESSO TRT RO 4907/98. RECORRENTES: RAIMUNDO DA COSTA VIANA. Dr. Eriene Gonçalves Lima. TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

7. PROCESSO TRT RO 4750/98. RECORRENTE: VALMIR CARDOSO DOS SANTOS. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: ALMEIDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho. RELATOR: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

8. PROCESSO TRT RO 4007/98. RECORRENTES: FELICIDADE PEREIRA DE SOUSA PINTO. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

9. PROCESSO TRT RO 4407/98. RECORRENTE: ANTÔNIO PRESTES SANTANA. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO SANTA BRIGIDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: JCJ de Capanema.

10. PROCESSO TRT RO 4413/98. RECORRENTE: JOSÉ MARIA NOGUEIRA DA SILVA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Márcia Gomes. MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS E DALILA RAMOS VASCONCELOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juiza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

11. PROCESSO TRT RO 3843/97. RECORRENTE: MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A - IBIFAM. Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DA CRUZ VIANA, Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca. KALMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM E E. G. K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juiza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4321/98. RECORRENTE: DELMA RITA LIMA MAFRA. Dr. Antônio Carlos de Sousa Ferreira. RECORRIDA: LUPEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Valtir Silva Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juiza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 4780/98. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas. RECORRIDO: RENILDO DA SILVA. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RELATOR: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

14. PROCESSO TRT RO 3513/98. RECORRENTE: SERVIÇOS AUXILIARES EM TRANSPORTES AÉREOS - SATA. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RELATOR: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 4765/98. RECORRENTE: MARIA LÚCIA DA SILVA. Dr. Celso Roberto de Miranda Ribeiro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: JCJ de Capanema.

16. PROCESSO TRT AP 4511/98. AGRAVANTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Dr. Iracélia de Oliveira Vaz. AGRAVADO: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS. Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 3806/98. AGRAVANTE: LUIZ REBELO NETO. Dr. José Maria Castro Castilho. AGRAVADO: AILTON COUTINHO RODRIGUES. Dr. Maria Nilceia Bursche. RELATOR: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 4230/98. AGRAVANTES: MANUEL DE FÁTIMA ELIZÁRIO ALVES, JORGE SOCORRO MATOS DE BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS E JOÃO FERNANDES. Dr. Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 3851/98. AGRAVANTE: BRASIL CENTRAL LINHA AFÉREA REGIONAL S.A. Dr. Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: MARTIN FRANCISCO DA SILVA. Dr. Mychelle Braz Pompeu Brasil. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 2850/98. AGRAVANTE: PAULO NEY FIGUEIRA DUTRA. Dr. Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL

DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

21. **PROCESSO TRT RO 3523/98.** RECORRENTE: LUIZ DE FRANÇA CARDOSO BARBOSA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Litconsorte). RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

22. **PROCESSO TRT REXOFF E RO 3425/98.** RECORRENTES: JOSÉ FRANCISCO DANTAS. Dr. Orlando Rodrigues Pinto. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

23. **PROCESSO TRT AP 2834/98.** AGRAVANTES: UNIÃO FEDERAL. Dr. Sebastião Correia Lima. ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Dr. Newton Ramos Chaves. AGRAVADOS: OS MESMOS E MANOEL DO NASCIMENTO RAMOS, ANA DE AZEVEDO PISCANÇO, MARIA DO CARMO VALE RAMOS, JOÃO DE JESUS DE SOUZA FILHO, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO PENAFORT E OUTROS. Dr. José Caxias Lobato. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

24. **PROCESSO TRT AP 4027/98.** AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADA: MARIA REGINA APARECIDA DA SILVA JULIANO. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

25. **PROCESSO TRT AP 4303/98.** AGRAVANTE: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR. Dr. José Antunes. AGRAVADO: JORGE LUIZ DOS SANTOS LEÃO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

26. **PROCESSO TRT RO 3171/98.** RECORRENTES: BANCO DIBENS S.A. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. PERY AUGUSTO CALUMBY. Dr. Sandra Suehy Machado da Luz Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mario Martins Junior.

27. **PROCESSO TRT RO 3840/98.** RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: DEMOSTINO MORAES CARDOSO. Dr. Maura Célia Pereira Arruda. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

28. **PROCESSO TRT RO 4112/98.** RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: ANTONIO DE JESUS SILVA SANTOS. Dr. Cláudio Aláido de Sousa Ferreira. MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS E DALILA RAMOS VASCONCELOS. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

29. **PROCESSO TRT RO 4368/98.** RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO CARVALHO DE MORAES. Dr. Alzenir de Souza Santos. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Maria Luíza de Brito. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

30. **PROCESSO TRT RO 4838/98.** RECORRENTE: PARÁ PNEUS E PEÇAS LTDA. Dr. Jânio Souza Nascimento. RECORRIDO: EDEMILSON BATISTA MORAES. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

31. **PROCESSO TRT RO 4997/98.** RECORRENTE: FAZENDA JACARÉ GRANDE. Dr. Olivaldo Ferreira. RECORRIDO: ANTONIO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS. Dr. Arivaldo Aires da Rocha. RELATOR: Juiz Sanceler Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

32. **PROCESSO TRT RO 4482/98.** RECORRENTE: SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. Dr. Carlos Alberto Oliveira Mendes. RECORRIDO: THIAGO COSTA NASCIMENTO. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

33. **PROCESSO TRT RO 4541/98.** RECORRENTE: MARCOS GUIMARÃES DE SOUSA. Dr. Sílvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDO: REMOEL ENGENHARIA, TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

34. **PROCESSO TRT AP 4909/98.** AGRAVANTE: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. AGRAVADO: DORIVALDO BECKMAM PEREIRA. Dr. Níltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

35. **PROCESSO TRT AP 2706/98.** AGRAVANTES: NÁDIA SOCORRO FILHO NASCIMENTO, LUIZ GOMES ALMEIDA, BENEDITO FRANCISCO GUIMARÃES, ABIEL LIMA DOS SANTOS, FRANCISCO ALBERTO DA COSTA LUZ E OUTROS. Dr. Maria Aparecida Freire Brasil. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dr. Edilene do Carmo Mesquita Villela. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

36. **PROCESSO TRT A1 4826/98.** AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. AGRAVADO: BENEDITO DOS ANJOS ASSUNÇÃO JÚNIOR. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

### RELAÇÃO 74/98 - 3ª TURMA SESSÃO: 11-11-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3294/98. RECORRENTE: JOSÉ CARVALHO DE

SOUZA. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão e outra. RECORRIDO: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Doutora Jussara França da Silva Mendes e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: TRABALHADOR MENSALISTA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Computam-se no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extraordinárias habitualmente prestadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE, OBSERVADO O PERÍODO NÃO PRESCRITO, O PAGAMENTO DE DIFERENÇA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PELA REPERCUSSÃO DAS PARCELAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE TURNO, SENDO QUE ESTA ÚLTIMA DEVE SER COMPUTADA A PARTIR DA DATA EM QUE PASSOU A SER PAGA HABITUALMENTE; DIFERENÇA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAIS NOTURNOS, DOBRA DE TURNO, DOBRA DE TURNO NOTURNA, HORA NOTURNA EXTRAORDINÁRIA DOMINGOS E FERIADOS, FACE A INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; DIFERENÇA DA PARCELA DE ADICIONAL DE TURNO NO PERCENTUAL DE 13,5% (TREZE VÍRGULA CINCO POR CENTO), FACE A INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM ADICIONAL DE 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ACRÉSCIMO DE QUARENTA POR CENTO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, TODO NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$2.000,00, ARBITRADO PARA ESTE FIM.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3362/98. RECORRENTE: JOÃO RAMOR FERREIRA RODRIGUES. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDO: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Doutor Paulo Cabral Amoras Júnior e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: TRABALHADOR MENSALISTA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Computam-se no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extraordinárias habitualmente prestadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE, OBSERVADO O PERÍODO NÃO PRESCRITO, O PAGAMENTO DE DIFERENÇA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PELA REPERCUSSÃO DAS PARCELAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE TURNO, SENDO QUE ESTA ÚLTIMA DEVE SER COMPUTADA A PARTIR DA DATA EM QUE PASSOU A SER PAGA HABITUALMENTE; DIFERENÇA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAIS NOTURNOS, DOBRA DE TURNO, DOBRA DE TURNO NOTURNA, HORA NOTURNA EXTRAORDINÁRIA DOMINGOS E FERIADOS, FACE A INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; DIFERENÇA DA PARCELA DE ADICIONAL DE TURNO NO PERCENTUAL DE 13,5% (TREZE VÍRGULA CINCO POR CENTO), FACE A INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM ADICIONAL DE 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ACRÉSCIMO DE QUARENTA POR CENTO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, TODO NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$2.000,00, ARBITRADO PARA ESTE FIM.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AJ 4022/98. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutora Francêdulse Esteves Coelho e outros. AGRAVADO: CHARLES XAVIER DE SOUZA. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: DESERÇÃO - Não há que se falar em deserção, quando garantida a execução em dinheiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA PARA DETERMINAR A SUBIDA DO AGRAVO DE PETIÇÃO A ESTE EGRÉGIO REGIONAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 4463/98 - RECORRENTES: DEUZARINA BATALHA MOREIRA e outros. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutora Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ABRANGÊNCIA. Participação nos lucros prevista em acordo coletivo de trabalho, que restringiu seu alcance aos empregados em atividade, não pode ser estendida aos inativos, visto que, tratando-se de norma coletiva, a interpretação deve ser restritiva e não ampliativa, razão de não poder alcançar os aposentados, mormente quando a vantagem não serve para complementar os proventos de aposentadoria por não possuir natureza salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS RECLAMANTES DEUZARINA BATALHA MOREIRA, IRENE DIAS ALVES, MARIA DOS ANJOS GOMES DA SILVA E SÔNIA MARLY PINHO DE MEDEIROS, QUE VISAVA AFASTAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA ACOLHIDA PELO 1º GRAU; À UNANIMIDADE, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATORA E REVISOR, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS BASA E CAPAF PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E,

CONSEQUENTEMENTE, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DO ABONO DE R\$2.500,00 ÀS RECLAMANTES CINÉIA DA SILVA FREITAS, MARIA HELENA LIMA DE BRITO E MARIA REGINA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, REVOGANDO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA E DESDE JÁ AUTORIZAR OS RECORRENTES-RECLAMADOS A PROMOVEREM, NOS LIMITES DA LEI, OS RESPECTIVOS DESCONTOS DOS VALORES PAGOS ANTECIPADAMENTE, A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO; SEM DIVERGÊNCIA, MANter A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. AS CUSTAS DETERMINADAS NA SENTENÇA REVERTEM ÀS RECLAMANTES, AS QUAIS SE CONCEDE A ISENÇÃO, POR EQUIDADE. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMº JUIZ WALMIR DA COSTA.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 30-11-98 (SEGUNDA-FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. **PROCESSO TRT RO 4156/98.** RECORRENTE: ATLANTICA PESCA LTDA. Doutor Haroldo Alves dos Santos e outra. RECORRIDOS: OSVALDO DO ESPÍRITO SANTO MORAES. Doutora Cristina do Socorro Souza Alves da Silva e outros. E CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA. Doutor Joaquim Neves das Chagas. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. **PROCESSO TRT RO 1690/98.** RECORRENTE: JOSÉ DIONÍSIO DO NASCIMENTO. Doutor Antonio Carlos da Silva Pantoja e outros. RECORRIDOS: TRANSPORTADORA TRANSNASCIMENTO S.A. Doutor Antonio Carlos da Silva Pantoja e outros; ESPÓLIO DE ELPÍDIO BARBOSA DA SILVA (REPRESENTADO POR MARIA DAS GRAÇAS SILVA) Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. E HORIZONTE MADEIRAS LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

03. **PROCESSO TRT RO 3409/98.** RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S.A. - RURAL. Doutora Rosalba Fideles Maranhão e outros. RECORRIDO: GILVAN NOBRE RODRIGUES. Doutor Diomedes de Souza Campos e outros. LITISCONSORTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

04. **PROCESSO TRT RO 4258/98.** RECORRENTES: IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. E JOÃO MENDONÇA DIAS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. **PROCESSO TRT RO 4020/98.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MOURA DINIZ. Doutora Dinemir Pimenta Oliveira. RECORRIDO: FRANCISCA SOARES FERREIRA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. **PROCESSO TRT RO 4006/98.** RECORRENTE: TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S.A. Doutor José Maria Tuma Haber e outros. RECORRIDO: MANOEL LUIZ PINON DE ARAÚJO. Doutor Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. **PROCESSO TRT RO 4440/98.** RECORRENTE: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A. Doutor Horácio Maurien Ferreira de Magalhães e outros. RECORRIDO: EDNELSON CARDOSO BARROS. Doutor Raimundo Pereira Cavalcante. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

08. **PROCESSO TRT RO 4584/98.** RECORRENTE: JACI DE MIRANDA COUTINHO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

09. **PROCESSO TRT RO 3971/98.** RECORRENTE: G. PEREIRA FILHO COMÉRCIO. Doutor Daniel César Franklin Chacon e outros. RECORRIDO: EDSON SOUSA SILVA. Doutor João Paulo Oliveira dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

10. **PROCESSO TRT RO 4532/98.** RECORRENTE: JOSÉ RODRIGUES VIANA. Doutora Sílvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDO: REMOEL - ENGENHARIA, TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Doutora Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

11. **PROCESSO TRT RO 4380/98.** RECORRENTES: GETÚLIO DE MATOS PINTO. Doutora Níltes Neves Ribeiro e outra. E AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. **PROCESSO TRT RO 4139/98.** RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA. Doutor Vicente Braga Cordeiro e outra. RECORRIDO: PEDRO PIEDADE DE JESUS. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho e outras. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. **PROCESSO TRT RO 4229/98.** RECORRENTE: VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE. Doutora Francêdulse Esteves Coelho e outros. RECORRIDO: WALINDO RODRIGUES DA SILVA. Doutor Antonio Carlos do Nascimento e outras. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. **PROCESSO TRT RO 4018/98.** RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. -

CAPAF, Doutor Helder Vanderley Oliveira e outros; BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Doutora Débora de Aguiar Queiroz e outros. E RAIMUNDO JORGE FRANCO E OUTROS, Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juíza Pastora Leal.

15. **PROCESSO TRT REXOFF 4563/98.** RECLAMANTE: IRACI DE SOUSA BARROS, Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

16. **PROCESSO TRT AP 4162/98.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Ana Cláudia Santana dos Santos e outros. AGRAVADOS: ALCIDES DA SILVA FERNANDES E OUTROS, Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

17. **PROCESSO TRT AP 4386/98.** AGRAVANTE: RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA, Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADO: DANIEL DAS CHAGAS GOMES, Doutora Roseleide de Souza Ferreira e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. **PROCESSO TRT AP 4187/98.** AGRAVANTE: ALDEMIRO SARAIVA FEITOSA E OUTROS, Doutor Deusdedit Freire Brasil e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora Maria de Fátima Oliveira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. **PROCESSO TRT RO 3697/98.** RECORRENTE: IVAN BERNALDO DA SILVA, Doutor André Ramy Pereira Bassalo e outros. RECORRIDA: INDÚSTRIAS LANGER LTDA, Doutor Silvio Batista e outro. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. **PROCESSO TRT RO 3590/98.** RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: HUMBERTO DA PAIXÃO DE SOUZA GUIMARÃES, Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. **PROCESSO TRT AP 3378/98.** AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A., Doutora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e outros. AGRAVADA: CLEUMA DO ESPÍRITO SANTO AZEVEDO DOS SANTOS, Doutor Antonio Carlos Almeida Campelo. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

22. **PROCESSO TRT AP 2711/98.** AGRAVANTE: ANTÔNIO MAIA E OUTROS, Doutora Maria Celina Menezes Vieira e outros. AGRAVADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP, Doutora Edilena do Carmo Mesquita Vilela. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

23. **PROCESSO TRT RO 3514/98.** AGRAVANTE: MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO, Doutora Simone de Paiva Barreiros e outra. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Doutora Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

24. **PROCESSO TRT RO 4618/98.** RECORRENTE: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MOREIRA, Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDA: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Doutora Paula Fernanda Brasil Gonçalves e outros. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

25. **PROCESSO TRT RO 4438/98.** RECORRENTE: ADEMAR VICENTE DANTAS, Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA, Doutora Carmen Lúcia Braun Queiróz. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

26. **PROCESSO TRT RO 4668/98.** RECORRENTE: PEDRO GALDINO DE VASCONCELOS, Doutora Aurenice Pinheiro Botelho e outro. RECORRIDO: MARABÁ REFRIGERANTES S.A., Doutor Kelli Rangel Vilela e outro. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

27. **PROCESSO TRT RO 4608/98.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A. - BANAP, Doutor Antonio Taumaturgo Batista Leite e outro. RECORRIDO: JOSÉ ALTAMIR DE OLIVEIRA LOBATO, Doutor Edson Juracy Soares da Cunha. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

28. **PROCESSO TRT AP 4735/98.** AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Doutor Gilson Pereira da Silva e outros. AGRAVADO: ROSIVAN SOARES COSTA, Doutor Elias Salviano Farias. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

29. **PROCESSO TRT AP 4709/98.** AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. AGRAVADO: ALBERTO CHAVES DOS SANTOS, Doutor Walmir Torres Ballout e outro. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

30. **PROCESSO TRT RO 4691/98.** RECORRENTE: BRUNO HENRIQUE CAMPOS BARBOSA, Doutora Alessandra Isadora Vieira Marques. RECORRIDO: ALESSANDRO ALBUQUERQUE NOVELINO, Doutora Christianne Penedo Danin. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

31. **PROCESSO TRT RO 4720/98.** RECORRENTE: DJALMA MARTINHO BORGES FILHO, Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDOS: PARÓQUIA SANTA PAULA FRASSINETTI E SÃO JOSÉ, Doutor

Jânio Souza Nascimento e outros. E CARLOS CORPES FERRAZ. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

32. **PROCESSO TRT RO 4894/98.** RECORRENTE: MARCILENE DO SOCORRO DA SILVA MACIEL, Doutor Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior e outros. RECORRIDO: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A., Doutora Adelmira Carneiro Maia e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

33. **PROCESSO TRT REXOFF e RO 4411/98.** RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, Procuradora Márcia Cristina Leão Murrieta. RECORRIDO: LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, Doutor Antonio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

34. **PROCESSO TRT AP 4855/98.** AGRAVANTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA, Doutora Karen Pontes Richardson e outros. AGRAVADO: DIVALDO NEGRÃO CARNEIRO, Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

35. **PROCESSO TRT AP 4906/98.** AGRAVANTE: WAIRNO MACEDO CHAVES, Doutor Antonio Alves da Cunha Neto e outro. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

36. **PROCESSO TRT AI 5096/98.** AGRAVANTE: TRANSPORTES ELO LTDA, Doutor Antonio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: JOÃO RENATO MOIA ALMEIDA, Doutora Emília de Fátima Farinha Santos. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

37. **PROCESSO TRT RO 4315/98.** RECORRENTE: FRANCISCO HENRIQUE SILVA, Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, Procuradora Ana Cláudia Santana dos Santos. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

38. **PROCESSO TRT RO 4490/98.** RECORRENTE: TV SBT - CANAL 5 DE BELÉM S.A., Doutor José Maria Tuma Haber. RECORRIDO: FRANCISCO GUIMARÃES TRINDADE, Doutor Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

39. **PROCESSO TRT REXOFF 4704/98.** RECLAMANTES: MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA E OUTRA, Doutor Nozor José de Souza Nascimento e outros. RECLAMADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Doutora Marizete da Cunha Lopes. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

40. **PROCESSO TRT AP 4497/98.** AGRAVANTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA, Doutora Lillian Cristina Campos das Neves e outros. AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO DE FREITAS, Doutor Antonio Flávio Pereira Américo. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

41. **PROCESSO TRT AP 4725/98.** AGRAVANTE: ADRIANO TRINDADE DOS ANJOS, Doutor Abelardo da Silva Cardoso e outros. AGRAVADO: CARDOSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Relatora: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

42. **PROCESSO TRT AP 4736/98.** AGRAVANTES: BANCO HSBC BAMEIRINDUS S.A. e BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S.A., Doutor Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior e outros. AGRAVADO: REGINALDO CHAVES DOS SANTOS, Doutor Raimundo Kuikamp e outro. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Janari Rocha. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

43. **PROCESSO TRT AI 4795/98.** AGRAVANTE: GRÁFICA E PAPELARIA MADRE CELESTE LTDA, Doutor Jaime da Silva Barbosa. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO SERRA DA SILVEIRA, Doutora Márcia da Silva Almeida Alves. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

44. **PROCESSO TRT AI 4895/98.** AGRAVANTE: PAYSANDU SPORT CLUB, Doutora Sandra Benone Calazans e outros. AGRAVADO: FRANCISCO DOS SANTOS ANGELO, Doutor Alberto Ruy Dias da Silva. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

**FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

do dia 24.11.98, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 13:00 horas.

01. **PROCESSO TRT RO 3926/98.** RECORRENTES: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA, Dr. Nilton Maranhão e JOSÉ RIBAMAR COELHO, Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Raimundo Freire da Costa e José De Luca Filho.

02. **PROCESSO TRT RO 4343/98.** RECORRENTES: MÁRIO DE MIRANDA PEREIRA NETO, Dr. Andréa Costa Pereira e MÁRCIA DO SOCORRO GUIMARÃES GONÇALVES, Dra. Rejane Ferreira de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

03. **PROCESSO TRT RO 4322/98.** RECORRENTE: MARIA SANTANA SOUZA DE ARAÚJO, Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDA: SANDRA MARIA BEZERRA LOPES, Dr. Raul de Jesus Valente. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

04. **PROCESSO TRT RO 4729/98.** RECORRENTE: FRANCISCO CARDOSO ARAÚJO, Dr. Rosane Baggioli Dammski. RECORRIDO: JOÃO BERNARDO, Relator: Juiz José

Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

05. **PROCESSO TRT RO 4178/98.** RECORRENTE: CARLOS NAZARENO SOUZA CORRÊA, Dr. Maria de Lourdes Melo Souza. RECORRIDA: BIA REFRIGERAÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

06. **PROCESSO TRT RO 4970/98.** RECORRENTE: DETROIT VEÍCULOS LTDA, Dr. Sérgio Augusto de Souza Leles. RECORRIDO: EMANUEL CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS, Dr. Jader Kawage David. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

07. **PROCESSO TRT RO 4980/98.** RECORRENTE: H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Dr. Suenon Ferreira de Souza. RECORRIDO: ANTONIO DOS SANTOS GONÇALVES, Dra. Sílvia Maria Lobato de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

08. **PROCESSO TRT AP 3386/98.** AGRAVANTE: FRANCISCA MARREIRO DE SOUZA, Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santarém.

09. **PROCESSO TRT RO 4492/98.** RECORRENTES: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA, Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes e ANTONIO CARLOS DA SILVA LUZ, Dr. Otávio Oliveira da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

10. **PROCESSO TRT AP 4249/98.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello. AGRAVADA: LAURILENE RODRIGUES DA SILVA, Dr. Antonino Maia da Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

11. **PROCESSO TRT AP 4899/98.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Procurador: Dr. Icaraf Dias Dantas. AGRAVADOS: EUSTAQUIO VIEIRA COUTINHO e OUTROS, Dr. Antonino Maia da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

12. **PROCESSO TRT RO 5064/98.** RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL, Dr. Luiz Carlos de Carvalho R. Viégas. RECORRIDO: OTACIANO ALVES DE OLIVEIRA, Dr. José Jurandir Bentes da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

13. **PROCESSO TRT RO 4757/98.** RECORRENTES: ABÍAS DE CASTRO PEREIRA, Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e HEIMAR MIRANDA COIMBRA e OUTRO, Dr. Roberto Alves Vinholte. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

14. **PROCESSO TRT AI 5097/98.** AGRAVANTE: TRANSPORTES ELO LTDA, Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: ARLISSON MACHADO DE SOUZA, Dra. Emília de Fátima da S. F. Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

15. **PROCESSO TRT AI 5071/98.** AGRAVANTE: TRANSPORTES ELO LTDA, Dr. Renata Milene Silva Pantoja. AGRAVADA: ANA CÉLIA SANTOS ATAÍDE VIRGOLINO, Dra. Emília de Fátima da S. F. Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

16. **PROCESSO TRT AI 5094/98.** AGRAVANTE: TRANSPORTES ELO LTDA, Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: LUIZ BRASILEIRO DE CASTRO COELHO, Dra. Emília de Fátima da S. F. Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

17. **PROCESSO TRT AP 4044/98.** AGRAVANTE: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A, Dr. Francisco A. L. de Castro Ribeiro. AGRAVADO: IDELZIRO SIQUEIRA DE MONTALVÃO, Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

18. **PROCESSO TRT RO 4599/98.** RECORRENTES: NAZÁRIO REMÍGIO GOMES e OUTROS, Dr. Franklin Rabelo da Silva. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

19. **PROCESSO TRT AP 3990/98.** AGRAVANTE: PANIFICADORA DUQUE LTDA, Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Dra. Maria Luíza da Silva Ávila. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

20. **PROCESSO TRT AP 4153/98.** AGRAVANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP, Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO FREITAS DE OLIVEIRA, Dra. Sônia Maria Kerber Almeida. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

21. **PROCESSO TRT AP 4939/98.** AGRAVANTE: MARIA DOS REMÉDIOS FURTADO FERNANDES, Dr. Kátia Tolentino Gusmão da Silva. AGRAVADA: GISELDA CATUNDA CIRINO SANTOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

22. **PROCESSO TRT RO 3835/98.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP, Dr. Cesário Pieri Júnior. RECORRIDO: ANTÔNIO VALTÉRIO CAVALCANTI LEÃO, Dra. Elizabete Santos de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

23. **PROCESSO TRT AP 3266/94.** AGRAVANTE: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA, Dr. Antônio Cândido B. M. de Brito. AGRAVADOS: EVALDO DOS REIS DA SILVA e OUTROS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

24. **PROCESSO TRT RO 3465/98.** RECORRENTES: FUEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Dra. Heloísa Helena da Silva Gato e

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA. Dr. Miguel Ângelo Silva de C. Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 4591/98. RECORRENTES: MÁRIO JORGE DOS ANJOS NOGUEIRA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Rômulo de Gouvea. RECORRIDOS: OS MESMOS e ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dra. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

26. PROCESSO TRT RO 4724/98. RECORRENTES: EDOWARDO MUNEAKI SHIMPO e OUTROS. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

27. PROCESSO TRT AP 4382/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dra. Anete Marques Penna de Carvalho. AGRAVADO: JOSÉ CLETO PEREIRA DE OLIVEIRA. Dr. José Vieira de Brito Filho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 4524/98. RECORRENTE: ANA MARIA MIRANDA BRAGA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDO: DÉLCIO ORTMANN STALLER. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT AP 4320/98. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ. Dr. Kelly Cristina Braga de Lima. AGRAVADA: ELIS REGINA DAMASCENO RAMOS DE OLIVEIRA. Dr. Washington dos Santos Caldas. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Macapá.

30. PROCESSO TRT RO 4378/98. RECORRENTES: GREGÓRIO ANTÔNIO OLIVEIRA. Dr. Edlene Gonçalves Lima e JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juci Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

31. PROCESSO TRT RO 4002/98. RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. João Fábio Madorra Franco. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

32. PROCESSO TRT RO 4148/98. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS PINA. Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dra. Maria de Fátima Martins C. Monteiro. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

33. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3126/98. RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Rui Lobato Bahia e JOSEFINA MAGALHÃES FURTADO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juízes José Augusto Figueiredo Affonso e José De Luca Filho.

34. PROCESSO TRT RO 3592/98. RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria Chrisantina Sá Souza e ZULENE DE CARVALHO AMORIM. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Paragominas. IMPEDIDOS: Juízes José De Luca Filho e Maria Joaquina Rebelo.

35. PROCESSO TRT RO 3560/98. RECORRENTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Dr. Adelmira Carneiro Maia. RECORRIDA: RENATA DE CÁSSIA ABOUCATER LIMA. Dra. Nayara de Miranda Novaes. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juízes José De Luca Filho e Maria Joaquina Rebelo.

36. PROCESSO TRT RO 4979/98. RECORRENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA NETO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dr. Humberto Sales Baista. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

37. PROCESSOS RETIRADOS DA Pauta de 17.11.98, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMª JUIZ REVISOR, PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 24.11.98, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

38. PROCESSO TRT RO 3546/98. RECORRENTES: ANTÔNIO AVELINO SARMENTO NETO e OUTROS. Dr. Nixon Rodrigues da Rocha. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

39. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4405/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora Dra. Márcia Cristina Leão Murrieta. RECORRIDOS: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES PINTO e OUTROS. Dr. Waldir Moura Brelaz. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

40. PROCESSO TRT REXOFF 2373/98. RECLAMANTE: MOISÉS JUSTINO DE SOUZA. Dr. Nelson Luiz Faraon. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Ibrahim José das M. Rocha. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Capanema.

41. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1992/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Alexandre Augusto L. Bello. RECORRIDOS: HONORATO PEREIRA DA TRINDADE e OUTROS. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Capanema.

#### RELAÇÃO 045/98 - 1ª TURMA - SESSÃO DE 17.11.98.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/ED/AI 3966/98. EMBARGANTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. EMBARGADO: HELDER EDMAR DE PAULA CAVALCANTE. RELATOR: Juiz

Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa de 1% do valor da causa, a favor do embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 2835/98. EMBARGANTES: ORLANDO EDUARDO AMOEDO OLIVEIRA E OUTROS. Dra. Maria Aparecida Freire Brasil e outros. EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4199/98. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Roland Raad Massoud e outros. EMBARGADOS: ANTONIO AZEVEDO EVANGELISTA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Embargos de declaração. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por nada haver a sanar no v. acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação, ficando o mesmo desde logo advertido de que a reiteração importará em elevação do valor da multa.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4035/98 - EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis. EMBARGADO: BENEDITO CLODOLDO BENTES MONTEIRO E OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros - Relatora: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Merecem ser rejeitados embargos de declaração quando inexiste na decisão embargada qualquer obscuridade, contradição ou omissão, tendo em vista o conteúdo no art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir a omissão apontada, condenando o embargante a pagar aos embargados a multa de 1% sobre o valor da causa, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4078/98 - EMBARGANTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. EMBARGADO: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DO CARMO. Dr. Elias Salviano Farias. Relatora - Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, se na r. decisão embargada não existirem quaisquer dos defeitos previstos no art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistirem na r. decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 535, do CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4392/98 - EMBARGANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: ADINAMAR DE JESUS MEDEIROS. Dra. Maria de Fátima Brito de Melo. Relatora - Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Devem ser acolhidos embargos declaratórios, quando existe na r. decisão embargada a omissão apontada, a teor do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada, determinar que na parte dispositiva da r. decisão embargada, conste que para a apuração das horas extras devem ser levadas em conta as folgas semanais gozadas pelo reclamante, mantida a r. decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 4824/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: MAURÍCIO NASCIMENTO VEIGA. Dr. Paulo Flávio Marçal. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSLADO E PROCURAÇÃO - De acordo com a Resolução Nº 6 do Colendo TST, cabe a parte interessada e autora do agravo de instrumento providenciar o traslado de todas as peças, inclusive, da procuração. De outro lado, não se conhece de Agravo de Instrumento firmado por causídico que não está regular nem comprovadamente habilitado - Art. 37 CPC e Art. 5º Estatuto da OAB. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do Agravo de Instrumento porque subscrito por advogada sem Procuração nem regular habilitação nos autos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3797/98. RECORRENTE: ROSIMARY LIMA CHAVES. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RECORRIDA: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Dr. Afonso Vieira da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: JUSTA CAUSA - ART. 482, LETRAS "A" E "B" DA CLT - APRESENTAÇÃO DE ATTESTADOS INVERDÍDICOS - Incorre na prática de falta grave a empregada que apresenta atestados odontológicos inverídicos e que, a rigor, não estão relacionados a si, mas a outra pessoa, para justificar a ausência ou faltas ao serviço. Além do mau procedimento, a ex-empregada ao proceder de forma indevida, quebrou a confiança que deve existir nas relações entre as partes de um contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe provimento, em parte para, reformando parcialmente a R. Sentença Recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença salarial de forma simples no valor de R\$ 72,14, referente ao valor pago a menor pelos 16 dias trabalhados pela Recorrente. Mantidos os demais termos do R. Decisão. Acólher, integralmente, o pedido do Ministério Público, para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Enunciado nº 01/98 deste E. T. T. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pela Recorrida sobre o valor de R\$ 100,00 na quantia de R\$ 2,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3526/98. RECORRENTE: IVANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. Dr. Jair Carmo da Silva. RECORRIDO: ICOARACY COMERCIAL LTDA. Dr. Jaci Monteiro Colares. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA:

HORAS EXTRAS - PROVA E VALIDADE DE CARTÕES DE PONTO - Há muito está assentado pela jurisprudência que a comprovação por quem alega de labor extraordinário é do seu encargo. De outro lado, não se pode deferir horas extraordinárias além das que foram quitadas pela empresa quando esta demonstra a realização, controle e paga o labor extraordinário mediante documentos - cartões de ponto e recibos válidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Julgar prejudicado o pedido do douto Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3639/98. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DUARTE. Dr. Edlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Benedito Cordeiro Neves e SHIKARWEY COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS - NÃO CONDENAÇÃO - Não há que se falar em paga de horas extras quando a ex-empregadora, mediante documentação válida, comprova que pagou pelo labor extraordinário realizado. De outro lado, o interessado - ex-empregado - não comprovou o labor além do gravado na documentação juntada pela empresa, existente nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3674/98. RECORRENTE: ADEMAR FERREIRA CAMPOS. Dr. Jaqueline Magalski. RECORRIDO: TIBIRIÇÁ COSTA MOTA. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: REVELIA - ELISÃO - MOTIVO RELEVANTE - Subsiste a elisão da Revelia aplicada ao Reclamado - Pessoa Física, quando este prova mediante documentação válida e pertinente que, a caminho da audiência, sentiu-se mal. Isto é, constitui motivo relevante para justificar o não comparecimento em Juízo o Reclamado acometido de cefaleia e lipotímia. Ademais, o Art. 844, parágrafo único, da CLT, admite a possibilidade da audiência inaugural ser suspensa por motivo relevante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer do Recurso Ordinário. Acólher a preliminar de nulidade da sentença arguida pelo recorrente, para reconhecer a ocorrência de fato - motivo relevante - ao seu não comparecimento à audiência inaugural. Em consequência, tornar sem efeito a revelia e demais atos praticados, à exceção da Inicial. Determinar a baixa dos autos a MM. JCI de origem, com a designação de nova audiência inaugural e, a partir daí, no julgamento como de direito, julgar prejudicado o pedido do douto Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Custas pelo recorrente no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4929/98. RECORRENTE: VALDEMAR SAMPAIO DO NASCIMENTO. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - SALÁRIO RETIDO - DIREITO DO EMPREGADO AO RECEBIMENTO - Mesmo sendo nulo o contrato de trabalho, não se pode negar o direito do empregado de receber os salários como contraprestação aos serviços desenvolvidos. Logo, cabe a condenação da Municipalidade ao pagamento do salário retido devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso interposto pelo Reclamante. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a R. Sentença, incluir na condenação e na parte dispositiva da R. Decisão a parcela de salário retido de Agosto a Dezembro/96, de forma simples. Manter a determinação de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas pela contratação ilegal, como pela retenção dolosa da paga devida, após o trânsito em julgado. Mantar ainda, os demais termos do R. Decisão. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4028/98. RECORRENTES: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes, e JOSIRAN CAVALCANTE DOS SANTOS. Dr. Franklin Carvalho Macêdo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA DOS AUTOS. PEDIDO INICIAL. As horas extras deferidas devem adequar-se às provas dos autos, bem como ao que foi pleiteado na inicial, que alega intervalo intrajornada de duas horas e não uma, como entendeu a r. decisão recorrida, sob pena de cometer-se julgamento ultra petita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, determinar que as horas extras sejam apuradas com base nos controles eletrônicos de jornada trazidos nos autos, considerando que o intervalo intra-jornada era de duas horas por dia, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto a custas, conforme os fundamentos. Ainda sem divergência, deixam de se manifestar sobre o pedido de horas extras no aviso prévio, por se constituir em inovação no processo, bem como deferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto aos descontos fiscais e previdenciários, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4634/98. RECORRENTE: JOSÉ PAULO MACAMBIRA RABELO. Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. RECORRIDO: ÁLVARO DE OLIVEIRA DUARTE. Dr. José Osmando Figueiredo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Deve ser mantida a r. sentença que não reconheceu a relação de emprego, posto que não provado nos autos trabalho subordinado, não presentes os requisitos do art. 3º consolidado, mas sim que o autor era cunhado do reclamado e explorava barco de propriedade deste, ficando com os valores apurados com fretes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Ainda sem divergência, consideram prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 4822/98. AGRAVANTE: OSCARINA PACHECO CARDOSO. Dr. Miguel Ângelo S. Cansação Pereira. AGRAVADO: ROSOMIRO HATHERLY ARRAYS DE CASTRO. Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CONTAGEM DE PRAZO RECURSAL. ENUNCIADO Nº 16, DO CTST. Se a realidade mostra que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não vem entregando com a devida presteza as notificações emitidas por esta Justiça Obreira, demorando em média 15 dias para fazer essa entrega, não há como aplicar-se o entendimento sumulado acima, sob pena de estar-se atentando contra o direito de defesa e ao devido processo legal (art. 5º, LIV, LV, da CF). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer

do agravo de instrumento e não conhecer da contraminuta porque intempestiva, e, no mérito, e sem divergência, dar provimento ao agravo de instrumento para, reformando o despacho agravado, afastar a intempestividade do recurso ordinário da agravante, apurada com base no Enunciado nº 16, do CTST, determinando que o prazo recursal do art. 895, da CLT, seja contado da data do efetivo recebimento da notificação referente à r. sentença de fls. 05/09, mantendo o r. despacho em seus demais termos, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 4860/98.** AGRAVANTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MORAES. Dr. Sidney Almeida Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. CONDENÇÃO PECUNIÁRIA. Tendo havido condenação pecuniária, mesmo que alternativa, existe obrigatoriedade de efetivação de depósito recursal, de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 899, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo. Sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da r. decisão agravada, e, no mérito, negar provimento ao agravo para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4609/98.** RECORRENTE: MANSUETO BRAGA DOS SANTOS. Dr. Antonio Cabral de Castro. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS, nos termos do art. 20, da Lei 5.107/66, combinado com o art. 209, da CLPS, vigentes à época da dispensa do trabalhador, considerando ainda o entendimento sumulado do CTST, Enunciado nº 95. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. Por maioria, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, afastar a prescrição total do direito de ação do reclamante, quanto ao pedido de FGTS com a multa de 40%, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que examine o pleito, como entender de direito.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4409/98.** RECORRENTE: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Dr. Márcia Guilhon Martins. RECORRIDO: MAURO CARDOSO DIAS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS. Prescrição. Nos direitos oriundos da legislação sobre FGTS a prescrição a ser aplicada é a trintenária. Incidem, no caso, o art. 23, parágrafo 5º, da Lei 8.036/90 e o Enunciado nº 95, do TST, disposições que não contrariam o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, rejeitar a prejudicial de prescrição, por falta de amparo legal, e dar em parte provimento ao recurso para, reformando a r. sentença recorrida, esclarecer que deve ser levantado através de Alvará Judicial o FGTS que estiver depositado em conta vinculada do reclamante, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4669/98.** RECORRENTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Dra. Rosalba Fidéles Maranhão. RECORRIDOS: ARLENE LIMA SOARES. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Sucessão trabalhista. O Banco Bamerindus do Brasil S/A, como é de conhecimento público, ante a ampla divulgação pela imprensa, foi comprado pelo holding formado pelo HSBC. A intervenção decretada pelo Ato nº 651/97, do Presidente do Banco Central, foi temporária, sobrevivendo a sucessão trabalhista com a compra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a incorporação das comissões no FGTS + 40%; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Prejudicado o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4577/98.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDA: CLEIDE MATOS PEREIRA. Dr. Antônio Alves de Lima Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS. Devolução. Contratação nula. É indevida a devolução do FGTS ao ente público da administração indireta que assumiu o risco da contratação de empregado sem a observância da exigência constitucional da prévia aprovação em concurso público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, fazendo apenas um reparo na decisão para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4290/98.** AGRAVANTES: ERIG - ESTALEIRO RIO GUAJARÁ LTDA. e ERIN - ESTALEIRO RIO NEGRO LTDA. Dr. João de Jesus Abdala Simões. AGRAVADO: JOSÉ MORAES RIBEIRO. Dr. Jorge Xerfan Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Juiz. Direção do processo. Quebra do sigilo bancário. A quebra do sigilo bancário está inscrita na liberdade atribuída ao juiz na direção do processo, que é ampla, a teor do art. 765 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo com relação à executada ERIN - ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA, por falta de habilitação do subscritor; conhecer do agravo da executada ERIG - ESTALEIRO RIO GUAJARÁ LTDA; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, determinando, entretanto, que seja desentranhado o documento de fls. 756 dos autos, o qual deverá ser devolvido à agravante.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4423/98.** RECORRENTE: CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S.A. Dr. João Dabbes de Campos Júnior. RECORRIDO: OLIVAR BARBOSA PERASSA. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Relação de Emprego. Prova. Ônus. Ao admitir a relação de trabalho sob modalidade diversa da prevista no art. 3º da CLT, o reclamado carrega para si o ônus de provar, na forma do art. 818 da CLT, c/c o art. 333, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3992/98.** RECORRENTE: DILSON JOSÉ MACIEL COSTA. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho. RECORRIDO: RAÇA TRANSPORTES LTDA. Dr. André Rany Pereira Bassalo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Horas extras. Constatada a veracidade das informações contidas nos cartões de ponto, incumbia ao reclamante indicar o "quantum" de horas extras que entendia devidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA

TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, vencido o Exmo. Juiz Relator quanto às diferenças decorrentes da equiparação salarial, que deferia; sem divergência, acolher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4304/98.** RECORRENTE: ARQUIVALDO LEMOS SOARES. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS. Os depósitos de FGTS do reclamante foram corretamente efetuados, o que está comprovado nos autos pelas guias de recolhimento e relações de empregados juntadas pela reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Rejeitar a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau.

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3228/98.** AGRAVANTE: MARIA VILMA MOTA SOARES. Dra. Paula Frassinetti Matos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. EMENTA: Havendo erro dos cálculos de atualização, há que ser deferido, a favor do reclamante, o crédito residual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar seja liberado a favor da exequente a quantia de R\$ 2.580,81, bem como para determinar seja a executada condenada ao pagamento da quantia de R\$ 6,26 a título de custas processuais, considerando após liquidação o processo em relação à exequente.

Belém, 18 de novembro de 1998

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

## GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHO

**PROCESSO TRT RO Nº 04236/98.** RECORRENTE: MANOEL FRANCISCO DA SILVA. Advogado(s): Dr. José Heind do Carmo e Outros. RECORRIDA: MIP - ENGENHARIA S/A. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. decisão de 1º grau, afastou a declaração de nulidade da despedida e excluiu da condenação os salários e vantagens do período da estabilidade, e julgou a reclamatória totalmente improcedente. A E. 2ª Turma adotou a tese no sentido de que: "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. 'A prova testemunhal não se mostra suficiente para a verificação do acidente do trabalho para os fins do Art. 118 da Lei nº 8.213/91, pois é necessária a avaliação de médicos e o afastamento superior a 15 dias em razão do acidente, bem como a percepção do auxílio-acidente cujo término deverá ser o início do período estável' (fl. 144). III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. A insatisfação do recorrente cinge-se ao fato da E. Turma haver considerado a prova testemunhal, por ele apresentada, insuficiente para verificação do acidente de trabalho para os fins do art. 118 da Lei nº 8.213/91. Questiona, preliminarmente, que é indiscutível que houve o acidente, e que este restou provado através da afirmação de seu colega de trabalho. Alega que "A falta de notificação do acidente de trabalho, a falta de percepção de auxílio previdenciário, não tem o condão de descaracterizar a real existência do acidente" (fl. 150). Ressalta que o entendimento turmário não revela a realidade dos autos e fere a princípio tutelar do Direito. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como ser admitido o apelo, eis que se desprende dos próprios termos do arrazoado recursal, que para o deslinde da questão importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 03266/98.** RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros. RECORRIDO(S): DOMINGOS RODRIGUES DE ALCÂNTARA e OUTROS. Advogado(s): Dr. Brasil Rodrigues de Araújo; e MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS; e DALILA RAMOS VASCONCELOS. DESPACHO: I - O recurso não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, eis que apesar de ser tempestivo, subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos, está deserto. II - A r. sentença de 1º grau (fls. 61/69) cominou custas à reclamada, aos seus sócios e à litisconsorte, ora recorrente, no importe de R\$-60,00 (sessenta reais) sobre o valor da condenação, o qual, para este fim, foi arbitrado em R\$-3.000,00 (três mil reais). Por ocasião da interposição do recurso ordinário (fls. 71/78), a recorrente efetuou o devido recolhimento de custas (fl. 80) e o depósito ad recurrem no valor de R\$-2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), consoante se observa à fl. 79. A Instrução Normativa nº 03, de 05.03.1993, do C. TST, em seu inciso II, alínea b, determina que será devida complementação de depósito em recurso posterior, observando-se o valor residual da condenação, sempre que o valor constante do primeiro depósito lhe seja inferior. Em assim sendo, a recorrente deveria, nessa ocasião, complementá-lo com a importância de R\$-408,00 (quatrocentos e oito reais), e não o fez, o que torna inquestionável a sua deserção. III - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 11 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 04331/98.** RECORRENTE: JOSÉ CLÁUDIO CHAGAS CHAVES. Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros. RECORRIDA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD. Advogado(s): Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, julgou totalmente improcedente seu pleito de horas extraordinárias. III - Alega violação do parágrafo 2º, art. 74, da CLT, além de divergência jurisprudencial. Inconformado com a r. decisão, argumenta, o recorrente, que consoante determinam os arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, era da reclamada o ônus de provar o verdadeiro horário de trabalho do recorrente, ônus do qual não conseguiu se desincumbir satisfatoriamente. Discorre, ainda, que a prova testemunhal que produziu confirmou a real jornada laborada. Transcreve dois textos jurisprudenciais, à fl. 122, referente ao ônus da prova de horas extras. IV - Não obstante os argumentos apresentados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, eis que se infere dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. No que

concerne à assertiva de que "Esqueceu literalmente o EG. TRT da 8ª Região que o ônus era da empresa, de provar o horário por ela alegado, e não se desincumbiu. E nem trouxe prova testemunhal" (fl. 121), vale ressaltar que restou demonstrado nos autos que o v. decisório impugnado apreciou com equidade as provas carreadas aos autos, não se vislumbrando, portanto, maltrato aos dispositivos legais referidos pelo recorrente, nem mesmo quanto ao ônus da prova. No que toca os arrestos apresentados, revelam-se inespecíficos, nos moldes do Enunciado nº 296/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 11 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 03196/98.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros. RECORRIDO: FÉLIX DUTRA DE MORAIS. Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal (fls. 450/453), que, ao reformar a r. decisão agravada, determinou a apuração de diferenças salariais e reflexos, decorrentes de equiparação salarial, no período de julho de 1994 a 13 de outubro de 1998, para efeito de cálculo de liquidação. Trata-se de debate acerca de Execução Sucessiva, decorrente de equiparação salarial, após a implantação de PCCS. A E. Turma decidiu pela manutenção do enquadramento do recorrido na mesma categoria do paradigma, após a implantação do PCCS. III - A recorrente ampara seu pleito na divergência jurisprudencial, violação à norma infraconstitucional e à Constituição Federal. Argumenta, inicialmente, que a equiparação salarial do autor, ao paradigma, precedeu a implantação do PCCS, e que após a sua introdução, o enquadramento de seus empregados observou critérios, tal como o tempo de serviço do empregado no cargo. Alega que a implantação do PCCS "... é fator excludente da equiparação, constituindo modificação na relação jurídica, e, na forma do art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil, faz cessar a coisa julgada material..." (fl. 457). Assevera, ainda, à fl. 457, que "Os efeitos do PCCS implantado nesta Empresa e homologado pelo órgão competente, operaram-se a partir da decisão administrativa que o implantou no âmbito interno da empresa, sob pena de contrariar os parágrafos 2º e 3º do artigo 461, da CLT, o Enunciado nº 6, do C. TST..." As fls. 458/459 transcreve textos jurisprudenciais, para confronto de teses. IV - No que pesem os argumentos espostos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo, eis que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister ressaltar que, in casu não se evidencia qualquer ultraje a dispositivo constitucional. Irrelevante, portanto, a análise dos arrestos colacionados. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 11 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO 03206/98.** RECORRENTE: FRANCISCO EVANGELISTA MONTEIRO CORRÊA. Advogado(s): Dr. Ibraim José das Mercês Rocha e Outro. RECORRIDA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. Advogado(s): Dr. Leoana da Silva Chaves e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Sustenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, declarou válido o TRCT de fl. 7 e considerou quitadas as parcelas nele constantes. O v. acórdão ditou uma controvérsia, à fl. 60, adotando a tese de que "CRÉDITOS TRABALHISTAS. PAGAMENTO EM MERCADORIAS. Comprovadas as dificuldades financeiras da empresa, deve-se ter como legítimo o pagamento dos créditos trabalhistas do empregado por meio de mercadorias, o qual foi aceito de livre e espontânea vontade". III - Alega divergência jurisprudencial e violação dos arts. 9º, 82, parágrafo único; 463; 477, parágrafo 4º, da CLT. Insatisfeito, recorre, o reclamante, sob o argumento de que não lhe restou outra alternativa a não ser a de receber os pisos cerâmicos como pagamento. Aduz que o próprio preposto da reclamada reconheceu que o recorrente foi coagido a receber aqueles produtos. Assevera que a r. decisão atribuiu ao art. 82, da CLT, interpretação diversa da real "... pois considera in natura 70% do pagamento realizado em pisos cerâmicos, como se tal pudesse ocorrer, pois como é cediço dizer, a natureza do salário in natura é justamente ser UTILIDADES fornecidas ao trabalhador, de forma a melhorar a sua condição social, e não atribuir-lhe objeto que em nada lhes é útil..." (fl. 72). Questiona, ainda, o fato de não ter sido observado o disposto no parágrafo 4º, do art. 477, da CLT, que determina que no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o pagamento deve ser efetuado em dinheiro ou cheque visado. Transcreve um texto jurisprudencial, à fl. 72. IV - A questão gira em torno do pagamento feito pela reclamada, de parte do salário do reclamante, em salário in natura (pisos cerâmicos). Creio que a questão, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, "a", da CLT, na medida em que o arresto colacionado, à fl. 72, proferido pela E. 1ª Turma deste Tribunal (Relator: Juiz Vanilson Hesketh), revela o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 11 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO 03194/98.** RECORRENTE: GRACIEMA ANGELUCE TABOSA FALCÃO. Advogado(s): Dr. Ibraim José das Mercês Rocha e Outro. RECORRIDA: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. Advogado(s): Dr. Leoana da Silva Chaves e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Sustenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a r. sentença recorrida, declarou a nulidade dos pagamentos realizados em pisos cerâmicos pela reclamada, incluiu na condenação o pagamento da importância líquida de R\$1.632,39, pleiteada na inicial a título de valores da rescisão contratual, bem como 100% dos salários dos meses de agosto/95 a junho/96, do 13º salário de 95 e das férias integrais referentes ao período de 93/94 + 1/3, juros e correção monetária, compensada a importância de R\$10.000,00. A E. Turma adotou tese no sentido de que: "SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO - O art. 463, da CLT e seu parágrafo único não estão sujeitos a interpretação dúbia ao disporem que o pagamento do salário será feito em espécie, em moeda corrente do país, sob pena de ser considerado como não feito. O mesmo se verifica no tocante às verbas rescisórias, conforme parágrafo 4º, do art. 477, da CLT, ao prever o pagamento 'em dinheiro ou cheque visado'" (fl. 71). III - Argumenta, inicialmente, que a r. decisão violou os arts. 128, 460, do CPC, haja vista que o Juízo deferiu a compensação dos valores ex-officio. Sustenta que in casu ocorreu a reformatio in pejus e o julgamento extra petita, uma vez que esta matéria "... não foi objeto do recurso formulado, nem foi embargado no momento oportuno, nem mesmo foi formulado em contra-minuta de RO..." (fl. 90). Assevera que a r. decisão deferiu a compensação de ofício, fundamentada apenas no depoimento da reclamante. Aduz que foi coagida a receber os pagamentos através de pisos cerâmicos. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. De início, esclareço que da leitura do v. acórdão, (fls. 71/74), em momento algum se evidencia qualquer indicio de violação de lei, nem tampouco do julgamento extra petita, alegados pela recorrente. Muito ao contrário, o que se evidencia é uma fundamentação coerente com a legislação pertinente e com as provas carreadas, e dentro dos limites do pedido. De fato, entendeu a E. Turma que "... do total deve ser compensada a importância de R\$10.000,00, que a reclamante confessou em seu

depoimento, às fls. 37, haver apurado com a comercialização dos pisos que recebeu da reclamada" (fl. 73). Essa dedução, determinada pelo v. acórdão regional, independia de pedido da recorrida, porque decorre de medida de justiça, sob pena de enriquecimento ilícito da recorrente. De qualquer modo, houve, sim, pedido de compensação, na contestação, como se vê à fl. 16 dos autos. Além disso, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. Outrossim, os termos do arrazoado recursal enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável interpretação conferida à controvérsia pelo v. acórdão atacado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 11 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 04116/98. RECORRENTE:** FACEPA - FÁBRICA DE CILULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: ARTHUR RICARDO GALHARDO POIARIES. Advogado(s): Dr.ª Emilia de Fátima da Silva Farinha Santos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão de E. Regional, que, ao manter a r. decisão de 1º grau, condenou-a ao pagamento de adicional de periculosidade. Ao invocar o art. 195, § 2º, da CLT, defende a tese da necessidade da pericia técnica para a prova do cabimento do adicional questionado. Sustenta que o v. acórdão regional apegou-se em item isolado do Laudo de Avaliação Ambiental da recorrente, dizendo que o mesmo teria concluído que o setor de trabalho do recorrido teria ruído excessivo, pelo que o limite de tolerância teria excedido os termos da NR-15, da Portaria nº 3.214/78. III - O entendimento da E. Turma encontra-se alterado na prova pericial trazida aos autos. A esse respeito, salienta que "A MM. Junta muito bem esclareceu que o Laudo de Avaliação Ambiental realizado pela própria reclamada para avaliar as condições de trabalho em sua fábrica (fls. 94/175) equivale a um laudo pericial realizado a mando da empresa, por engenheiro do trabalho, para se adequar à exigência do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, referente à Portaria do Ministério do Trabalho de nº 25, datada de 29.12.94, havendo o Sr. Perito examinado diferentes setores do parque industrial e, onde o reclamante trabalhava, tendo elaborado o laudo técnico respaldando-se na legislação vigente em 29.12.94, inclusive na NR-7, em relação ao ruído ocupacional" (fl. 274). Ainda sobre este aspecto, concluiu o v. acórdão que "o laudo técnico expôs que, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 15, da Portaria nº 3.214/78, atualizadas pelas Portarias nºs 12 e 24, de 06.06.83 e 14.09.83, respectivamente, para uma exposição máxima diária permissível de oito horas, o limite de tolerância ao ruído contínuo ou intermitente é de 85 db, não havendo provas de que o ruído, eventualmente fornecido pela reclamada eliminasse o agente agressivo ruído, havendo ainda o reclamante dito que o protetor auricular não era entregue regularmente e havia falta de reposição" (fls. 275/276). IV - Assim, tendo o Sr. Perito concluído pela existência de insalubridade nas atividades do reclamante, não há como prosperar o presente apelo, eis que o laudo não chegou a ser impugnado e também não foi elidido por qualquer outra prova nos autos, daí a razão de ter sido aceito pelas instâncias ordinárias, o que torna inspecíficos os autos colacionados para efeito de divergência jurisprudencial (Enunciado 296/TST). Portanto, no que tange ao argumento de que deve ser observado o § 2º, do art. 195, da CLT, a exigência contida no referido diploma legal encontra-se superada com a juntada do aludido laudo. Caso contrário, ficariam comprometidos os princípios da celeridade e economia processual que regem o processo do trabalho, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. Além do mais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 04180/98. RECORRENTE:** LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros. RECORRIDO: LUCINILDO SILVA CAMPOS. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, estendeu as horas extras deferidas pela MM. Junta a todo o período do pacto laboral não abrangido pela prescrição. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que o reclamante/recorrido, como restou devidamente provado, está enquadrado no previsto no art. 62, II, da CLT, tendo em vista que exercia o cargo de "gerente administrativo" da empresa. Observa que o reclamante, em seu depoimento pessoal, confessou que teve poder de mando, gestão e representação; que poderia contratar e demitir funcionários. Ressalta que o entendimento da E. Turma de que o reclamante apenas assumia a função eventualmente, na ausência do gerente, quando este saía de férias ou viajava a serviço, não exprime a realidade dos fatos. Colaciona arestos (fls. 510/512). IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "HORAS EXTRAS - PAGAMENTO DEVIDO AO GERENTE COM PODER DE GESTÃO LIMITADO E SEM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Não pode ser considerado gerente, no sentido estrito do termo, o empregado subordinado a nível local a uma chefia hierarquicamente superior, uma vez que não tem, efetivamente, poder de gestão". E, à fl. 504, observa: "Pelo princípio 'in dubio pro misero', o fêl da balança pende para o lado do reclamante, não se podendo aceitar o argumento de que este não apresentou qualquer prova, invocando o princípio 'de que o ordinário se presume, o extraordinário se prova', haja vista que as declarações da testemunha da reclamada fizeram prova em favor do empregado". V - O apelo não merece prosperar. Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Desta forma, tornam-se irrelevantes os arestos colacionados. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 03557/98. RECORRENTES:** BENEDITO REINALDO DO NASCIMENTO e OUTROS (6). Advogados: Dr. José Ribamar Sousa Campos e outros. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente as suas reclamações. Alegam violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumentam que o requerimento de cancelamento de registro profissional com base no art. 58 da Lei nº 8.630/93 não se aplica aos recorrentes e, sim, aos trabalhadores efetivos, que tiveram o direito de ser registrados e, consequentemente, a faculdade de cancelarem o registro. Observam, à fl. 132, que "a decisão regional feriu a Carta Magna em não reconhecer a ISONOMIA dos recorrentes, integrantes da força supletiva, com os demais trabalhadores avulsos integrantes da força efetiva, bem como é inconstitucional a multiplicidade lei". Colacionam arestos (fls. 130/131). IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "INDENIZAÇÃO DE TRABALHADOR AVULSO - Somente faz jus ao Adicional de Indenização do Trabalhador Avulso - AITP prevista no art. 59, I, da Lei nº 8.630/93, o trabalhador portuário avulso que comprove ter sido registrado no Sindicato dos Armadores, nos termos do disposto nos arts. 55 e 71, da Lei mencionada, bem como que preencha os requisitos previstos no art. 10, do Decreto nº 1.596/95. Não tendo os recorrentes comprovado seus registros profissionais e o respectivo cancelamento no prazo

estabelecido no Diploma Legal acima, não tem direito a AITP". V - O apelo não merece prosperar. Depreende-se que a matéria é de cunho fático-probatório e interpretativo, o que inviabiliza a revista com fulcro nos Enunciados 126 e 221, do C. TST. Como matéria de cunho fático-probatório, faz-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal. E, como interpretativa, a razoabilidade da exegese adotada no v. decisum não dá ensejo à revista por violação legal. Quanto aos arestos colacionados (fls. 130/131), atrem a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296 do C. TST, eis que inespecíficos, tendo em vista não abrangerem todos os fundamentos da v. decisão hostilizada, como também não evidenciarem identidade de fatos e desigualdade de teses. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 03279/98. RECORRENTE:** TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Advogados: Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDA: SANDRA MARIA PEREIRA. Advogada: Dra. Sílvia Goretti Rodrigues Siqueira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento da parcela de adicional de insalubridade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta: 1. que o pagamento do adicional de insalubridade deixou de ser efetivado em razão de a atividade de telefonista não ser mais reconhecida como insalubre. Ficou sujeita, apenas, à possibilidade de a empregada vir a sofrer possíveis deficiências auditivas; 2. que comprovou, através de laudo pericial produzido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, a ausência de insalubridade na atividade desempenhada pela reclamante; 3. que, embora a questão da deficiência auditiva não tenha sido tratada nos autos, a E. Turma deferiu o adicional de insalubridade, tendo desconsiderado o laudo do Ministério do Trabalho e violado os artigos 195 e 196, da CLT; 4. que a cessação do risco à saúde da reclamante foi provada com o depoimento do preposto de que foram adotadas novas tecnologias nos instrumentos utilizados pelas telefonistas. Colaciona arestos (fls. 83/84). IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Tendo a telefonista recebido a parcela por vários anos e, havendo laudo que prevê a necessidade de realização de medições para avaliação dos níveis dos ruídos de impacto, somente com a adoção destas medidas e devidamente comprovado que o agente agressor foi totalmente neutralizado, poderia a empregadora suspender o pagamento do adicional de insalubridade". V - O apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria de cunho fático-probatório, o que requer, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada no v. decisum atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Quanto aos arestos colacionados (fls. 83/84), vão de encontro aos Enunciados nºs 23 e 296, do C. TST, tendo em vista não abrangerem todos os fundamentos da v. decisão recorrida e, ainda, não evidenciarem a existência de igualdade de fatos e desigualdade de teses. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 02351/98. RECORRENTE:** TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Advogados: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: AUZIER NOGUEIRA DE BARROS. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento da parcela de adicional de periculosidade no percentual de 30% do salário base. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Inconformase com o fato de este E. Regional não ter acolhido a sua tese de proporcionalidade do pagamento em relação ao tempo de exposição ao risco. Aduz que esse pagamento é feito de forma proporcional em face de 70% da rede aérea de Belém estar dentro dos padrões de afastamento da rede elétrica estabelecidos nacionalmente, ou seja, 0,60 metros. Argumenta que estendeu esse adicional aos empregados lotados no interior do Estado para não causar distorções na sua área de cargos e salários e que, para a sua percepção, não basta estar na área de risco. Deve-se levar em consideração o contato físico com os equipamentos ou a exposição aos efeitos da eletricidade. Ressalta que o Decreto nº 93.412, de 14.10.86, não pode ser ignorado, eis que, embora concluindo que os empregados que trabalham na Seção de Energia têm direito ao adicional de 30%, estabelece que deve ser observado o inciso II de seu artigo 2º, que prevê: "O adicional incidirá sobre o salário do tempo despendido pelo empregado na execução da atividade em condições de periculosidade ou do tempo à disposição do empregador, na forma do inciso I, deste artigo, isso quando se trata de ingresso de modo intermitente e habitual em área de risco". Colaciona arestos (fl. 112). IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE AO TEMPO DE RISCO. O fato constitutivo do direito do reclamante ao adicional de periculosidade é o exercício de atividade no setor de energia elétrica, consoante artigo 1º da Lei nº 7.369/85, sem se questionar se esse exercício ocorre de forma permanente ou intermitente. Isso tudo porque o poder regulamentar do Decreto nº 93.412/86 não pode ultrapassar os limites da Lei nº 7.369/85, que alude apenas à permanência ou ingresso em área de risco. O mencionado Decreto se divorciou da finalidade social da Lei em comento, que não estabeleceu qualquer proporcionalidade, em razão da imprevisibilidade do momento em que o infortúnio possa ocorrer". V - O apelo não merece prosperar. A v. decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 361, do C. TST, que assim disciplina: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITARIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. 'O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento'. Tornam-se irrelevantes os arestos colacionados. VI - Ante o exposto, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 02905/98. RECORRENTE:** ALONSO DE SOUZA SILVA. Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente o seu pleito de reintegração ao emprego. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Sua inconformação prende-se ao fato de a E. Turma ter reconhecido a sua dispensa por justa causa. Argumenta: 1. que a reclamada/recorrida não observou o direito constitucional de ampla defesa por ocasião da realização da sindicância administrativa; 2. que foi excluído dos quadros funcionais da reclamada, sob a alegação de abandono de emprego; 3. que não se deu oportunidade de defesa regular e constitucional; 4. que os atestados médicos apresentados elidem completamente o elemento subjetivo, qual seja, o animus abandonandi, requisito fundamental para o reconhecimento do abandono de emprego; 5. que, nos termos dos arts. 10, 444 e 874, da CLT, deve ser respeitada a cláusula 14ª do Acordo Coletivo em vigor por ocasião de seu contrato de trabalho; 6. que ingressou na reclamada mediante concurso público e possui estabilidade no emprego; 7. que tal fato exige a instauração de inquérito administrativo para a efetivação da dispensa, tendo em vista que a reclamada, na qualidade de sociedade de economia mista, está vinculada às

regras constitucionais, especificamente o art. 5º, inciso I.V, e art. 37. Alega violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, da Constituição Federal, e art. 482, alínea "I", da CLT. Colaciona arestos (fls. 223/227). IV - O v. acórdão hostilizado resumiu sua tese com a seguinte ementa: "JUSTA CAUSA - É motivo ensejador da justa causa a ausência do empregado ao trabalho sem a devida justificativa". Esta tese, à fl. 206, in fine, é analisada nos seguintes termos: "Assim, as provas documentais juntadas aos autos são suficientes para atribuímos ao reclamante motivos ensejadores da justa causa imposta pela reclamada, vez que os atestados médicos apresentados não provam que o autor os tenha apresentado à reclamada no prazo legal; os testados (sic) médicos juntados aos autos não justificam todo o período em que o reclamante esteve ausente no serviço; há nos autos prova de que o reclamante já tinha anteriormente faltado ao serviço sem justificativa; e encontra-se provado que o mesmo foi punido diversas vezes, entre as quais a penalidade suspensão, por faltas injustificadas". V - O apelo não merece prosperar. Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Quanto aos arestos colacionados, atrem a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296, do C. TST, tendo em vista não abrangerem todos os fundamentos da v. decisão hostilizada e, por conseguinte, não evidenciarem identidade de fatos e desigualdade de teses. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 03087/98. RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL S.A. Advogados: Dra. Suzana Pignatari de Bastos Coimbra e outros. RECORRIDOS: ANA MARIA DE QUADROS MIRANDA e OUTROS (2). Advogado: Dr. Antonio Afonso Navegantes. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c e § 4º do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o Banco recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento de horas extras e reflexos. Alega violação ao art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e art. 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal. III - Renova a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que o Juízo silenciou acerca da aplicação e vigência dos dispositivos constitucionais contidos no art. 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal, como também desobedeceu ao disposto no art. 899, da CLT. Transcreve (fl. 615) e contesta a tese adotada na v. decisão hostilizada, que, à fl. 599 assim se pronunciou: "O executado entende que ainda não pode haver processo de execução uma vez que existe um recurso extraordinário pendente no excelso Supremo Tribunal Federal. A MM. Junta a quo respondeu-lhe indicando o Art. 497 do Código de Processo Civil e nada impede a execução provisória do julgado sendo evitados os atos de alienação e liberação de depósitos. Correta a posição do MM. Juízo da Execução e acrescenta-se no mesmo sentido o art. 893, § 2º da CLT." A interposição de recurso para o Supremo Tribunal Federal não prejudicará a execução do julgado". Ressalta que a aplicabilidade das normas contidas no CPC só tem cabimento quando a CLT for omissa (art. 769, da CLT), o que, in casu, não ocorreu, ante os termos do art. 899, caput, in fine, da CLT, o que torna irrelevante o fato de o recurso extraordinário ter sido recebido apenas no efeito devolutivo. Observa, à fl. 617, que: "... a E.g. 2ª Tª ao deixar de aplicar a lei ao caso concreto, lei esta representada pelo art. 899, caput, in fine, da CLT, que inclusive inibe qualquer interpretação controversa posto que seus termos são claros quando determina que é permitida a execução provisória até a penhora, violou frontalmente garantias constitucionais, representadas pelo art. 5º, inciso II e LIV". Colaciona três arestos (fls. 616/618), tendo dois de Turmas do C. TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896, da CLT. O terceiro, da mesma forma mostra-se inservível nos presentes autos, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a revista por divergência jurisprudencial. Quanto ao mérito, alega violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, sob o argumento de que as verbas recebidas a título de horas extras não foram compensadas por ocasião da elaboração dos cálculos, conforme determinado na r. sentença de 1º grau (fls. 427/432). Contrapõe-se a v. sentença de embargos à execução (fls. 517/519), com a transcrição (fl. 620) da tese adotada à fl. 518: "Realmente não foram abatidas as horas extras sobre anuários e sobre acertos atrasados tendo em vista tais parcelas se referem (sic) a reflexos de horas efetivamente pagas pelo empregante ...". Observa que os comandos 063, 064 e 066 das Folhas Individuais de Pagamento não se referem a reflexos e, sim, a horas extras pagas, sendo diferentes apenas as suas apresentações. Alega que a inobservância do comando sentencial que determinou fossem "deduzidas as horas extras pagas conforme documentos trazidos à colação", ocasionou o bis in idem, defeso em lei. Colaciona arestos (fl. 621). IV - No que pese os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar. Não restou demonstrada no v. acórdão recorrido violação direta a preceito constitucional, única hipótese de cabimento da revista em fase de execução de sentença, a teor do § 4º do art. 896, da CLT, e Enunciados nºs 210 e 266 do C. TST. No que tange à preliminar argüida, a v. decisão resumiu sua tese com a seguinte ementa: "EXECUÇÃO. A regra processual expressa é de que a interposição de recurso para o Supremo Tribunal Federal não prejudica a execução do julgado (art. 893, § 2º da CLT)". Quanto ao mérito, a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciados nºs 210 e 266, do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 03688/98. RECORRENTE:** VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. Advogados: Dra. Karen Pontes Richardson e outros. RECORRIDO: EDUARDO MAGNO PATRIARCA. Advogados: Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de embargos à execução (fls. 250/251), manteve a aplicação da taxa referencial (TR) na apuração dos cálculos de liquidação. Alega violação ao art. 39, parágrafo 2º, da Lei nº 8.177/91. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta: 1. que os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador no momento oportuno, deverão ser calculados pela composição da variação da BNTF acumulada no período, até 31 de janeiro de 1992 e, posteriormente, pela composição da TRD no período; 2. que o calculista da MM. Junta procedeu erroneamente ao cálculo da correção monetária, de vez que baseou-se na taxa referencial, o que resultou na oneração do devedor; 3. que o STF já rechaçou a TRD como fator de correção de débitos judiciais. Transcreve a ementa da ADIN nº 493/DF (fl. 277), cujo relator foi o Ministro Moreira Alves, que assim resume sua tese: "A TR não é índice de correção monetária, pois refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda". IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "CÁLCULOS DE DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA REFERENCIAL - O art. 39 da Lei nº 8.177/91 determina que o débito trabalhista não satisfeito na época própria seja corrigido pela TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". V - No que pese os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar. A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu a recorrente, que, inclusive não alegou violação a dispositivo constitucional, tão somente à Lei nº 8.177/91. Assim, desautorizado está o cabimento da revista, com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e Enunciados nºs 210 e 266, do C. TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 02465/98. RECORRENTE:** JOSÉ NATANAEL MACÊDO. Advogado: Dr. Orlando Naciel Rodrigues. RECORRIDA: MARION CARDOSO DO

**ESPÍRITO SANTO. Advogados:** Dr. Mário Roberto Raiol Figueiredo e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta, à fl. 94, que a ementa do v. acórdão hostilizado "não guarda nenhuma pertinência com o presente caso, eis que o recorrente jamais trabalhou com vendas de bilhetes de loteria, como também, jamais esteve estabelecido com firma regularmente constituída...". Alega que, conforme consta nos presentes autos, a instrução processual desenvolveu-se sobre fatos que comprovam ser a atividade do recorrente puramente jogo do bicho e que a tese esposada pelo v. acórdão legaliza uma atividade laborativa enquadrada como tipo penal capitulado no Decreto-Lei nº 9.215/46. Defende, à fl. 96, a seguinte tese: "... diante de tal acerto, cremos está (sic) ante a dois pesos e duas medidas, pois, a considerar a decisão acima, o contraventor seria apenas o recorrente, sendo a recorrida o 'modelo de trabalhador e empregado'. É inegável, diante do estabelecido no art. 58 e § único do Dec. Lei nº 3.688, de 03.10.41, que todos os envolvidos nesse jogo de azar são contraventores, inclusive o apostador". Colaciona arestos (fls. 96/99). IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "VÍNCULO EMPREGATÍCIO - A reclamada desenvolve uma atividade reconhecida na venda de bilhete de loterias, tanto que figura no pólo passivo da presente reclamatória com a denominação de 'Casa Lotérica A Imperial Ltda'. A atividade da empresa é reconhecida por se tratar de empresa estabelecida. Daí a necessidade da tutela trabalhista, conforme consignou o Tribunal a quo, ao delinear o quadro fático da demanda. Caracterizada, pois, a relação de emprego, não há que se deixar o trabalhador à margem da legislação trabalhista, sob pena de se beneficiar duplamente o banqueiro do jogo do bicho." V - O apelo não merece prosperar. Encontra óbice no Enunciado nº 221/TST, ante a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão recorrido, o que obstaculiza a revista por violação legal. Ademais, para o deslinde da questão faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Quanto aos arestos colacionados, atraem a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296, do C. TST, tendo em vista não abrangerem todos os fundamentos da v. decisão hostilizada e, ainda, não revelarem identidade de fatos e desigualdade de teses VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 02703/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.. Advogados:** Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. **RECORRIDO:** MAX ANTÔNIO SANTOS LIMA. Advogada: Dra. Lindinalva Trindade D'Oliveira. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar parcialmente a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas, dentre elas, horas extras e indenização do seguro-desemprego. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Contrapõe-se, inicialmente, às provas produzidas nos autos. Alega que a MM. Junta, mesmo constatando que as testemunhas do reclamante/recorrido e da ora recorrente foram conflitantes em seus depoimentos, desprezou prova essencial, que poderia dirimir a questão. Contesta a sua condenação ao pagamento de horas extras, sob o argumento de que não foi intimada formalmente, a pedido do autor ou por determinação de ofício do Juízo, a apresentar os cartões de ponto. Colaciona arestos (fls. 159/160). Quanto a sua condenação à indenização do seguro-desemprego, alega que o art. 25, da Lei nº 7.998/90, prevê penalidade administrativa, sendo inviável tal indenização. Colaciona arestos (fls. 161/162). IV - O apelo não merece prosperar. No que tange à sua inconformação quanto às provas produzidas nos autos e às horas extras, encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, eis que imprescindível o reexame de fatos e provas para o deslinde da questão. Quanto à indenização do seguro-desemprego, o v. acórdão firmou seu decisório com base na legislação processual em vigor, que autoriza a conversão das obrigações de entrega de coisa certa em obrigação de pagar uma indenização por perdas e danos (art. 627/CPC), tal como nas obrigações de fazer (art. 633/CPC), preceitos dispostos, também, no Código Civil (arts. 120, 159, 867 e 1.056). A razoabilidade de sua exegese atrai, assim, a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 01958/98. RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Advogados:** Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. **RECORRIDO:** PATRICIA DO SOCORRO BRITO. Advogados: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, incluiu na condenação a parcela de horas extras, por reconhecer que a reclamante/recorrida trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que o v. acórdão, ao entender que a mudança de horário do trabalhador, feita a cada oito meses, ou três meses, ou mês a mês, traduz-se em turnos ininterruptos de revezamento, violou o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e divergiu de decisões de outros E. Regionais. Colaciona aresto (fl. 198). IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Se os cartões de ponto indicam horários em turnos diversos, de forma tal que caracterize o sistema de revezamento, computam-se como extraordinárias aquelas horas que ultrapassarem a sexta diária, prevista no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988". V - Depreende-se que o apelo não merece prosperar, eis que, para o deslinde da questão faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Jorna-se irrelevante o aresto colacionado. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 02857/98. RECORRENTE: CONTINENTAL DE PESCA LTDA. Advogados:** Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra. **RECORRIDO:** JOÃO HÉLIO GOES FERREIRA. Advogada: Dra. Edlene Gonçalves Lima. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar parcialmente a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes e condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta, à fl. 179, que "o Direito do Trabalho regula a prestação do trabalho subordinado e só adquire o 'status' jurídico de empregado aquele que presta serviços contínuos, que em troca recebe salário, cumpre horário previamente determinado e que responde a uma necessidade permanente na empresa". Alega inexistir a presença dos três requisitos indispensáveis à configuração da relação de emprego, quais sejam: serviço de natureza permanente, serviço subordinado e salário. Aduz que o reclamante/recorrido não se desincumbiu do ônus da prova, que lhe cabia, em face de ter alegado a relação de emprego, e que o depoimento da testemunha Abel de Moraes Lobo não deixa qualquer dúvida de que o reclamante não era empregado da reclamada. Transcreve doutrinas de Délio Maranhão e Arnaldo Sussekind (fl. 182). Observa não ter havido terceirização de serviços, como entendeu a MM. Junta e confirmou o v. acórdão hostilizado. Ressalta que a Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, não se aplica ao presente caso, o mesmo ocorrendo com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, de vez que a reclamada não contratou mão-de-obra de terceiros. Conceitua arrendamento e terceirização (fl. 183) com o objetivo de mostrar a inexistência de terceirização. Por fim, colaciona arestos (fls. 183/184). IV - O

v. acórdão firmou seu decisório com base nas provas carreadas aos autos. Resumiu sua tese com a seguinte ementa: "CONTRATO DE TRABALHO - ARRENDAMENTO - FRAUDE À LEI - Deve ser reconhecido o vínculo empregatício diretamente entre as partes, quando a empresa sequer comprova nos autos que formalizou um legítimo contrato de arrendamento de suas embarcações. In casu, ficou comprovada a intenção de fraude à lei trabalhista". E, à fl. 164, observa: "... entendemos que esse artifício, na verdade, não constitui um autêntico arrendamento, pois este nada mais é do que um aluguel, onde o arrendatário paga ao arrendador uma quantia pelo uso do bem. No caso dos autos, como a própria reclamada afirma em suas razões recursais, ocorria o inverso: era ela quem pagava aos arrendatários (patrões de pesca) uma comissão sobre o valor do camarão exportado. Ora, isso demonstra que os patrões de pesca e seus colaboradores continuavam a depender diretamente da empresa reclamada...". V - O apelo não merece prosperar. Encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 221 do C. TST. No Enunciado nº 126, em face de ser imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, o que é inviável na presente fase recursal. E, em relação ao Enunciado nº 221/TST, em virtude da razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 03263/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogados:** Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. **RECORRIDO:** LEONILDO FERREIRA DE SOUZA. Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, limitou as horas extras deferidas a março/1996. Manteve incluído a condenação quanto ao pagamento de diferença de salário da função de assistente de produção para supervisor de produção, no período de agosto/1994 a março/1996. III - Suscita, preliminarmente, a nulidade do v. julgado de embargos de declaração, de fls. 167/169, face a falta de prestação da tutela jurisdicional, eis que se limitou a declarar a inexistência de omissão no v. decisório embargado e determinou a aplicação de multa, por considerar os embargos procrastinatórios. IV - Não merece acolhida a preliminar arguida, pois infundados os fundamentos esposados pela recorrente, tendo em vista que a E. Turma prestou a tutela jurisdicional devida. V - No mérito, articula que o v. julgado recorrido não analisou devidamente a prova carreada aos autos, ao manter o deferimento das parcelas sob exame. Colaciona arestos para confronto de teses. VI - Não há como prosperar o apelo do recorrente, uma vez que se infere dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado na presente fase recursal, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Com relação aos textos jurisprudenciais transcritos, um revela-se inservível, a teor do Enunciado nº 337, do C. TST, uma vez que proferido por Órgão (Turma do TST) não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT; e os demais consubstanciavam-se inespecíficos, em conformidade com os Enunciados nºs 23 e 296/TST. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 03715/98. RECORRENTE: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. Advogado(s):** Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e Outros. **RECORRIDO:** LUIZ ANTÔNIO BURÇOS DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, limitou as horas extras deferidas a março/1996. Manteve incluído a condenação quanto ao pagamento de diferença de salário da função de assistente de produção para supervisor de produção, no período de agosto/1994 a março/1996. III - Suscita, preliminarmente, a nulidade do v. julgado de embargos de declaração, de fls. 167/169, face a falta de prestação da tutela jurisdicional, eis que se limitou a declarar a inexistência de omissão no v. decisório embargado e determinou a aplicação de multa, por considerar os embargos procrastinatórios. IV - Não merece acolhida a preliminar arguida, pois infundados os fundamentos esposados pela recorrente, tendo em vista que a E. Turma prestou a tutela jurisdicional devida. V - No mérito, articula que o v. julgado recorrido não analisou devidamente a prova carreada aos autos, ao manter o deferimento das parcelas sob exame. Colaciona arestos para confronto de teses. VI - Não há como prosperar o apelo do recorrente, uma vez que se infere dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado na presente fase recursal, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Com relação aos textos jurisprudenciais transcritos, um revela-se inservível, a teor do Enunciado nº 337, do C. TST, uma vez que proferido por Órgão (Turma do TST) não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT; e os demais consubstanciavam-se inespecíficos, em conformidade com os Enunciados nºs 23 e 296/TST. VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 02616/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s):** Dr. Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho e Outros. **RECORRIDO:** ARNALDO TAPENBECK VAZ. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que manteve a r. sentença de 1º grau, que condenou-a ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos. O v. acórdão impugnado quedou-se assim ementado, à fl. 182: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BIELECTRÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." Nos termos do recente Enunciado nº 361 da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, acima transcrito, o adicional de periculosidade deve ser sempre pago de forma integral." III - Alega, o recorrente, a existência de divergência jurisprudencial e violação à norma infraconstitucional. Defende a tese de que "o pagamento do adicional de periculosidade proporcional ao tempo despendido pelo empregado na execução de atividade em condições de periculosidade, como é procedido pela empresa-recorrida, tem base na lei e na jurisprudência" (fl. 192). Colaciona diversos arestos para confronto de teses. IV - Não obstante a tese defendida pela recorrente, não merece acolhida seu apelo, haja vista o v. julgado guerrado encontrar-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 361, do Colendo TST, já aludido. Vale ressaltar que os textos jurisprudenciais apresentados ora revelam-se inservíveis, eis que proferidos por Órgãos (Turmas do TST) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT, nos termos do Enunciado nº 337, do C. TST, ora revelam-se inespecíficos, em consonância com os Enunciados nºs 23 e 296/TST. Além disso, a revisão pretendida importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à vista do que preceitua o Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 02891/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s):** Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e Outros. **RECORRIDO:** JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO FERREIRA. Advogado(s): Dr. Pedro Paulo Silva Melo e Outro. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, apenas reduziu a condenação ao pagamento de horas extras em uma hora por dia, considerando o intervalo intrajornada. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Pondera o fato da E. Turma haver firmado seu convencimento apenas na prova testemunhal apresentada, desconsiderando a prova documental produzida, principalmente as Folhas Individuais de Presença - FIPs, que, sustenta, deveria prevalecer sobre a prova testemunhal; além das FIPs constarem em Instrumento normativo firmado pelo recorrente e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC. Inconforma-se, ainda, com o indeferimento da verba concernente aos descontos em favor da CASSI e PREVÍ. Colaciona

diversos arestos para confronto de teses. IV - Data venia os argumentos apresentados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. Inicialmente, vale salientar, com relação à parcela de descontos em favor da CASSI e PREVÍ, que a matéria não foi abordada pelo v. decisório de fls. 301/305, nem pelo acórdão dos embargos declaratórios, de fls. 323/325, pelo que sua análise encontra-se obstada pela ausência de prequestionamento, à luz do que regula o Enunciado nº 297/TST. No tocante às horas extras, os textos jurisprudenciais transcritos, às fls. 334/346, quatro revelam-se inservíveis, eis que proferidos por Órgãos (Turmas e SDC do TST) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 337, do C. TST; e os demais configuram-se inespecíficos, à luz dos Enunciados nºs 23 e 296/TST. Além disso, restou evidenciado nos autos que o v. decisório apreciou com equidade as provas carreadas aos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado, ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC, bem como não se vislumbra maltrato a dispositivo legal e constitucional. Ademais, infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 03144/98. RECORRENTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP). Advogado(s):** Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros. **RECORRIDO:** SELMA MARIA MARTINS CLEMENTE, LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER e JOSÉ MARIA DE MENDONÇA. Advogado(s): Dr. Dorival Indriassu de Souza Neto. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que manteve o r. despacho agravado (fls. 514/515). O v. decisório restou assim ementado: "OBRIGAÇÃO LEGAL 'O Art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, trata do cumprimento de obrigação prevista em lei; não pode servir de argumento para a executada não cumprir a lei ou retardar o cumprimento de créditos reconhecidos pela res judicata e, portanto, amparados na lei" (fl. 537). III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Articula, no tocante à limitação da URP de fevereiro/1989 ao período havido entre fevereiro e dezembro/1989, que "não pode o judiciário fechar os olhos à questão, para tanto simplesmente argumentando que a matéria não fora suscitada por ocasião dos Embargos à Execução, concluindo tratar-se de inovação que não pode ser aceita no processo. (...) Os reclamantes acataram a r. decisão a quo, obviamente aceitando a limitação imposta - fevereiro a dezembro/89 - não exteriorizando qualquer inconformismo via apelo ordinário. A reclamada, ao contrário, apresentou recurso ordinário, que, entretanto, em momento algum contemplou o ponto em destaque. Sua irresignação pleiteava sim a exclusão da condenação da citada vantagem. Ocorre que o Egrégio TRT da 8ª Região, ao emitir o acórdão número 1936/95 - 2ª T, de 07.03.95, o fez com incorreção, no mesmo fazendo constar que a URP de fevereiro/89 deveria fazer-se sentir até 24.01.94, quando a matéria limitação não fora alvo de questionamento, em flagrante erro datilográfico que assim não pode persistir. (...) A limitação da URP de fevereiro/89 ao período de fevereiro a dezembro/89, não impugnada pelos reclamantes junto ao TRT da 8ª Região, nos termos do art. 515, do CPC, assim, não poderia, como não pode ser alterada, representando sua inobservância não só ofensa à coisa julgada, como evidente materialização de erro a conflitar com o artigo 5º, XIX, da Carta Política de 05.10.88, art. 463, I, do CPC, e art. 833, da CLT, a permitir o acolhimento do Recurso de Revista pela hipótese prevista no artigo 896, 'c', deste último diploma" (fls. 542, 543 e 545). Colaciona diversos arestos. IV - Não obstante as considerações formuladas pela recorrente, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a questão em análise configura a clara hipótese de preclusão, eis que a recorrente deveria ter oposto embargos de declaração ao v. acórdão nº R/RO 2ª T 01936/95, às fls. 322/327, no momento oportuno, o que não fez, ocasionando, portanto, o trânsito em julgado da v. decisão. A sua reforma na presente fase recursal é que ocasionaria, ao contrário do que defende a recorrente, violação à res judicata. A duas, eis que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. Dessume-se daí, a irrelevância dos arestos apresentados. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 03434/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.. Advogados:** Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. **RECORRIDO:** GILBERTO CESÁRIO. Advogados: Dra. Sheila Nazaré Aleixo Tavares e outro. **DESPACHO:** I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 86). No que tange ao preparo, o v. acórdão recorrido, à fl. 77, assim se manifestou: "Por força do disposto no Enunciado nº 86 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e Artigo 208 do Decreto Lei nº 7661/45, ressalvado o entendimento pessoal diverso deste Juiz Revisor, não há necessidade de se realizar o preparo". Considero, assim, preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, dentre outras parcelas, ao pagamento de aviso prévio, dobra salarial (mês de setembro e dias de outubro de 1997), multa do art. 477, da CLT, e juros. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta: 1. aviso prévio: que o art. 487, da CLT, atribui o cabimento do aviso prévio à parte que quiser rescindir o contrato de trabalho, o que não é o caso dos presentes autos. Defende esta tese sob o argumento de que, ao ser decretada a falência da empresa, o comerciante perde o controle e a administração de seus bens, conforme dispõe o art. 40 da Lei Falimentar. Entende, assim, que não pode ser penalizada, tendo em vista a demissão do reclamante/recorrido não haver sido motivada por iniciativa ou vontade da recorrente/reclamada, requisitos indispensáveis à sua condenação. Colaciona doutrinas (fl. 96); 2. dobra salarial e multa do art. 477, da CLT: indevidas por não dispor, o síndico da massa falida, de numerário para efetuar o pagamento de qualquer verba na primeira audiência, sem autorização do juiz falimentar. Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal; 3. juros: inaplicáveis à massa falida a partir da declaração da falência, ou seja, 20.10.97. Colaciona arestos (fl. 100). IV - No que tange à parcela de aviso prévio, o v. acórdão recorrido, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, levou em consideração a massa falida ter sido considerada revel e confessou quanto à matéria de fato e por não constar nos autos comprovação de seu pagamento. A questão atina à incidência do Enunciado nº 126/TST, eis que, para o seu deslinde, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, o que inviabiliza a revista. Sob o mesmo prisma analisa-se a questão referente à dobra salarial. Quanto à multa do art. 477, da CLT, e juros, o v. acórdão, às fls. 78/80, valeu-se dos fundamentos expendidos pelo ilustre juiz Waldir Oliveira da Costa, nos autos do Processo TRT-3ª T-RO 1212/98, que firmou tese no sentido de que: "a simples declaração judicial de falência da empresa, não tem o condão, por si e em si, de extinguir a relação de emprego, podendo o contrato de trabalho subsistir mesmo no caso de quebra do empregador comerciante, desde que o falido requeira ao juízo da falência a continuação do seu negócio (arts. 43 e 74, da Lei de Falências)... De tal sorte que a massa falida não está isenta do pagamento da multa por atraso na quitação das verbas resilitórias, quando a quitação deixa de observar o decênio legal (art. 477, § 6º, letra b)...". Conclui, conforme transcrição à fl. 79: "não tem pertinência a invocação que possa ser feita ao disposto pelo Parágrafo único, inciso III, do art. 23, da lei de Falência (Decreto-Lei n. 7.661/45), no sentido de que penas pecuniárias não podem ser reclamadas na falência, porquanto a legislação específica apenas isentou o falido das penas pecuniárias por infrações às leis penais e administrativas, sem referir-se expressamente a violação à legislação trabalhista,

não sendo vedada, portanto, a cobrança de multa por mora da massa falida no pagamento das verbas resiliórias, sobretudo quando o falido continua no negócio. Sobre a condenação aos juros, o Ilustre Juiz, conforme transcrição à fl. 80, assim firmou tese: "No caso dos juros de mora, são devidos, na forma do art. 883, da CLT, em qualquer caso, isto é, sem fazer a lei trabalhista qualquer distinção quanto à situação da empresa, se regular ou em regime de falência ou concordata. Os juros a que se reporta o art. 26, caput, da Lei de Falências, não se confundem com os juros moratórios devidos em razão de débito trabalhista". Depreende-se que o v. acórdão hostilizado não violou preceito constitucional e infraconstitucional. A razoabilidade de sua exegese atrai, inclusive, o Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade da revista por violação legal. Quanto aos arrestos cohesionados (fl. 100) vão de encontro aos Enunciados nºs 23 e 296, do C. TST, eis que não abrangem todos os fundamentos da v. decisão recorrida, como também não conseguem vislumbrar identidade de fatos e desigualdade de teses. São, portanto, inespecíficos. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 02495/98. RECORRENTE: BANCO REALS/A. Advogado(s):** Dr. Maria da Graça Sequeira Melo e Outros. RECORRIDO: WALDELICE DOS SANTOS SOUZA. Advogado(s): Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, determinou a apuração das horas extras na forma da fundamentação e exclusão da condenação o arbitramento de salário por transporte de valores e a reificação da CTPS quanto aos salários. III - Aduz divergência jurisprudencial e violação à norma infraconstitucional. O inconformismo do recorrente cinge-se à condenação do pagamento de horas extras e à apreciação conferida às provas carreadas aos autos, que levaram o MM. Juízo a quo a manter o deferimento da parcela à reclamante. Discorre, à fl. 157: "O supracitado art. 136 do Código Civil Brasileiro dispõe sobre a hierarquia das provas, onde se vê a supremacia da prova documental sobre a prova testemunhal, um dos pontos que a legislação trabalhista deverá ser reformada, pois valoriza com excessos a prova testemunhal, muitas vezes fraca e inconsistente, como é o caso dos presentes autos, inclusive indo de encontro também a r. decisão, através do acórdão da 3ª Turma do TRT, com o art. 818 da CLT, que diz 'A prova das alegações incumbe à parte que as fizer', e disso com certeza não conseguiu se desincumbir a reclamante, ora recorrida". Sustenta, assim, que a prova documental prevalece sobre a prova testemunhal. Colaciona arrestos para confronto de teses. IV - Data venia os argumentos elencados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, eis que se infere dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, conforme o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Ademais, restou evidenciado nos autos que o v. decisum impugnado apreciou com equidade as provas carreadas durante a instrução processual, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado, ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC. Quanto aos textos jurisprudenciais transcritos, às fls. 158/159, revelam-se inespecíficos, à luz dos Enunciados nºs. 23 e 296/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 02157/98. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Advogado(s):** Dr. Aulaisio Augusto Martins Meira e Outros. RECORRIDO: RAIMUNDO ALBINO DOS ANJOS. Advogado(s): Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, que havia deferido ao autor horas extras, reflexos e compensações, determinou que os honorários periciais fossem pagos pela empresa reclamada. O v. decisum restou assim ementado: "HONORÁRIOS PERICIAIS - Se a perícia foi requerida pela reclamada, esta é que deverá suportar o ônus da sua realização, pagando os honorários do perito, nos termos do art. 33, caput, do Código de Processo Civil, que prevê a responsabilidade de quem requer a perícia" (fl. 354). III - Alega violação à lei federal, a dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial. O primeiro aspecto de irresignação da reclamada está relacionado ao entendimento proferido no v. julgado de embargos de declaração, que não considerou válido o acordo de compensação de horas de trabalho, pois avençado sem a assistência da entidade sindical profissional, nos moldes do art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna. Aponta violação à Instrução Normativa nº 01, de 12.10.88, do Ministério do Trabalho, e divergência jurisprudencial, transcrevendo dois arrestos, às fls. 385/388. IV - Não há como prosperar as articulações da recorrente, com referência a esta parcela, porque também aqui afere-se a razoabilidade da interpretação conferida à controvérsia pelo v. julgado atacado, o que obsta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. V - O segundo tópico de insatisfação da recorrente está jungido ao deferimento da parcela de diferenças de horas extras, aduzindo, à fl. 389, que "era dever do demandante provar suas alegações, do que não se desincumbiu, o que impede seja mantido o deferimento desse pleito, bem assim de suas respectivas incidências, ..." No que tange ao pleito de incidência das horas extras pagas em contracheques nas parcelas rescisórias, discorre à fl. 391: "Verifica-se que v. decisão, ao apreciá-lo, de forma equivocada, decidiu por manter a r. sentença de 1º grau, o que configura o 'bis in idem', uma vez que, conforme se pode verificar do documento de fls. 180 v, a reclamada-recorrente fez incidir nas parcelas rescisórias, pela média duodecimal, as horas extras executadas pelo reclamante, não podendo, portanto, ser compelida a pagar o que não deve, caso contrário estará patrocinando o enriquecimento sem causa do reclamante-recorrido." Pondera, ainda, acerca da valorização da prova, ao fazer alusão à doutrina pátria, e articula, à fl. 393, que "o reclamante, ora recorrido, não se desincumbiu de seu ônus probatório, muito pelo contrário, além de ter seu demonstrativo de diferenças de horas extras de fls. 199/252 impugnado, por não conter o intervalo para repouso e alimentação, as horas extras pagas e/ou compensadas, bem assim as horas relativas ao Acordo de Compensação de fls. 182, o MM. Juízo a quo acolheu o pedido de preclusão, formulado pela recorrente." Colaciona diversos arrestos para confronto de teses. VI - Data venia as razões referidas pela recorrente, não há como acolher seu apelo, eis que se infere dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado na presente fase recursal, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. No que tange à assertiva sobre a valorização da prova, impende salientar que restou evidenciado nos autos que o v. decisório impugnado apreciou com equidade as provas carreadas aos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado, ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC, não se vislumbrando, portanto, maltrato aos dispositivos legais referidos pela recorrente. No que pertine aos arrestos apresentados, ora revelam-se inespecíficos, nos moldes dos Enunciados nºs. 23 e 296/TST, ora inservíveis, porque proferidos por Órgãos não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT, como é o caso daqueles transcritos às fls. 383/384 e 392/393, em conformidade com o Enunciado nº 337/TST. VII - O terceiro ponto de inconformismo da recorrente cinge-se à sua condenação ao pagamento dos honorários periciais, já que o autor foi sucumbente nesta parcela. Aduz o maltrato ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, ao art. 20, do CPC, e ao Enunciado nº 236, do C. TST, bem como divergência jurisprudencial. Articula que a v. decisão impugnada quedou-se equivocada quanto à aplicação do art. 33, do CPC, "sem atentar que o mencionado dispositivo refere-se ao adiamento de despesas processuais, por parte de quem as requereu e não de quem deve a final pagá-las, ..." (fl. 383). Transcreve arrestos. VIII - Com referência à matéria sub examen, faz-se mister a transcrição do Enunciado

nº 236, do C. TST, que disciplina: "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia." Evidencia-se, portanto, que a v. decisão impugnada contrariou a disposição ali contida, o que possibilita a admissão do recurso de revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. IX - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso da reclamada, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT REX E RO Nº 03521/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador(a):** Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos. RECORRIDOS: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, HILFRAN MIRANDA PEREIRA, JOÃO BATISTA ALVES LOPES, JOÃO BORGES DA SILVA, JOÃO DE SOUZA, JOÃO MARIA MONTEIRO REDIG, JORGE GONZAGA DA VEIGA, JOSÉ MOIA MOCBEL, JÚLIO MOREIRA DA SILVA e MANOEL MARIA RODRIGUES PINTO. Advogado(s): Dr. Walnir Moura Brelaz e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ao rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, chamamento à lide da CIEF, inépcia da inicial, bem como a arguição de prescrição, à falta de amparo legal, ratificou a r. sentença de 1º grau, que o condenou ao pagamento do FGTS, em razão dos depósitos não efetuados, referentes ao período de janeiro/1967 a dezembro/1988, salvo quanto ao autor João Borges da Silva, cujo período estende-se de 08.09.1973 a dezembro/1988. III - Ao pugnar pela reforma do r. decisum, alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Colaciona arrestos. Renova a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, ao aduzir não se configurar a hipótese dos autos em competência residual, pois o regime jurídico único dos servidores públicos estaduais (Lei nº 5.810, de 24.01.1994) já vigorava à época do ajuizamento da ação (26.01.1998). E argui, novamente, a ocorrência da prescrição bial, haja vista a extinção do contrato de trabalho em 24.01.1994, por força da Lei nº 5.810/94, e a apresentação da reclamatória ter sido efetuada em 26.01.1998, como já referido. IV - Não merecem acolhida as razões apresentadas pelo recorrente. No que pertine à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, esta cinge-se à parcela de depósitos do FGTS até dezembro/1988, pleito anterior, portanto, à vigência do regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado, época em que os autores encontravam-se, ainda, sob a égide do regime contratual. Cristalina, configura-se, pois, a competência do Judiciário Trabalhista para julgar o feito. No tocante à arguição de prescrição, o v. decisum está em perfeita harmonia com o disposto no § 5º, do art. 23, da Lei nº 8036/90 e com o Enunciado nº 95, do C. TST, in verbis: "É ininterrupção a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, in fine, da CLT. Impende salientar, por oportuno, no que tange aos textos jurisprudenciais trazidos à colação, que dois se revelam inservíveis, porque proferidos por Órgãos (Turmas do TST) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT, nos termos do Enunciado nº 337, do C. TST; e o restante inespecífico, face o regulado pelos Enunciados nºs. 23 e 296/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 03638/98. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Advogado(s):** Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDA: ROSA MARIA AQUINO DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de horas extras, por reconhecer que a reclamante trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento, no período não alcançado por negociação coletiva, mediante a aplicação da norma mais favorável, pelo princípio protetor ao empregado. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta: 1. que o trabalho da reclamante não se dava em turnos ininterruptos de revezamento, eis que a alternância de horários só ocorria semanalmente; 2. que a restrição contida no inciso XIV, do art. 7º, da Constituição Federal, aplica-se aos casos de mudança de horário em que o trabalhador fica impossibilitado de organizar sua vida, inclusive social, o que não ocorre quando o trabalho é em turnos fixos semanais; 3. que a jornada normal da reclamante, no período de 01.05.97 a 22.09.97, por força da integração das cláusulas da negociação coletiva ao contrato de trabalho, era de oito horas, mesmo que não se tratasse de turnos fixos. Por fim, alega violação literal ao § 1º do art. 1º da Lei 8.542/92. Ressalta que sua vigência foi recentemente proclamada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.849-0 (DJU de 04.08.98, seção 1, página 02). IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA - O limite mais reduzido da duração da jornada insubstituído pelo inciso XIV, do art. 7º, da CF/88, teve como objetivo teleológico a proteção do empregado que, é submetido a constantes variações de horário, porque a mudança importa em maior desgaste físico e, desequilíbrio social e familiar. De modo que, verificando-se a alternância dos turnos, a concessão de intervalo intrajornada não afasta a aplicabilidade daquele preceito constitucional". E, à fl. 162, observa: "... o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se como sendo aquele em que o empregado não tem condições de organizar sua vida pessoal, ficando inclusive prejudicado no direito a desenvolver-se intelectualmente, por ser difícil conseguir uma constante mudança no horário de estudo e, tem seu relógio biológico alterado com relação ao período de descanso e refeições, tendo em vista a permanente alternância de seus turnos de trabalho. É exatamente a hipótese dos autos que, o legislador constituinte visou proteger, pois o reclamante estava submetido a turnos variáveis semanal, ou quinzenalmente, não havendo exigência na lei que a mudança seja diária". V - O apelo não merece prosperar. Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Quanto aos arrestos colacionados (certidões às fls. 184/203), vão de encontro aos Enunciados nºs 23 e 296, do C. TST, eis que não abrangem todos os fundamentos da v. decisão hostilizada e não evidenciam identidade de fatos e desigualdade de teses, inclusive quanto ao entendimento no sentido de que a norma coletiva não pode prevalecer sobre a garantia mínima constitucional, que assegura, no caso, a jornada de seis (6) horas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme decidiu a E. Corte Regional. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 02266/98. RECORRENTES: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Advogado(s):** Dr. Aulaisio Augusto Martins Meira e Outros; e NELCINGUE COSTA CARDOSO. Advogado(s): Dr. Maria Luiza da Silva Ávila e Outros. RECORRIDOS: OS MIEZMOS E V. WATANABE (Litisconsorte). Advogado(s): Dr. Antônio Milko Gomes e Outro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta seu apelo no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. Insurge-se contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que rejeitou a preliminar de nulidade do processo, argüida pela reclamada, à falta de amparo legal; e, no mérito, ao dar parcial provimento ao recurso do reclamante, reformou, em parte, a r. sentença de 1º grau, para incluir na condenação a indenização correspondente ao valor

dos salários do período estável. O r. decisório proferido pelo MM. Juízo a quo concedeu ao autor o adicional de insalubridade, no grau médio e reflexos. 3. Suscita a reclamada, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão por cerceamento de defesa, sob o argumento de estar incompleto o laudo pericial de fls. 135/154. Sustenta ser indispensável a realização de nova perícia para suprir as omissões, que alega existirem no laudo, e constatar se o reclamante realmente labora em área insalubre. Aduz, à fl. 267: "A falta de determinação para realização de nova perícia, que aprecie adequadamente, de forma conjunta, todos os locais de trabalho do reclamante, ora recorrido, viola o entendimento jurisprudencial dominante, ..." Ressalta, também, a discordância do seu assistente técnico ao laudo pericial. Apresenta arrestos para confronto de teses. 4. Não obstante as ponderações da recorrente, não há como ser acolhida a preliminar argüida, eis que inexistente nos autos o alegado cerceamento de defesa. Vale transcrever trecho do v. decisum sobre a matéria, à fl. 248: "Intendo que restou devidamente esclarecido nos autos, através de laudo pericial, que havia a realização de trabalho em local insalubre. E a conclusão da referida perícia foi no sentido da existência de insalubridade no grau médio. A recorrente não nega a existência da insalubridade, mas alega que o trabalho nessa condição seria de forma não contínua, mas o laudo pericial é claro e não deixa margens para dúvidas quanto à existência da insalubridade. Outrossim, quanto à conclusão do assistente indicado pela recorrente, entendo que sua posição, ainda que divergente com a do perito oficial, não deixou de reconhecer que há trabalho em local insalubre, embora não em tempo integral, o que não retira o direito do recebimento do respectivo adicional, sendo que esta interpretação nos leva à conclusão de que não houve qualquer prejuízo ao recorrente." 5. Alega, a reclamada, violação de lei e divergência jurisprudencial. No mérito, inconforma-se com o deferimento da parcela de adicional de insalubridade. Pondera que o entendimento predominante dos Tribunais é no sentido de que o adicional em epígrafe apenas seria devido quando a atividade exercida pelo trabalhador estivesse incluída na Portaria MTb/GM 3.418/78, que elenca as atividades insalubres para efeito de pagamento do adicional. Faz alusão à Súmula nº 80, que discorre acerca da exclusão do pagamento da parcela sub examen pelo fornecimento de aparelhos protetores. Além das razões esposadas, articula que o reclamante confessou que usava aparelhos de proteção. No mais, o Enunciado nº 47/TST estabelece que "o trabalho executado, em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional." 6. Discorda, também, da condenação ao pagamento de indenização face o reconhecimento da estabilidade provisória do reclamante. Ressalta, à fl. 271, que "com a venda e a consequente imissão da Litisconsorte, na posse, domínio, direitos e ações sobre os bens que anteriormente pertenciam à Reclamada, ... é evidente que esta encerrou suas atividades naquela localidade, não podendo, portanto, manter o vínculo empregatício que possuía com o Reclamante, ... não havendo que se falar em estabilidade provisória, reintegração ou mesmo indenização dessa estabilidade." 7. A tese adotada pelo v. decisum encontra-se escudada em sua ementa, à fl. 246, in verbis: "Estabilidade provisória de cipeiro. Extinção das atividades da empresa. Limitação do poder potestativo do empregador. A estabilidade provisória conferida ao cipeiro, consagrada no artigo 165 do texto consolidado e confirmada entre as garantias constitucionais ao trabalhador e confirmada entre as garantias constitucionais ao trabalhador através da alínea a do inciso II do artigo 10 do ADCT da CF/88, não pode ser sobrepujada por situações anômalas, das quais o representante dos empregados na CIPA não deu causa e não assumiu o risco por sua ocorrência. Assim, incabível o reconhecimento do perecimento do direito à estabilidade provisória do membro eleito da CIPA, na hipótese de se verificar a extinção das atividades da empresa (e consequente extinção da CIPA), limitando-se o poder potestativo do empregador até um ano após o mandato do eleito, como direito adquirido, eis que o risco da atividade econômica é ônus suportável por aquele que emprega e assalaria e não daquele que presta seu labor (nos moldes do disposto no artigo 499 do texto consolidado). Apelo patronal a que se nega provimento, mesmo porque improcedida pelo recorrente a situação insustentável de ordem econômico-financeira alegada. Ac. 9º Reg. 5ª T. (RO 08264/93), Rel. Juiz João Luiz Rodrigues Biscaglia, DJ/PR 19/08/94, p. 295." Embasa-se em jurisprudência pátria e na doutrina. 8. Vislumbrase, pelo cotejo dos arrestos da 1ª e da 2ª Turmas deste E. Regional, às fls. 274 (último) e 275, no que concerne à estabilidade provisória do cipeiro, que as v. decisões adotaram tese diversa àquela esposada pelo v. acórdão impugnado. Senão vejamos. O de fl. 274 assim expressa-se: "A estabilidade definitiva de que tratam os arts. 477 e 479, constitui patrimônio individual do estável. Mas a estabilidade provisória do cipeiro visa à proteção do meio ambiente do trabalho, não constitui patrimônio individual. Fechado o único estabelecimento da empresa, inexistindo a causa da garantia, o meio ambiente do trabalhador, cessam os efeitos da mesma." Caracterizado está, pois, o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, à luz da alínea "a", do art. 896, da CLT, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. Ademais, a tese defendida pela recorrente está amparada pelo Precedente Jurisprudencial nº 86, da SDI/TST, por aplicação analógica: "Dirigente sindical. Extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato. Insustentabilidade da estabilidade." Vale salientar que os demais textos jurisprudenciais apresentados quando não se revelam inespecíficos, nos moldes dos Enunciados nºs. 23 e 296, do C. TST, revelam-se inservíveis, em conformidade com o Enunciado nº 337/TST, eis que proferidos por Órgãos (Turmas do C. TST) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT. III - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Inicialmente, impende salientar que desconosco os documentos de fls. 283/295, acostados aos autos pela petição de fl. 282, porque juntados a destempe. 2. Fundamenta-se no art. 896 alínea "a", da CLT. Irresignação, o reclamante, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não acolheu a tese de sucessão de empregadores. 3. Aduz a existência de divergência jurisprudencial. Frisa que o v. decisório não reconheceu a sucessão de trabalhadores, nem que o liame laboral estendeu-se muito além dos limites da transação que originou a transferência dos bens da empresa reclamada à litisconsorte, consoante o disposto no § 1º, do art. 487, da CLT, "que prevê a integração do período do aviso prévio no contrato de trabalho dos obreiros." Demonstra, com a transcrição de julgado da C. 3ª Turma deste Tribunal, às fls. 280/281, que, em caso análogo ao ora apreciado, foi acatada a teoria da sucessão de empregadores, sob o fundamento de que "o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, sendo do sucessor a responsabilidade pelos débitos trabalhistas." Além disso, a tese encontra respaldo no Precedente Jurisprudencial nº 82, da SDI, do Colendo TST, in verbis: "Aviso Prévio. Baixa na CTPS. A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado." 4. Comprovada a divergência jurisprudencial quanto à matéria sub examen, merece acolhida o apelo do reclamante, processando-se a revista interposta, no seu efeito regular, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. IV - Ante o exposto, dou seguimento aos recursos da reclamada e do reclamante, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 12 de novembro de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJC Nº 007/98 PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado a ré SELMA MARTINS MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, ré nos autos do Processo nº TRT SE AR 2521/98, em que é autor DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN, para, querendo, apresentar RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Feito no Gabinete do Sr. JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, Juiz Classista, Representante dos Empregadores na Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezolito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

Marci Pereira  
Assessora de Juiz